



Número: **0832881-05.2020.8.15.0001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **8ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **10/12/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | | Procurador/Terceiro vinculado | |
|----------------------------------|--------------------|---|-----------------------------|
| LANE SILVINO RUFINO (EXEQUENTE) | | FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO (ADVOGADO) | |
| BRADESCO SEGUROS S/A (EXECUTADO) | | SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO) | |
| Documentos | | | |
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 37699031 | 10/12/2020 17:30 | Petição Inicial | Petição Inicial |
| 37699036 | 10/12/2020 17:30 | PETIÇÃO LANE SILVINO RUFINO | Outros Documentos |
| 37699037 | 10/12/2020 17:30 | 1.0 Bo e primeiro atendimento | Outros Documentos |
| 37699039 | 10/12/2020 17:30 | 1.1 relatorio cirurgico e nota de cirurg | Outros Documentos |
| 37699040 | 10/12/2020 17:30 | 1.2 doc pessoal | Outros Documentos |
| 37699041 | 10/12/2020 17:30 | 1.3 requerimento adm e comprovante de re | Outros Documentos |
| 37699042 | 10/12/2020 17:30 | 1.4 Procuracao | Outros Documentos |
| 37699044 | 10/12/2020 17:30 | Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo | Outros Documentos |
| 37707308 | 10/12/2020 22:23 | Despacho | Despacho |
| 37754635 | 11/12/2020 21:15 | Não existe ação semelhante | Certidão |
| 37754636 | 11/12/2020 21:20 | Mandado | Mandado |
| 38268729 | 11/01/2021 08:08 | Certidão Oficial de Justiça | Certidão Oficial de Justiça |
| 38268739 | 11/01/2021 08:08 | Bradesco Seguros S.A., Citado | Devolução de Mandado |
| 38871941 | 29/01/2021 09:36 | Contestação | Contestação |
| 38871945 | 29/01/2021 09:36 | 2780465_CONTESTACAO_01 | Outros Documentos |
| 38871946 | 29/01/2021 09:36 | 2780465_CONTESTACAO_Anexo_02 | Outros Documentos |
| 38871947 | 29/01/2021 09:36 | ATOS CONSTITUTIVOS BRADESCO SEGUROS | Outros Documentos |
| 38872499 | 29/01/2021 09:36 | KIT_SEGURADORA_LIDER | Outros Documentos |
| 38875652 | 29/01/2021 10:17 | Mandado | Mandado |
| 38913387 | 31/01/2021 15:13 | Petição de Impugnação a Contestação | Petição |

| | | | |
|--------------|------------------|--|------------------------------|
| 38957 538 | 01/02/2021 21:00 | Decisão | Decisão |
| 40957 698 | 22/03/2021 20:26 | Petição de prosseguimento do feito | Petição |
| 42950 709 | 11/05/2021 15:04 | Comprovante de intimação do perito Dr. Carlos Alberto | Certidão |
| 42953 468 | 11/05/2021 15:04 | Comprovante de intimação do perito - Dr. Carlos Alberto - 0832881-05.2020. | Outros Documentos |
| 43195 165 | 17/05/2021 11:37 | Marcação da perícia | Certidão |
| 43195 568 | 17/05/2021 11:37 | Marcação da perícia - 0832881-05.2020 | Outros Documentos |
| 43196 638 | 17/05/2021 11:51 | Mandado | Mandado |
| 43196 639 | 17/05/2021 11:51 | Mandado | Mandado |
| 43512 621 | 24/05/2021 09:06 | Carta | Carta |
| 43515 649 | 24/05/2021 09:49 | Certidão | Certidão |
| 43516 068 | 24/05/2021 09:49 | Comprovante de intimação para perícia - Lane Silvino Rufino | Outros Documentos |
| 44516 322 | 15/06/2021 08:54 | Laudo Pericial | Certidão |
| 44516 329 | 15/06/2021 08:54 | Laudo Pericial - 0832881-05.2020.815.0001 - Lane Silvino Rufino | Laudo Pericial |
| 44516 728 | 15/06/2021 08:59 | Mandado | Mandado |
| 44538 642 | 15/06/2021 13:06 | Petição de manifestação do laudo pericial | Petição |
| 44903 774 | 23/06/2021 14:12 | Petição | Petição |
| 44903 775 | 23/06/2021 14:12 | 2780465_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_Anexo_02 | Outros Documentos |
| 44903 776 | 23/06/2021 14:12 | 2780465_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01 | Outros Documentos |
| 44943 579 | 24/06/2021 14:45 | Petição | Petição |
| 44943 582 | 24/06/2021 14:45 | 2780465_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_Anexo_02 | Outros Documentos |
| 44943 583 | 24/06/2021 14:45 | 2780465_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01 | Outros Documentos |
| 45037 067 | 30/06/2021 22:03 | Sentença | Sentença |
| 45307 707 | 05/07/2021 09:57 | Mandado | Mandado |
| 46853 210 | 09/08/2021 23:51 | Petição de cumprimento de sentença | Petição |
| 46853 213 | 09/08/2021 23:51 | DrCalc _ EasyCalc- Cálculos financeiros e judiciais pela web | Outros Documentos |
| 46857 693 | 10/08/2021 07:42 | Certidão Trânsito em Julgado | Certidão Trânsito em Julgado |
| 47010 428 | 13/08/2021 15:46 | Despacho | Despacho |
| 47094 437 | 13/08/2021 18:00 | Mandado | Mandado |
| 47166 046 | 16/08/2021 15:49 | Petição | Petição |
| 47166 450 | 16/08/2021 15:49 | 2780465_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_03 | Outros Documentos |
| 47166 451 | 16/08/2021 15:49 | 2780465_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_02 | Outros Documentos |
| 47166 452 | 16/08/2021 15:49 | 2780465_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_01 | Outros Documentos |
| 47208 272 | 17/08/2021 10:11 | Ato Ordinatório | Ato Ordinatório |
| 47209 208 | 17/08/2021 10:14 | Mandado | Mandado |

| | | | |
|--------------|------------------|--|--------------------------|
| 47216 306 | 17/08/2021 11:06 | Petição requerendo a expedição dos alvarás | Petição |
| 47216 310 | 17/08/2021 11:06 | 1.4 Procuracao | Outros Documentos |
| 47234 672 | 17/08/2021 14:58 | Sentença | Sentença |
| 47677 366 | 26/08/2021 14:54 | Alvará de Levantamento | Alvará de Levantamento |
| 47678 183 | 26/08/2021 14:54 | Alvará de Levantamento | Alvará de Levantamento |
| 47814 472 | 30/08/2021 08:44 | Comprovante de envio dos alvarás nºs. 222 e 223/2021 ao Banco do Brasil | Certidão |
| 47814 475 | 30/08/2021 08:44 | Comprovante de envio dos alvarás nºs. 222, 223, 224, 225, 229, 230, 231 e 232. | Outros Documentos |
| 47814 488 | 30/08/2021 08:47 | Mandado | Mandado |
| 47815 067 | 30/08/2021 08:52 | Certidão - falta expedir alvará do perito | Certidão |
| 47823 799 | 30/08/2021 15:50 | Despacho | Despacho |
| 48203 246 | 08/09/2021 08:08 | Alvará de Levantamento | Alvará de Levantamento |
| 48263 550 | 08/09/2021 15:28 | Petição | Petição |
| 48263 551 | 08/09/2021 15:28 | 2780465_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINALIS_Anexo_02 | Outros Documentos |
| 48263 552 | 08/09/2021 15:28 | 2780465_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINALIS_03 | Outros Documentos |
| 48365 345 | 10/09/2021 10:55 | Certidão | Certidão |
| 48365 348 | 10/09/2021 10:55 | Recibo Envio Alvará por e-mail | Documento de Comprovação |
| 48433 154 | 13/09/2021 09:32 | Certidão | Certidão |

Segue em anexo Petição Inicial e documentos:



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
____ VARA CÍVEL DA COMARCA REGIONAL DE CAMPINA GRANDE – PB.**

LANE SILVINO RUFINO, brasileiro, solteiro, do lar, inscrito no CPF/MF sob número 096.480.304-64 e Registro Geral sob o N.º 3.682.760 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Sítio Santa Cruz, N.º S/N, bairro Zona Rural, em São Vicente do Seridó-PB, CEP: 580159-000, representado por seus advogados signatários, com escritório profissional na Rua José Florentino Junior, n.º 136, Tambauzinho, João Pessoa-PB, fone (83) 98806-1234 e endereço eletrônico: fabio_maracaja@hotmail.com, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA em face de:

BRADESCO SEGUROS S/A localizada na Rua Marquês do Herval, 129, Centro, Campina Grande-PB, CEP – 58400-087, inscrita no CNPJ N.º 33.055.146/0001-93, tendo em vista os fatos e os motivos a seguir delineados:

I. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:

A parte autora é hipossuficiente, não possui trabalho formal, vive da renda que auferir através da realização de trabalhos eventuais como autônomo, assim, não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem que com isso incorra em prejuízo ao seu sustento e ao de sua família.

Dessa forma, faz-se necessário conceder e desde já se requer, a concessão do benefício da **GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, com base no que vaticina a Lei n.º 1.060/50, art. 98 e seguintes do NCPC, uma vez que o indeferimento de tal benefício impedirá a parte demandante de ter acesso à justiça. Para comprovação da situação narrada, junta-se aos autos para apreciação de Vossa Excelência, declaração feita pelo autor, afirmando-se, desde já, a veracidade do que fora subscrito.

II. DOS FATOS:

A parte autora no dia 06/03/2020, conforme consta no registro de ocorrência policial (DOC. ANEXO), sofreu acidente de trânsito, onde conduzia a Moto (modelo HONDA CG 150 FAN, ano e modelo 2014/2014, cor preta, de placa OXO-8824/PB), quando estava de carona em um veículo e de repente outro veículo de placa e condutor não identificado bateu na lateral do veículo que estava, vindo a cair e se machucar.

 83 98805-6654 / 98806-1234



Fabio_maracaja@hotmail.com

Rua José Florentino Junior, 136, sala 02, João Pessoa-PB



Posteriormente ao fato, o autor foi resgatado e encaminhado para o Hospital de Emergência e Trauma de Campina Grande Dom Luiz Gonzaga Fernandes, onde foi diagnosticado com **Fratura exposta da diáfise de tibial esquerdo, (CID 10 S 82.2)**, conforme Laudo Médico apresentado.

Ademais, necessitou o segurado, em virtude da fratura sofrida, passar por procedimento cirúrgico de **Tratamento Cirúrgico de Fratura exposta de diáfise de tibial esquerdo**, conforme se demonstra documentalmente.

Pois bem Excelência, em decorrência das lesões sofridas e dos fatores acima expostos, **restou a parte autora uma acentuada limitação física, além de sentir dores intensas e constantes, tem limitação nos movimentos e na força do membro afetado**, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como movimentar a perna, caminhar, praticar algum exercício físico e trabalhar, tornaram-se verdadeiramente, tarefas tormentosas de serem desempenhadas.

A parte autora sofreu séria fratura no membro inferior direito e contusão na região frontal, após buscar a reparação do dano ocasionado pelo sinistro, restou com considerável limitação física que ainda hoje lhe impede, de forma acentuada, de retomar as suas atividades normais de maneira completa. Encontra-se parcialmente debilitado, sente dores, não movimenta a perna com facilidade, sente dificuldades ao erguer, flexionar e realizar qualquer outro movimento com o membro afetado.

Consideráveis foram os prejuízos e as limitações ocasionadas em razão da fratura sofrida, **prejuízo esses que acompanham o autor até os dias atuais e que possivelmente lhe acompanharão por toda a vida**. Portanto, possuindo direito assegurado em Lei, o segurado buscou amparo através de pedido de indenização junto à **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT**, tendo feito seu requerimento através da **COMPREV PREVIDÊNCIA S/A**, atuando essa em nome daquela, intermediando os pedidos feitos em todo o país.

Preenchendo os requisitos para o recebimento da indenização, o autor encaminhou seu pedido. Juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela ré, requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório (**DPVAT/INVALIDEZ**), a parte autora teve seu pedido autuado com o número de sinistro **3200422915**.

Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou resposta da ré, **tamanha fora a surpresa desta quando informada do pagamento da indenização, NÃO POR SUA CONFIRMAÇÃO, o que seria inevitável, mas pelo montante pago pela demandada**.

De acordo com documento anexado, a ré efetuou o pagamento de **valor irrisório, não condizente com a gravidade da lesão sofrida pelo autor e com a invalidez permanente que este adquiriu**. Ou seja, após análise do pedido feito administrativamente, o autor recebeu o valor de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

 83 98805-6654 / 98806-1234



Fabio_maracaja@hotmail.com

Rua José Florentino Junior, 136, sala 02, João Pessoa-PB



Tal entendimento e enquadramento apresentado como caracterizador do pagamento, **não é condizente com a previsão legal e com a seriedade da lesão sofrida.**

A parte autora permaneceu com sérias limitações desencadeadas pelas lesões ocorridas no atropelamento, recebeu atendimento que constatou estas, teve acompanhamento médico, passou por procedimento cirúrgico, e mesmo assim, **restou com acentuadas limitações físicas, comprometendo de forma irreversível a realização de atividades cotidianas simples, bem como o desempenho de determinadas funções que poderia almejar.**

Conforme se demonstra Excelência, o segurado, por ora autor, juntou ao seu pedido administrativo, certidão de ocorrência policial relatando o atropelamento, ficha de atendimento ambulatorial, documentação médica atestando as lesões e as limitações, e mesmo assim, teve como resposta da ré, um pagamento ínfimo, não compatível com a sua situação física e nem corretamente enquadrada na tabela de danos segmentares utilizada para este fim.

Dessa forma, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, não havendo outra forma do demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da correta quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

Importante frisar que na tabela do seguro **DPVAT**, a porcentagem correspondente à **perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores, corresponde a 70% do capital segurado, o que totaliza a importância de R\$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais).**

Ademais, tendo em vista os danos sofridos pelo autor e os gastos com medicamentos e tratamentos de saúde diversos, vale quantificar a indenização devida ao autor na sua totalidade de R\$ 13.500,00

Sendo assim, documentalmente comprovada a perda anatômica do membro afetado, e os gastos referentes aos tratamentos pós-cirúrgicos, é devido ao autor ainda 82,5% do valor referente a lesão do teto máximo, ou seja, 82,5% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o que totaliza aproximadamente a importância de R\$ 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos) do valor que ficou faltando em referência aos 17,5% do que foi pago administrativamente, da importância de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Tem-se que a parte autora ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei nº LEI Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, prevendo esta indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

O seguro **DPVAT**, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

 83 98805-6654 / 98806-1234



Fabio_maracaja@hotmail.com

Rua José Florentino Junior, 136, sala 02, João Pessoa-PB



A Lei 6.194/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. Posteriormente, a Lei 8.441/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de torná-la mais compatível com o fim ao qual se destina.

Importante citar trecho encontrado no próprio site da demandada *in verbis*:

“O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).

A atual responsável pela administração do Seguro DPVAT é a Seguradora Líder-DPVAT, que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do Seguro DPVAT.

O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 dias após a apresentação da documentação necessária. O valor da indenização é de R\$ 13.500 no caso de morte e de até R\$ 13.500 nos casos de invalidez permanente, variando conforme o grau da invalidez, e de até R\$ 2.700 em reembolso de despesas médicas e hospitalares comprovadas. O prazo para solicitar a indenização por Morte é de até 3 anos contados da data do óbito. Para despesas médicas (DAMS): a contagem do prazo prescricional se inicia a partir da data do acidente. No caso de indenização por Invalidez Permanente este prazo é de 3 anos a contar da ciência da Invalidez Permanente pela vítima.

Os recursos do Seguro DPVAT são financiados pelos proprietários de veículos, por meio de pagamento anual. Do total arrecadado, 45% são repassados ao Ministério da Saúde (SUS), para custeio do atendimento médico-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito em todo país. 5% são repassados ao Ministério das Cidades (DENATRAN), para aplicação exclusiva em programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito. Os demais 50% são voltados para o pagamento das indenizações e reservas.”

Sendo assim Excelência, fazem jus ao recebimento de indenização coberto **pelo seguro DPVAT**, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74.

Cite-se o art. 3º do referido diploma legal *in verbis*:

Art. 3º *Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

 83 98805-6654 / 98806-1234



Fabio_maracaja@hotmail.com

Rua José Florentino Junior, 136, sala 02, João Pessoa-PB



III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Em consonância com a Lei e enquadrando-se no caso em tela, importante se faz, mencionar Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, deixando evidente e indiscutível o direito ao qual pleiteia à parte autora:

“APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PROCEDÊNCIA. SUBLEVAÇÃO DA SEGURADORA. DEBILIDADE PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA. CONFIGURAÇÃO. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO. PROVA SATISFATÓRIA. INDENIZAÇÃO FIXADA DE ACORDO COM O GRAU DE INVALIDEZ. OBSERVÂNCIA AO ART. 3º, § 1º, DA LEI Nº 6.194/74 E A SÚMULA Nº 474, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PAGAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADO. COMPROVAÇÃO. DEDUÇÃO DO VALOR FIXADO À TÍTULO DE INDENIZAÇÃO. OBSERVÂNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS CONFORME ART. 85, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTOS DO RECURSO. O art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.194/74, incluído pela Lei nº 11.945/09, impôs a necessidade de verificação da graduação da lesão decorrente do sinistro para fins de quantificação da indenização devida a título de seguro DPVAT – A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez, nos termos da Súmula nº 474, do Superior Tribunal de Justiça – Restando demonstrado que o pagamento administrativo realizado pela seguradora não está em conformidade com o grau de invalidez comprovado nos autos, imperioso se torna a complementação da quantia paga, devidamente estabelecida na sentença de origem. (TJPB – ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00206466320148152001, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO, j. em 26/03/2018).

(TJ-PB – APL: 00206466320148152001 0020646-63.2014.815.2001, Relator: DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO, Data de Julgamento: 26/03/2018, 4ª Vara Cível).”

Vejamos, também:

“APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. FRATURA DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO E DEBILIDADE PERMANENTE. INVALIDEZ PARCIAL INCOMPLETA. PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO. REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO. DESCONTO DO IMPORTE PAGO NA VIA ADMINISTRATIVA. CONDENAÇÃO NO SALDO RESTANTE. REFORMA DA SENTENÇA EX OFFICIO, APENAS PARA ADEQUAR JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. APELAÇÃO

 83 98805-6654 / 98806-1234

 Fabio_maracaja@hotmail.com

Rua José Florentino Junior, 136, sala 02, João Pessoa-PB



DESPROVIDA. – Em se tratando de indenização de seguro obrigatório DPVAT, deve ser aplicada a lei em vigor à época do sinistro, no caso a Lei nº 11.945/09, restando inequívoco, pois à luz de tal disciplina, que a perda parcial da função deambulatoria e outros movimentos da perna configuram invalidez permanente parcial incompleta, autorizando a aplicação proporcional da indenização, de acordo com o grau da lesão, nos termos do artigo 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.194/74. – ‘Na ação de cobrança visando a complementação do seguro DPVAT, o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso’ 1. Por sua vez, ‘Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação’. (TJPB – ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 0000205692014815051, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator DES JOÃO ALVES DA SILVA, j. em 17-03-2016).

(TJ-PB – APL: 00002056920148150511 0000205-69.2014.815.0511, Relator: DES JOAO ALVES DA SILVA, Data de Julgamento: 17/03/2016, 4ª CIVEL)”

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando o autor com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é incontestável o direito do mesmo ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça in verbis:

Súmula 474

“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Para tanto, conforme tabela abaixo, faz-se necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pela parte autora, procedimento este a ser alcançado através de perícia médica a ser designada por Vossa Excelência.

ANEXO

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

| Danos Corporais Totais | Percentual |
|------------------------|------------|
|------------------------|------------|

83 98805-6654 / 98806-1234

 Fabio_maracaja@hotmail.com

Rua José Florentino Junior, 136, sala 02, João Pessoa-PB



| | da Perda |
|---|------------|
| Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores | 100 |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior | |
| Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral | |
| Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica | |
| Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital | |
| Danos Corporais Segmentares (Parciais) | |
| Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos | 70 |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores; Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés | 70 |
| Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar; Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo | 25 |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão; Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé | 10 |
| Danos Corporais Segmentares (Parciais) | |
| Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais | |
| Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação | 50 |

☎ 83 98805-6654 / 98806-1234

✉ Fabio_maracaja@hotmail.com

Rua José Florentino Junior, 136, sala 02, João Pessoa-PB



| | |
|---|----|
| (mudez completa) ou da visão de um olho | |
| Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral | 25 |
| Perda integral (retirada cirúrgica) do baço | 10 |

Ante o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de complementação de indenização do seguro DPVAT à parte autora, **montante este a ser quantificado através da avaliação dos documentos médicos juntados aos autos e realização de eventual perícia médica.** Ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

IV. DOS PEDIDOS:

ANTE O EXPOSTO, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, **REQUER:**

4.1. Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, **os benefícios da assistência judiciária gratuita;**

4.2. Seja recebida a presente, autuada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR/MP na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;

4.3. Se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que em conjunto com os documentos carreados aos autos, se quantifique o real valor devido ao autor a título de indenização DPVAT;

4.4. Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada **PROCEDENTE** para:

- 4.4.1. Que se declare devida à parte autora o pagamento da **complementação de indenização** correspondente ao seguro DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), menos o valor pago administrativamente, qual seja, R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), totalizando assim, ao final, a importância de R\$ 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).**
- 4.4.2. Condenar a ré ao pagamento de complementação de indenização referente ao seguro DPVAT, com atualização monetária desde o evento danoso, no valor de **R\$ 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).**

☎ 83 98805-6654 / 98806-1234

✉ Fabio_maracaja@hotmail.com

Rua José Florentino Junior, 136, sala 02, João Pessoa-PB



- 4.4.3. Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência;.

4.5. Requer ainda, a produção de todos os meios de prova admitidos em lei, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Dá se a causa o valor de R\$ 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Termos em que,

pede deferimento.

Campina Grande-PB, 10 de Dezembro de 2020.

FÁBIO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO
OAB/PB 22.725

 83 98805-6654 / 98806-1234



Fabio_maracaja@hotmail.com

Rua José Florentino Junior, 136, sala 02, João Pessoa-PB





CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 00445.01.2020.1.05.101

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00445.01.2020.1.05.101, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 11:53 horas do dia 18 de novembro de 2020, na cidade de Lucena, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia de Comarca de Lucena, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Rubenita da Nóbrega Regis, matrícula 1356062, e lavrado por Alexandre José Nunes de Souto Lima, Agente de Investigação, matrícula 1573560, ao final assinado, compareceu **Lane Silvino Rufino**, conhecido(a) por Lania, CPF nº 096.480.304-64, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero feminino, profissão Do Lar, filho(a) de Rita de Cássia Rufino e José Silvino Rufino, natural de São Vicente do Seridó/PB, nascido(a) em 31/01/1986 (34 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Sítio Santa Cruz, Nº S/N, complemento CASA NA ZONA RURAL, bairro Seridó, tendo como ponto de referência Próximo do Bar da Baiuca, na cidade de São Vicente do Seridó/PB, telefone(s) para contato (83) 98805-6654.

Dados do(s) Fatos:

Local: Sítio Santa Cruz, nº S/N, Casa Na Zona Rural, Próximo da Casa da Declarante, São Vicente do Seridó/PB, bairro Seridó; Tipo do Local: via fora do perímetro urbano (rodovia, estrada, etc); Data/Hora: 06/03/20 16:30h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO**.

Objeto(s) Envolvido(s):

(1) **Moto**, modelo CG 150 FAN ESDi, marca HONDA, tipo de veículo MOTOCICLETA, cor PRETA, ano 2014/2014, UF: PB, placa OXO-8824, chassi 9C2KC1680ER540526, renavam 0100402806-4, características gerais: Veículo Em Nome de Mayara Lane L. de Paiva e Demais Dados do Veículo No C.r.l.v.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUANDO ESTAVA DE CARONA NO VEÍCULO NO LOCAL, DATA E HORA AMBOS JÁ DESCRITOS ANTERIORMENTE ACIMA, FOI VÍTIMA DE UM ACIDENTE MOTOCICLISTICO, QUANDO O PILOTO DO VEÍCULO BATEU NA LATERAL DE UM VEÍCULO DO TIPO AUTOMÓVEL QUE NÃO FOI IDENTIFICADO E NEM O CONDUTOR DO MESMO, SENDO QUE AMBOS SE EVADIRAM DO LOCAL DO ACIDENTE SEM PRESTAR QUALQUER TIPO DE ASSISTÊNCIA A VÍTIMA. SENDO QUE O PILOTO PERDEU O CONTROLE DO VEÍCULO E A DECLARANTE VEIO A CAIR E SE MACHUCAR SERIAMENTE, SENDO SOCORRIDA POR TERCEIROS PARA O HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA RODRIGUES DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE/PB, ONDE DEU ENTRADA PARA OS PRIMEIROS ATENDIMENTOS MÉDICOS EMERGENCIAIS E POSTERIORES PROCEDIMENTOS MÉDICOS CIRÚRGICOS, CONFORME LAUDO MÉDICO APRESENTADO NESTA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL E COMO PRETENDE DAR ENTRADA PARA O RECEBIMENTO DO SEGURO D.P.V.A.T. A QUE FAZ JUS, VEIO ATÉ ESTA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL PARA PODER REGISTRAR ESTE BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL PARA PODER TOMAR AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS LEGAIS JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES DENTRO DAS NORMAS DA LEI. OBSERVAÇÃO: ESTE BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL TEM APENAS A VALIDADE DE TRINTA (30) DIAS A CONTAR DESTA DATA, PORÉM O MESMO PODERÁ SER REVALIDADO POR APENAS MAIS DUAS (02) VEZES EM QUALQUER DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DESTA ESTADO.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, excepo a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

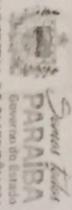
Procedimento Policial: 00445.01.2020.1.05.101

1/2

Digitalizada com CamScanner



06/03/2020



HOSPITAL DE EMERGENCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES CNPJ: 08.778.268/0038-52
Av. Mal. Floriano Peixoto, 4700 - Malvinas, Campina Grande - PB, CEP: 58432-809

Data: 06/03/2020

Data: 06/03/2020

Paciente: LANE SILVINO RUFINO Idade: 034 N° ATEND: 2122130

ACIDENTE DE TRABALHO: NAO

DATA: 06/03/2020 HORA: 18:42:48

ESPECIALIDADE: Neurologia

MOTIVO: ACIDENTE DE MOTO

ESPECIFICAÇÃO DO MOTIVO: MOTO X CARRO

SINANIS DE EMBRIAGUEZ: NAO

SINAIS VITAIS

HGT: SAU 02: PA: TEMP: FC: FR: PESO:

DIABETES () SIM (X) NAO HAS () SIM (X) NAO

DEF. MOTORA () SIM (X) NAO

ALERGIAS: NEGA

MEDICAÇÃO EM USO:

ESTADO GERAL: REGUL

AVALIÇÃO NEUROLOGICA

() CONVULSAO () INCONSCIENTE (X) CONSCIENTE () ORIENTADO

() DESORIENTADO () AGITADO () COOPERATIVO () DEPRESSIVO () APÁTICO

() IRRITADO () DIMINUIÇÃO DE FORÇA MOTORA

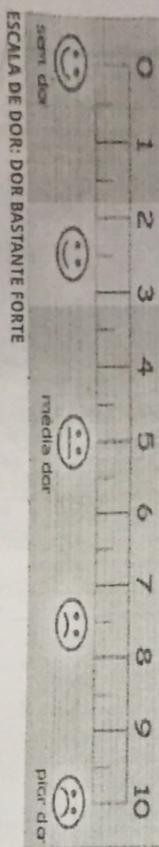
SINTOMAS REFERIDOS

() FEBRE () VÔMITO () DIARREIA () EXANTEMA

() PRURIDO () DISPNEIA (X) DOR () INAPETENCIA () ALTERAÇÕES VISUAL

() ANAFILAXIA () FLEBITE () INAPETENCIA () ALTERAÇÕES VISUAL

() EPIGASTRALGIA () CONSTIPAÇÃO () MELENA () SIBILOS () TOSSE



CLASSIFICAÇÃO DE RISCO: VERMELHO

HTCG-Panel Administrativo

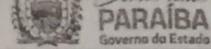
CONTROLE DOS SINAIS VITAIS.

| HORA | PA | TEMP | FC | FR | DIURESE | ASSINATURA ENFERMEIRO/COREN | DO |
|------|----|------|----|----|---------|-----------------------------|----|
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |

DBS: SAMU SÃO VICENTE DO SERIDO ENFERMEIRO/COREN acolhimento

FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO
ENFERMEIRO - ESF
08290470830





Número do Prontuário: 185018

DATA DA CIRURGIA: 06/03/2020

Número do Atendimento: 2122160 Clín: AMARELA / Enf: 3 / Lei: 2

DESCRIÇÃO CIRÚRGICA

Nome do Paciente: LANE SILVINO RUFINO

Data da Internação: 06/03/2020

Atendimento: 2122160

Diagnostico Pré-Operatório: FRATURA EXPOSTA DE OSSOS DA PERNA ESQUERDA

Diagnostico Pós-Operatório:

Cirurgia: FIXACAO EXTERNA Data da Cirurgia: 06/03/2020

Equipe:

Cirurgião: AGNALDO LIMA PEREIRA JUNIOR

Aux 1: WAGNER LUIZ E DE ARAUJO

Aux 2:

Aux 3:

Instrumentador: COSTA

Anestesiista: FELIPE EMANUEL DE QUEIROZ FERREIRA

Tipo de anestesia: RAQUI

Relatório Imediato do Patologista:

Exame Radiológico no Ato: SIM

Acidente Durante Operação:

Descrição da Operação: 01 PACIENTE EM DDH SOB ANESTESIA

02 ASSEPSIA E ANTISSEPSIA

03 APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTEREIS

04 LAVADO EXAUSTIVO DE FERIMENTO COM SF(0,9%)

05 REDUÇÃO CRUENTA DA FRATURA DIÁFISE DE TIBIA + FIXAÇÃO COM FIXADOR

LINEAR

06 LAVADO DE FO COM SF

07 SUTURA

08 CURATIVO

Data 06/03/2020

Assinatura/Carimbo
Wagner Luiz Ego de Araujo
9268
PAT. PATOLOGIA
Wagner Luiz Ego de Araujo



NOTA DE SALA - CIRURGIA GERAL

GOVERNO DA PARAIBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes

PACIENTE: *Joane Silvino Rufino Rom 31.01.86*

QI: LEITE CONVÊNIO IDADE: *34 anos* REGISTRO: *24.22.130.*

CIRURGIA: *Tratamento cirúrgico de úlcera externa de útero da perna esquerda K2 Wagner*

ANESTESIA: *raque Felipe Emanuel*

INSTRUMENTADORA: *Costa* DATA: *06.03.2020* INICIO: *20:50* FIM:

| Qt. MODIFICAÇÕES ANESTÉSICAS | | Qt. FIOS | CÓDIGO |
|------------------------------|----------------------------|-------------------------|--------|
| | Bolsa Colostoma | Catgut cromado Sertix | |
| | Cat. pl. Oxyg. | Catgut cromado Sertix | |
| | Cat. De Unnar Sist. Fech. | Catgut cromado Sertix | |
| | Compressa Grande | Catgut Simples | |
| | Compressa Pequena | Catgut Simples Sertix | |
| | Colonoide | Catgut Simples Sertix | |
| | Dreno | Catgut Simples Sertix | |
| | Dreno Kerr nº | Cera pl. osso | |
| | Dreno Penrose nº | Ethibond | |
| | Dreno Pezzer nº | Ethibond | |
| | Equipo de Macrogotas | Ethibond | |
| | Equipo de Macrogotas | Fio de Algodrão Sertix | |
| | Equipo de Sangue | Fio de Algodrão Sertix | |
| | Equipo de PVC | Fio de Algodrão Sutupak | |
| | Espardrapo Larco cm | Fio de Algodrão Sutupak | |
| | Furacim ml | Fila cardíaca | |
| | Gase Pacote c/ 10 unidades | Mononylon | |
| | H.O. ml | Mononylon | |
| | Intracath Adulto | Prolene Serfix | |
| | Intracath Infantil | Prolene Serfix | |
| | Lâmina de Bisturi nº 23 | Prolene Serfix | |
| | Lâmina de Bisturi nº 11 | Prolene Serfix | |
| | Lâmina de Bisturi nº 15 | Prolene Serfix | |
| | Luvas 7.0 | Vicryl Serfix | |
| | Luvas 7.5 | Vicryl Serfix | |
| | Luvas 8.0 | Vicryl Serfix | |
| | Luvas 8.5 | Vicryl Serfix | |
| | Oxigênio l/m | | |
| | Polifix | | |
| | PVPI Degemante ml | | |
| | PVPI Tópico ml | | |
| | Sabão Antiséptico | | |
| | Saco coletor | | |
| | Seringa desc. 10 ml | | |
| | Seringa desc. 20 ml | | |
| | Seringa desc. 05 ml | | |
| | Sonda | | |
| | Sonda Foley | | |
| | Sonda Nasogátrica | | |
| | Sonda Uretral nº | | |
| | Sterydrem ml | | |
| | Torneirinha | | |
| | Vaselina ml | | |
| | Gelcon 18 | | |
| | Latese | | |

088.101.742 Código: F06 - 203
 SISTEMA DE FAX ACO OSSEA
 SISTEMA - LINEFAX TIBIA 1
 AR - ESTERIL Val: 08/2023
 80 - ESTERIL Val: 16/08/2018
 Reg. Anvisa Nº 8098365003
 Vaginal ACO INOX ALUMINIO
 ADE Guilherme Sartori & Cia Ltda FPP
 SPJ - 04.861.623/0001-00 - Rio Claro SP
 tel: +55 19 3538-1910 info@sartoriltda.br

CLEAN VAPOR / STEAM INTEGRADOR QUÍMICO
 TIPO 5 / ISO 11140-1 Referência: *0613*
 LOTE CL5150819
 VAL.: 15-AGO-2021
 Aceitável se a cor do quadrado for igual ou mais escura que a cor da seta.

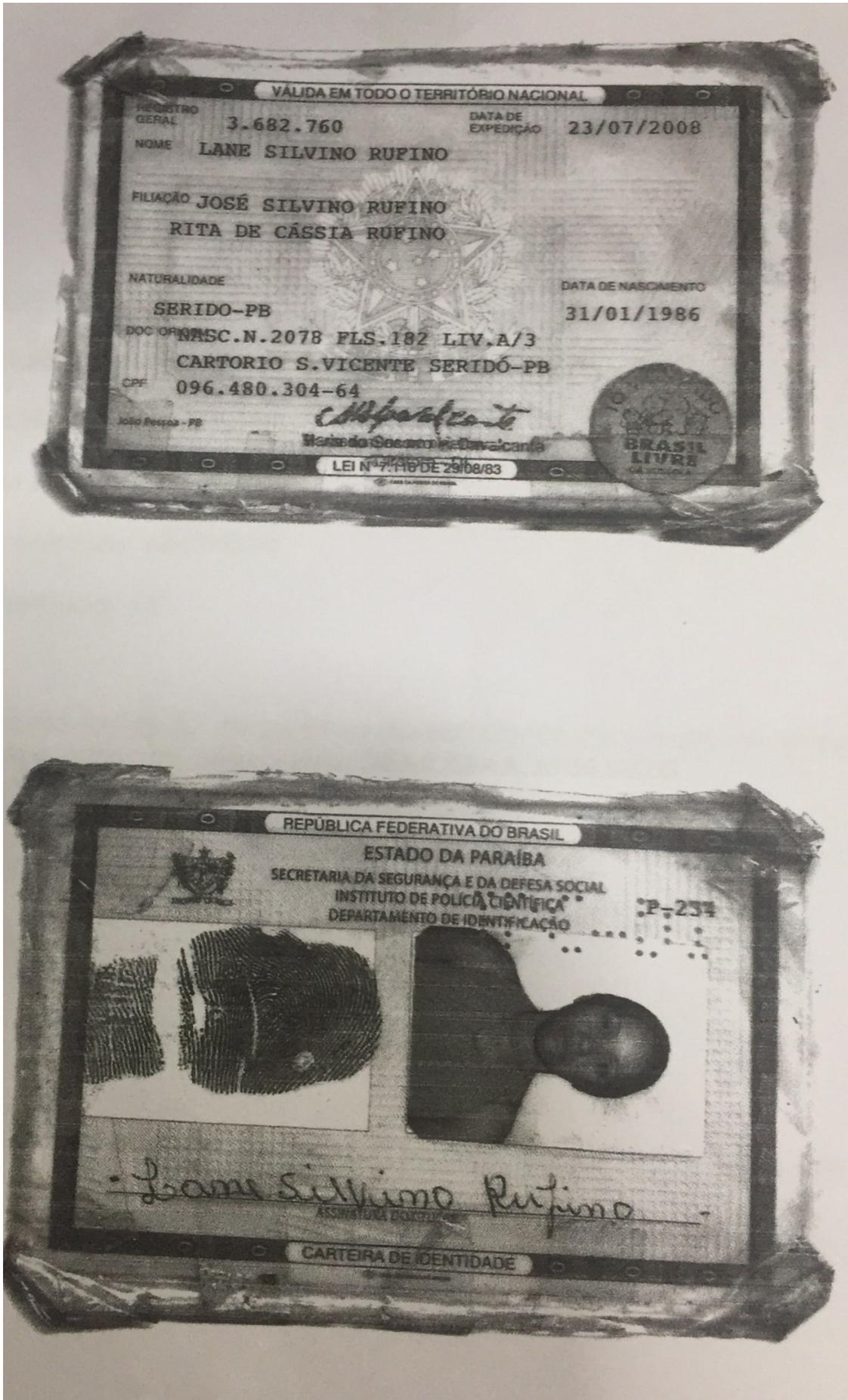
- EQUIPAMENTOS
- Oxímetro de Pulso
 - Serra
 - Desfibrilador
 - Foco Frontal
 - Fonte de Luz
 - Foco Auxiliar
 - Eletrocautério
 - Oxiciopiográfico
 - Cardiomonitor
 - Perfurador Elétrico

CIRCULANTE RESPONSÁVEL

Antônio

MOD 966





Digitalizada com CamScanner





Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **096.480.304-64**

Nome: **LANE SILVINO RUFINO**

Data de Nascimento: **31/01/1986**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **14/07/2008**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **11:20:19** do dia **06/11/2020** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **DEA0.E8AA.30B4.9B2B**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: _____ 3 - CPF da vítima: 096 480 304-64 4 - Nome completo da vítima: Jane Silvano Rufino

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: Jane Silvano Rufino 6 - CPF: 096 480 304-64
7 - Profissão: Recibo 8 - Endereço: Sítio Santa Cruz 9 - Número: SIN 10 - Complemento: coxa
11 - Bairro: area rural 12 - Cidade: Sos Vicente do Sudo PB 13 - Estado: PB 14 - CEP: 5815 9000
15 - E-mail: _____ 16 - Tel. (DDD): 83 988056654

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal: _____
18 - CPF do Representante Legal: _____ 19 - Profissão do Representante Legal: _____
Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA: RECUSO INFORMAR R\$1.00 A R\$1.000,00 R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
 SEM RENDA R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)
 CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)
 Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)
 CONTA CORRENTE (Todos os bancos)
Nome do BANCO: NU PAGAMENTOS SA
AGÊNCIA: 0001 CONTA: 92969951 8
(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúvo 24 - Data do óbito da vítima: _____
25 - Grau de Parentesco com a vítima: _____ 26 - Vítima deixou companheiro(a): Sim Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: _____

28 - Vítima teve filhos? Sim Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: _____ Falecidos: _____ 30 - Vítima deixou nascituro (vai nascer)? Sim Não 31 - Vítima teve irmãos? Sim Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: _____ Falecidos: _____ 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34 - Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo) _____
36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo) _____
37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo) _____

38 - 1ª | Nome: _____
CPF: _____
Assinatura da testemunha _____
39 - 2ª | Nome: _____
CPF: _____
Assinatura da testemunha _____

40 - Local e Data, Jos Tenoa 09/11/20
Jane Silvano Rufino
41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)
42 - Assinatura do Representante Legal (se houver) _____ 43 - Assinatura do Procurador (se houver) _____



BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.
Documento não é segunda-via de conta.
Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica: N° 053.165.372

DADOS DO CLIENTE:

RITA D* K** R*******
SIT SAN** CR** SP* 58159000
SAO VICENTE DO SERIDO



ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br. 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc. Est. 16.015.923-0



N° DA CONTA/UNIDADE CONSUMIDORA
5/1867572-8

www.energisa.com.br @energisa

| | | | | |
|-------------------------------|-----------------------------------|--------------------------|---------------------------------|-----------------------------------|
| REFERENCIA NOV/2020 | APRESENTAÇÃO 04/11/2020 | CONSUMO 67 kWh | VENCIMENTO 11/11/2020 | TOTAL A PAGAR R\$ 55,53 |
|-------------------------------|-----------------------------------|--------------------------|---------------------------------|-----------------------------------|

Destaque aqui

| | | | | |
|--|--|---|--|--|
| BANCO DO BRASIL S A | | 001-9 | 08190.00009 03268.926007 03412.673174 9 84360000005553 | |
| LOCAL DE PAGAMENTO PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S A | | VENCIMENTO 11/11/2020 | | |
| ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA | | CNPJ 09.095.183/0001-40 | AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO | |
| ENDERECO BR230 KM 25, S N - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58071-680 | | MÓDULO NÚMERO 32689260003412673 | | |
| DATA DO DOCUMENTO 04/11/2020 | Nº DOCUMENTO 080000000-2020-11-1 | ESPECIE DOC DS | ACEITE N | (1) VALOR DO DOCUMENTO 55,53 |
| CARTERA 17 | ESPECIE R\$ | QUANTIDADE | VALOR | (2) DESCONTOS / ABATIMENTOS |
| INSTRUÇÕES OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA. TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO. NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA. | | | | (3) OUTRAS DEDUÇÕES |
| ASSINADOR RITA D* K**** R***** SIT SAN** CR** SP* 58159000 ACADOR/VALIDISTA | | | | (4) MORA/MULTA |
| CNPJ/CPF 047.7****** SAO VICENTE DO SERIDO (AG: 85) | | | | (5) OUTROS ACRESCIMOS |
| | | | | (6) VALOR COBRADO |



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
Ficha de Compensação

Digitalizada com CamScanner



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE(S):

Done Silvano Rufino, brasileiro, desempregado, casado
tudo no mg 3682760 e no cpj 096980304-64, me
residente e domiciliado na rua Sítio Santo Cruz
S/N, area rural, Sos Vicente do Suido, 5815900

OUTORGADO: Fábio Maracajá de Almeida Carneiro. Brasileiro, Solteiro, Advogado, devidamente inscrito na OAB/PB nº 22.725, com endereço profissional situado na Av: João Teixeira de carvalho, 509, Sala 202, Pedro Gondim, João Pessoa/PB.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os OUTORGADOS, concedendo-lhes amplos poderes, inerentes da cláusula "ad juditia et extra", para representa-lo em repartições públicas federais, autarquias e especialmente perante o **INSS – Instituto Nacional do Seguro Social**, para tratar de seu interesse, assinando requerimentos e outros papéis, requerer benefícios previdenciários e suas revisões, transformações, drsistência, obter vistas em procedimento administrativo, conferindo-lhe ainda poderes para foro geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor, interpor recursos, ajuizar ações em qualquer juízo, instância ou Tribunal, conduzir os respectivos processos, nomear peritos e assistentes, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual, podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, atuando estes causídios em conjunto ou separadamente, independente de ordem de nomeação.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga os advogados acima decritos, os poderes especiais para receber para receber citação judicial ou administrativa, receber intimações, prestar depoimento pessoal, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, renunciar valores referentes ao limite do teto do juizado Especial Federal de 60 salários mínimos em razão do procedimento especial(art. 3º da lei 10.259/2001 e lei 9.099/1995), firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar a receber quitação, levantar, requerer ou receber RPV e ALVARÁS, requerer junto a qualquer seguradora integrante do Consórcio Seguro DPVAT, o pagamento de sinistro DPVAT, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em atenção com os termos do art. 105 da Lei 13.105/2015.

DECLARAÇÃO: O (a)(s) outorgante(s) **DECLARA(M)**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tem condições de arcar com as despesas inerentes à presente ação, sem prejuízo de seu sustento e da sua família, necessitando, portanto, da gratuidade judiciária, indicando como advogado o outorgado acima nomeado, nos termos do § 4º do artigo 5º, da Lei nº 1.060 de 1950 e art. 98 e ss. Do NCPC.

CONTRATO DE HONORÁRIOS: Neste instrumento, lido e firmado entre as partes, o outorgante compromete-se a pagar aos outorgados o percentual de 30% a título de honorários advocatícios contratuais calculados sobre o valor da condenação (apurado em liquidação de sentença) ou sobre acordo firmado entre os litigantes, havendo recurso o outorgante compromete-se a pagar 30% a título de honorários, independente de sucumbência, podendo o juiz reter os honorários para cumprimento deste instrumento.

João Pessoa, PB, 09 de NOVEMBRO de 2020

Done Silvano Rufino
OUTORGANTE

(83) 98805-6654 / (83) 99826-8537 / (83) 98682-7591  medeirosassessor@gmail.com

 Av: João Teixeira de carvalho, 509, Sala 202, Pedro Gondim, João Pessoa/PB.



SINISTRO 3200422915 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA LANE SILVINO RUFINO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev

Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO LANE SILVINO RUFINO

CPF/CNPJ: 09648030464

Posição em 10-12-2020 15:43:11

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado.

Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

| Data do Pagamento | Valor da Indenização | Juros e Correção | Valor Total |
|-------------------|----------------------|------------------|--------------|
| 08/12/2020 | R\$ 2.362,50 | R\$ 0,00 | R\$ 2.362,50 |





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DE CAMPINA GRANDE



JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CÍVEL

Processo nº 0832881-05.2020.8.15.0001

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, em que a parte autora pleiteia o pagamento de indenização atinente ao mencionado seguro.

Na conformidade da nova sistemática do Código de Processo Civil, sabe-se que, em seu art. 334, há determinação expressa para designação de audiência prévia de conciliação/mediação antes da apresentação de defesa do réu, no intuito de tentar promover a composição amigável entre as partes. Tal norma admite apenas duas hipóteses de exceção, a saber: havendo manifestação de vontade de ambas as partes pela não realização da audiência e quando o feito não admitir composição.

Em demandas desta natureza, apesar deste Juízo já ter determinado a designação de diversas audiências, as Seguradoras, de forma reiterada, afirmam acerca da inviabilidade de qualquer acordo antes da realização da prova técnica.



Desta feita, diante da necessidade de prévia perícia médica, *infrutífera será qualquer tentativa de acordo antes da prova técnica.*

Assim, pelas razões expostas, deixo de aprazar audiência de conciliação prévia.

Certifique a Escrivania se existe ação semelhante ajuizada pela parte autora, em tramitação ou já arquivada.

Não havendo, **cite-se** a parte promovida, para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia.

Após, **intime-se** a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar réplica à contestação, nos termos do art. 351 do CPC.

Por fim, **defiro** o pedido de gratuidade da justiça, com fundamento na alegação de insuficiência de recursos para pagar as despesas processuais/custas, constante da petição inicial, nos termos do que dispõem os arts. 98 e 99, § 3º, do CPC.

Cumpra-se.

Campina Grande, data e assinatura digitais.

LUA YAMAOKA MARIZ MAIA PITANGA

Juíza de Direito





Estado da Paraíba - Poder Judiciário

Comarca de Campina Grande

Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível

Fórum Affonso Campos, rua Vice-prefeito Antônio Carvalho de Sousa, s/n, Estação Velha,



Campina Grande-PB – Telefone (083) 3310-2540 – CEP 58.410-050

Número do Processo: 0832881-05.2020.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: LANE SILVINO RUFINO

REU: BRADESCO SEGUROS S/A

Certidão

Certifico e dou fé que, em consulta aos sistemas STI e PJE, verifiquei a inexistência de outra ação semelhante ajuizada pela parte autora, em tramitação ou já arquivada.

Campina Grande-PB, 11 de dezembro de 2020

CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI

Anal./Téc. Judiciário





Estado da Paraíba - Poder Judiciário

Comarca de Campina Grande

Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível

Fórum Affonso Campos, rua Vice-prefeito Antônio Carvalho de Sousa, s/n, Estação Velha,

Campina Grande-PB – Telefone (083) 3310-2540 – CEP 58.410-050

Número do Processo: 0832881-05.2020.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: LANE SILVINO RUFINO

REU: BRADESCO SEGUROS S/A

OBSERVAÇÃO: JUSTIÇA GRATUITA DEFERIDA ID 37707308.

MANDADO DE CITAÇÃO

De ordem da MM. Juíza de Direito da 8ª Vara Cível de Campina Grande, manda o oficial de justiça que, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, **CITE: BRADESCO SEGUROS S/A., CNPJ N.º 33.055.146/0001-93, RUA MARQUÊS DO HERVAL, 129, BRADESCO CENTRO AGENCIA 0493, CENTRO, CAMPINA GRANDE - PB - CEP: 58400-087**, para que tome conhecimento de todo o conteúdo da Ação supra e, querendo, contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 247 e seguintes do CPC.

ADVERTÊNCIA: Caso o promovido(a), ora citado(a), não ofereça(m) contestação, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados contra ele(a).

Campina Grande, 11 de dezembro de 2020.



CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI

Téc./ Anal. Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ E DOCUMENTOS ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

Documentos associados ao processo

| Título | Tipo | Chave de acesso** |
|---|-------------------|-------------------------------|
| Petição Inicial | Petição Inicial | 2012101728566000000035964540 |
| PETIÇÃO LANE SILVINO RUFINO | Outros Documentos | 20121017285809900000035964545 |
| 1.0 Bo e primeiro atendimento | Outros Documentos | 20121017285913900000035964546 |
| 1.1 relatorio cirurgico e nota de cirurg | Outros Documentos | 20121017290003000000035964548 |
| 1.2 doc pessoal | Outros Documentos | 20121017290107200000035964549 |
| 1.3 requerimento adm e comprovante de re | Outros Documentos | 20121017290194300000035964550 |
| 1.4 Procuracao | Outros Documentos | 20121017290287200000035964551 |
| Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo | Outros Documentos | 20121017290372500000035964553 |
| Despacho | Despacho | 20121022231470300000035971990 |
| Não existe ação semelhante | Certidão | 20121121151849200000036016490 |



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, compareci ao endereço indicado e CITEI O BRADESCO SEGUROS S/A, NA PESSOA DE SUA REPRESENTANTE LEGAL, A SRA. GERENTE LARISSA DE LIMA COSTA, que a mesma, após a leitura do mandado retro, ficou ciente, após sua assinatura, recebeu as cópias do Mandado e da Inicial em anexa.



Successfully created



Estado da Paraíba - Poder Judiciário

Comarca de Campina Grande

Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível

Fórum Affonso Campos, rua Vice-prefeito Antônio Carvalho de Sousa, s/n, Estação Velha,

Campina Grande-PB – Telefone (083) 3310-2540 – CEP 58.410-050



1A9 493 Narissa de Lima Costa

Número do Processo: 0832881-05.2020.8.15.0001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Acidente de Trânsito]
AUTOR: LANE SILVINO RUFINO
REU: BRADESCO SEGUROS S/A

OBSERVAÇÃO: JUSTIÇA GRATUITA DEFERIDA ID 37707308.

MANDADO DE CITAÇÃO

De ordem da MM. Juíza de Direito da 8ª Vara Cível de Campina Grande, manda o oficial de justiça que, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, **CITE: BRADESCO SEGUROS S/A., CNPJ N.º 33.055.146/0001-93, RUA MARQUÊS DO HERVAL, 129, BRADESCO CENTRO AGENCIA 0493, CENTRO, CAMPINA GRANDE - PB - CEP: 58400-087**, para que tome conhecimento de todo o conteúdo da Ação supra e, querendo, contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 247 e seguintes do CPC.

ADVERTÊNCIA: Caso o promovido(a), ora citado(a), não ofereça(m) contestação, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados contra ele(a).

Campina Grande, 11 de dezembro de 2020.

CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI

Téc./ Anal. Judiciário

14/12/2020 20:00



EM ANEXO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB

Processo: 08328810520208150001

AUSÊNCIA DE COBERTURA

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LANE SILVINO RUFINO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **06/03/2020**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **18/11/2020**.

Diferente do que tentar fazer crer a parte autora, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexos causal do sinistro noticiado com a alegada invalidez.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Cumpra esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitória na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



DO MÉRITO

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

DAS DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Conforme dispõe o art. 385, NCPC/15, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE OCORRÊNCIA, haja vista que a narrativa dos fatos, não foi exposta de forma clara, não há testemunhas constando apenas relatos totalmente unilaterais da parte Autora para sua própria conveniência, 8 meses após o alegado acidente.

Portanto, para que não paire qualquer dúvida sobre a autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício à Delegacia de Polícia na qual fora registrada a ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

DA AUSÊNCIA DE ASSINATURA NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Conforme dispõe o art. 343, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE OCORRÊNCIA.

Ocorre que, em detida análise do Boletim de Ocorrência verifica-se que não há qualquer assinatura do notificante.

Portanto, para que não paire qualquer dúvida sobre a autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício à Delegacia de Polícia na qual fora registrada a ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO

Conforme dispõe o art. 343, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial diante do boletim de atendimento médico.

Ressalta-se a importância da juntada dos documentos médicos já que é através deles que se confirmará a existência das lesões sofridas pela vítima, de modo que sua ausência impossibilita a apuração do nexo de



causalidade. Perceba Exa., que o r. documento médico acostado aos autos, não informa com clareza, as supostas lesões sofridas pela parte Autora com o alegado acidente.

Portanto, para que não pairasse qualquer dúvida sobre a veracidade dos fatos narrados na exordial, bem como a autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício ao Hospital onde foi prestado o primeiro atendimento, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

- DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE -

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito**⁴.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexistiu nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo⁵.

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

⁴“SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). AÇÃO DE COBRANÇA. AFIRMAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A INVALIDEZ E O ACIDENTE. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA RECONHECIDA. RECURSO IMPROVIDO. Constatada pericialmente a ausência de nexo de causalidade entre o acidente narrado e a incapacidade apresentada, impossível se apresenta o reconhecimento do direito ao recebimento de qualquer valor a título de seguro DPVAT.(TJ-SP - APL: 90000717820118260577 SP 9000071-78.2011.8.26.0577, Relator: Antonio Rigolin, Data de Julgamento: 03/03/2015, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 03/03/2015)



Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

"(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **06/03/2020**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

⁵APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE NEXO CAUSAL DE QUE AS LESÕES SÃO DECORRENTES DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO OCORRIDO EM 25/12/1992. BOLETIM DE OCORRÊNCIA LAVRADO APENAS EM 12/06/2009, DEZESSETE ANOS APÓS O SUPOSTO ACIDENTE. ÔNUS DA PROVA. INCUMBÊNCIA DO AUTOR. ART. 333, I, CPC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não há nos autos qualquer elemento que comprove que as lesões suportadas pela apelante sejam decorrentes de acidente automobilístico. 2. A requerente sequer trouxe aos autos prova do atendimento hospitalar realizado na data do sinistro, ou ainda, prova do tratamento médico realizado decorrente das lesões alegadas. (TJ-PR 8967797 PR 896779-7 (Acórdão), Relator: Dartagnan Serpa Sa, Data de Julgamento: 24/05/2012, 9ª Câmara Cível)



Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁶.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁷.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e seqüela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 2.362,50 (DOIS MIL E TREZENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

⁶RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁷Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁸.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁹

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

⁸“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁹art.

1º

(...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Requer a produção de prova pericial nos termos do Convênio de Nº015/2014 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT. Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **Dr. SUELIO MOREIRA TORRES** inscrito sob o nº **15477 - OAB/PB**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAMPINA GRANDE, 25 de janeiro de 2021.

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexos de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma seqüela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de seqüelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



TABELA DE GRADAÇÃO

| Danos Corporais Previstos na Lei | Total (100%) | Intensa (75%) | Média (50%) | Leve (25%) | Residual (10%) |
|---|---------------|---------------|--------------|--------------|----------------|
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores | R\$ 13.500,00 | R\$ 10.125,00 | R\$ 6.750,00 | R\$ 3.375,00 | R\$ 1.350,00 |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior | | | | | |
| Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral | | | | | |
| Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica | | | | | |
| Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital | R\$ 9.450,00 | R\$ 7.087,50 | R\$ 4.725,00 | R\$ 2.362,50 | R\$ 945,00 |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés | R\$ 6.750,00 | R\$ 5.062,50 | R\$ 3.375,00 | R\$ 1.687,50 | R\$ 675,00 |
| Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho | | | | | |
| Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar | R\$ 3.375,00 | R\$ 2.531,25 | R\$ 1.687,50 | R\$ 843,75 | R\$ 337,50 |
| Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo | | | | | |
| Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão | R\$ 1.350,00 | R\$ 1.012,50 | R\$ 675,00 | R\$ 337,50 | R\$ 135,00 |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé | | | | | |
| Perda integral (retirada cirúrgica) do baço | | | | | |

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadv.com.br



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na **15477 - OAB/PB** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **LANE SILVINO RUFINO**, em curso perante a **8ª VARA CÍVEL** da comarca de **CAMPINA GRANDE**, nos autos do Processo nº 08328810520208150001.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2021.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 12 de Dezembro de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200422915

Vítima: LANE SILVINO RUFINO

Data do Acidente: 06/03/2020

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), LANE SILVINO RUFINO

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

| | |
|------------------|--------------|
| Multa: | R\$ 0,00 |
| Juros: | R\$ 0,00 |
| Total creditado: | R\$ 2.362,50 |

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%

Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 = R\$ 2.362,50

Recebedor: **LANE SILVINO RUFINO**

Valor: **R\$ 2.362,50**

Banco: **260**

Agência: **000000001**

Conta: **000092969951-8**

Tipo: **CONTA CORRENTE**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01667/01668 - carta_15R - INVALIDEZ



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: _____ 3 - CPF da vítima: 096480304-64 4 - Nome completo da vítima: Liane Silvana Rufino

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: Liane Silvana Rufino 6 - CPF: 096480304-64
7 - Profissão: Recusado 8 - Endereço: Rua Santa Cruz 9 - Número: 510 10 - Complemento: CC510
11 - Bairro: Vila Municipal 12 - Cidade: São Vicente do Sul/RS 13 - Estado: RS 14 - CEP: 95194000
15 - E-mail: _____ 16 - Tel. (DDD): 53988056654

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal: _____
18 - CPF do Representante Legal: _____ 19 - Profissão do Representante Legal: _____

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:
 RECUSO INFORMAR R\$1.00 A R\$1.000,00 R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
 SEM RENDA R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção):
 Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)
 CONTA CORRENTE (Todos os bancos)
Nome do BANCO: NO PAGAMENTOS SA
AGÊNCIA: _____ CONTA: _____
(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas de Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado judicialmente Viúvo 24 - Data do óbito da vítima: _____
25 - Grau de Parentesco com a vítima: _____ 26 - Vítima deixou companheiro(a): Sim Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: _____
28 - Vítima teve filhos? Sim Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: _____ Falecidos: _____ 30 - Vítima deixou resíduo (patrimônio)? Sim Não 31 - Vítima teve irmãos? Sim Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: _____ Falecidos: _____ 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34 - Testemunha 1
35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)
36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)
37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

38 - 1ª | Nome: _____
CPF: _____
Assinatura da testemunha
39 - 2ª | Nome: _____
CPF: _____
Assinatura da testemunha

40 - Local e Data, São Vicente do Sul, 09/11/20
41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)
Liane Silvana Rufino

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

102/2019





CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA
Nº 00445.01.2020.1.05.101

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00445.01.2020.1.05.101, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 11:53 horas do dia 18 de novembro de 2020, na cidade de Lucena, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia de Comarca de Lucena, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Rubenita da Nóbrega Regis, matrícula 1356062, e lavrado por Alexandre José Nunes de Souto Lima, Agente de Investigação, matrícula 1573560, ao final assinado, compareceu **Lane Silvino Rufino**, conhecido(a) por Lania, CPF nº 096.480.304-64, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero feminino, profissão Do Lar, filho(a) de Rita de Cássia Rufino e José Silvino Rufino, natural de São Vicente do Seridó/PB, nascido(a) em 31/01/1986 (34 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Sítio Santa Cruz, Nº S/N, complemento CASA NA ZONA RURAL, bairro Seridó, tendo como ponto de referência Próximo do Bar da Baiuca, na cidade de São Vicente do Seridó/PB, telefone(s) para contato (83) 98805-6654.

Dados do(s) Fatos:

Local: Sítio Santa Cruz, nº S/N, Casa Na Zona Rural, Próximo da Casa da Declarante, São Vicente do Seridó/PB, bairro Seridó; Tipo do Local: via fora do perímetro urbano (rodovia, estrada, etc); Data/Hora: 06/03/20 16:30h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO**.

Objeto(s) Envolvido(s):

(1) **Moto**, modelo CG 150 FAN ESDi, marca HONDA, tipo de veículo MOTOCICLETA, cor PRETA, ano 2014/2014, UF: PB, placa OXO-8824, chassi 9C2KC1680ER540526, renavam 0100402806-4, características gerais: Veículo Em Nome de Mayara Lane L. de Paiva e Demais Dados do Veículo No C.r.l.v.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUANDO ESTAVA DE CARONA NO VEÍCULO NO LOCAL, DATA E HORA AMBOS JÁ DESCRITOS ANTERIORMENTE ACIMA, FOI VÍTIMA DE UM ACIDENTE MOTOCICLISTICO, QUANDO O PILOTO DO VEÍCULO BATEU NA LATERAL DE UM VEÍCULO DO TIPO AUTOMÓVEL QUE NÃO FOI IDENTIFICADO E NEM O CONDUTOR DO MESMO, SENDO QUE AMBOS SE EVADIRAM DO LOCAL DO ACIDENTE SEM PRESTAR QUALQUER TIPO DE ASSISTÊNCIA A VÍTIMA. SENDO QUE O PILOTO PERDEU O CONTROLE DO VEÍCULO E A DECLARANTE VEIO A CAIR E SE MACHUCAR SERIAMENTE, SENDO SOCORRIDA POR TERCEIROS PARA O HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA RODRIGUES DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE/PB, ONDE DEU ENTRADA PARA OS PRIMEIROS ATENDIMENTOS MÉDICOS EMERGENCIAIS E POSTERIORES PROCEDIMENTOS MÉDICOS CIRÚRGICOS, CONFORME LAUDO MÉDICO APRESENTADO NESTA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL E COMO PRETENDE DAR ENTRADA PARA O RECEBIMENTO DO SEGURO D.P.V.A.T. A QUE FAZ JUS, VEIO ATÉ ESTA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL PARA PODER REGISTRAR ESTE BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL PARA PODER TOMAR AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS LEGAIS JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES DENTRO DAS NORMAS DA LEI. OBSERVAÇÃO: ESTE BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL TEM APENAS A VALIDADE DE TRINTA (30) DIAS A CONTAR DESTA DATA, PORÉM O MESMO PODERÁ SER REVALIDADO POR APENAS MAIS DUAS (02) VEZES EM QUALQUER DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DESTA ESTADO.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, excepo a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

Procedimento Policial: 00445.01.2020.1.05.101



DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
1ª Superintendência Regional de Polícia Civil
5ª Delegacia Seccional de Polícia Civil
Delegacia de Comarca de Lucena



**POLÍCIA
CIVIL**
PARAÍBA



**GOVERNO
DA PARAÍBA**
Secretaria de Estado da
Segurança e da Defesa Social

Lucena/PB, 18 de novembro de 2020.

ALEXANDRE JOSÉ NUNES DE SOUTO LIMA
Agente de Investigação

LANE SILVANO RUFINO
Noticiante



Procedimento Policial: 00445.01.2020.1.05.101

2/2



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: _____ 3 - CPF da vítima: 096480304-64 4 - Nome completo da vítima: Liane Silvana Rufino

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: Liane Silvana Rufino 6 - CPF: 096480304-64
7 - Profissão: Recusado 8 - Endereço: Rua Santa Cruz 9 - Número: 510 10 - Complemento: CC510
11 - Bairro: Vila Municipal 12 - Cidade: São Vicente do Sul/RS 13 - Estado: RS 14 - CEP: 95194000
15 - E-mail: _____ 16 - Tel. (DDD): 53988056654

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal: _____
18 - CPF do Representante Legal: _____ 19 - Profissão do Representante Legal: _____

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:
 RECUSO INFORMAR R\$1.00 A R\$1.000,00 R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
 SEM RENDA R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção):
 Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)
Nome do BANCO: NO PAGAMENTOS SA

AGÊNCIA: _____ CONTA: _____ AGÊNCIA: 0001 CONTA: 42969951 8

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas de Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado judicialmente Viúvo 24 - Data do óbito da vítima: _____

25 - Grau de Parentesco com a vítima: _____ 26 - Vítima deixou companheiro(a): Sim Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: _____

28 - Vítima teve filhos? Sim Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: _____ Falecidos: _____ 30 - Vítima deixou resíduo (patrimônio)? Sim Não 31 - Vítima teve irmãos? Sim Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: _____ Falecidos: _____ 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34 - Legenda:

vítima ou beneficiário

representante legal

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo): _____
36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo): _____
37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo): _____

38 - 1ª | Nome: _____
CPF: _____
Assinatura da testemunha
39 - 2ª | Nome: _____
CPF: _____
Assinatura da testemunha

40 - Local e Data, São Vicente do Sul, 09/11/20
41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante): Liane Silvana Rufino

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

102/2019



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 08/12/2020

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: LANE SILVINO RUFINO

BANCO: 260

AGÊNCIA: 00001

CONTA: 000092969951-8

Nr. da Autenticação 85C29C7FA2C40730



BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal
 Documento não é aceito pela Receita Federal
 Recibo para a entrega de energia elétrica
 Número de identificação: Nº 053.165.372

DADOS DO CLIENTE:

RITA D* K** R*******

SIT SAN** CR** SP 58159000
 SAO VICENTE DO SERIDO



ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA
 Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
 CNPJ 09.995.183/0001-40 Insc.Est. 18.015.823-0



Nº DA CONTA/UNIDADE CONSUMIDORA
5/1867572-8

www.energisa.com.br @energisa

| | | | | |
|-------------------------------|---|--------------------------|--------------------------------|-----------------------------------|
| REFERÊNCIA NOV/2020 | DATA DE VENCIMENTO 04/11/2020 | CONSUMO 67 kWh | DESCRIÇÃO 11/11/2020 | TOTAL A PAGAR R\$ 55,53 |
|-------------------------------|---|--------------------------|--------------------------------|-----------------------------------|

| | | | | |
|--|--|-------|--|--|
| BANCO DO BRASIL S A | | 001-9 | 00190.10009 03268.926067 03412.673174 9 54360000005553 | |
| LOCAL DE PAGAMENTO PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S A | | | VENCIMENTO 11/11/2020 | |
| BENEFICIÁRIO ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA ENDEREÇO BR230 KM 25, S N - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58071-680 | | | AGENCIAMENTO BENEFICIÁRIO CNPJ 09.995.183/0001-40 | |
| DATA DO DOCUMENTO 04/11/2020 | | | Nº DO DOCUMENTO 000000000-2620-11-1 | |
| ESPECIE DO DOCUMENTO DS | | | ACEITE N | |
| LARGURA 17 | | | ESPECIE RS | |
| QUANTIDADE | | | VALOR | |
| INSTRUÇÕES OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA. TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO. NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA. | | | VALOR DO DOCUMENTO 55,53 | |
| PAGADOR RITA D* K**** R***** SIT SAN** CR** SP 58159000 SAO VICENTE DO SERIDO | | | CNPJ 047.2** ***-** SAO VICENTE DO SERIDO (AG: 85) | |
| BACEN036/ALIST A | | | CDD DE BARRA | |



AVISTALIZAÇÃO BANCÁRIA
 Ficha de Compensação



06/03/2020



HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DO LUIZ GONZAGA FERNANDES - CNPJ: 08.778.266/0035.57
Av. Ed. Fernando Pessoa, 4710 - Salvador, Bahia/BA Grande - PB: CEP: 54.432-809
Data: 06/03/2020

Data: 06/03/2020

Paciente: LANE SILVINO RUFFINO Idade: 034 Nº ATEND: 2122130

ACIDENTE DE TRABALHO: NÃO
DATA: 06/03/2020 HORA: 18:42:48

ESPECIALIDADE: ~~GERIATRICA~~



MOTIVO ACIDENTE DE MOTOCICLETA
ESPECIFICAÇÃO DO MOTIVO: MOTO X CARRO

SINAIS DE EMBRIAGUEZ: NÃO

SINAIS VITAIS
HGT: SAT O2: PA: TEMP: FC: FR: PESO:

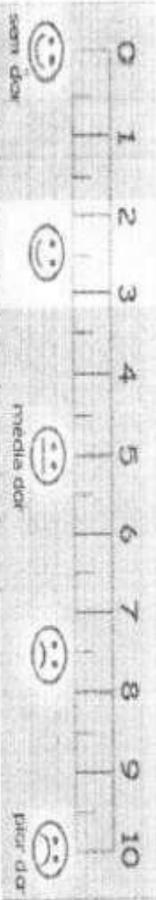
DIABETES () SIM (X) NÃO HAS () SIM (X) NÃO
DEF. MOTORA () SIM (X) NÃO

ALERGIAS: NEGA
MEDICAÇÃO EM USO:
ESTADO GERAL: REGUL
AVALIAÇÃO NEUROLÓGICA

() CONVULSÃO () INCONSCIENTE (X) CONSCIENTE () ORIENTADO
() DESORIENTADO () AGITADO () COOPERATIVO () DEPRESSIVO () APÁTICO
() IRRITADO () DIMINUIÇÃO DE FORÇA MOTORA

SINDROMAS REFERIDOS

() FEBRE () VÔMITO () DIARREIA () EXANTEMA
() PRURIDO () DISPNEIA (X) DOR () INAPETÊNCIA () ALTERAÇÕES VISUAIS
() ANAEMIA () FLEBITE () INAPETÊNCIA () ALTERAÇÕES VISUAIS
() EPIGASTRALGIA () CONSTIPAÇÃO () MELENA () SIBILIOS () TOSSE



ESCALA DE DOR: DOR BASTANTE FORTE

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:
VERMELHO

HTCG: Painel Administrativo

CONTROLE DOS SINAIS VITAIS:

| HORA PA | TEMP | FC | FR | DIURESE | ASSINATURA ENFERMEIRO/COREN | DO |
|---------|------|----|----|---------|-----------------------------|----|
| | | | | | | |

Obs: SAHU SÃO VICENTE DO SERIDO

ENFERMEIRO/COREN
Arrolamento

Autora: D. SILVA
Data: 06/03/2020
Hora: 18:42:48



Hospital: _____ Código: _____
 Procedimento: _____ Cód. Procedimento: _____

Paciente: _____ Convênio: _____
 Data da Cirurgia: ___/___/___ Nº prontuário: _____
 Cirurgião: _____ Código: _____
 Reposição Caixa Pronta

DESCRIÇÃO DE PRODUTOS UTILIZADOS

| Qtđ. | Descrição | Cód. Produto | Valor Unit. | Valor Total |
|------|-----------|--------------|-------------|-------------|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

ESPECIFICAÇÃO DE PARAFUSOS

| | | | Valor Unit. | Valor Total |
|---|------|--|-------------|-------------|
| Parafuso Cortical () mm | Nº | | | |
| | Qtđ. | | | |
| | Cód. | | | |
| Parafuso Cortical () mm | Nº | | | |
| | Qtđ. | | | |
| | Cód. | | | |
| Parafuso Esponjoso 4.0 mm | Nº | | | |
| | Qtđ. | | | |
| | Cód. | | | |
| Parafuso Esponjoso 6.5 mm R/16 Curta | Nº | | | |
| | Qtđ. | | | |
| | Cód. | | | |
| Parafuso Esponjoso 6.5 mm R/32 Longa | Nº | | | |
| | Qtđ. | | | |
| | Cód. | | | |
| Parafuso Maleolar 4.5 mm | Nº | | | |
| | Qtđ. | | | |
| | Cód. | | | |

OBS.: O PREENCHIMENTO DO PRONTUÁRIO É OBRIGATÓRIO.

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DO CONSULTOR DE VENDAS
 Condições de Pagamento: _____
 Faturar N.F para: _____
 Cód. do consultor: _____ Total: _____
 Cód. Instrumentador: _____

Anotações do Médico
 Dr. Agnaldo Lima P. Junior
 Ortopedista Traumatologista
 Cirurgião do Joelho
 CRM 9116-7/DF-15253





01/03/20

(4-6)

Folha de Sala - Recuperação Pós Anestésica

| | | |
|--|-------------------------|-------------------------------|
| Paciente: <i>Leone Solimino Rufino</i> | Idade: <i>34</i> | |
| Convênio: <i>SUS</i> | Data: <i>06/03/2020</i> | |
| Procedimento: <i>Tratamento cirúrgico com fratura extensa do C200 da perna</i> | | |
| Cirurgião: <i>Dr Wagner</i> | Auxiliar: | Anestesista: <i>Dr Felipe</i> |
| Início: <i>20:50</i> | Término: | Anestesia <i>Pós-oper</i> |

| Hora | PA | Pulso | SAT 02 | Responsável | A. Motora | Consciência |
|--------------|---------------|-----------|-----------|-------------------------|-----------|-------------------|
| <i>22:05</i> | <i>120/75</i> | <i>86</i> | <i>98</i> | <i>Polymônio + Jhon</i> | | <i>consciente</i> |
| <i>22:25</i> | <i>100/70</i> | <i>89</i> | <i>98</i> | <i>Polymônio + Jhon</i> | <i>+</i> | <i>consciente</i> |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |

| Medicamentos/Materiais | Quantidade |
|------------------------|------------|
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

Observações:

Assinatura Anestesista

Circulante



28.10.18 em 19/10/2018

08:55:16 com o PE

com o PE em 19/10/2018

19/10/2018

08:55

08:55:16

19/10/2018

01

02

10

01

01

08:55:16

10

10

10

19/10/2018
19/10/2018
19/10/2018
19/10/2018
19/10/2018
19/10/2018
19/10/2018

19/10/2018

19/10/2018

X

19/10/2018

19/10/2018

X

19/10/2018

19/10/2018

XX

19/10/2018



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

HUECC

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA
DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

ESPERSAMA

LEITO

Nº PROMITÓRIO

2122.130

FOLHA DE ANESTESIA

NOME

Joane Silveira Rufino

IDADE

34 anos

SEXO

Feminino

COH

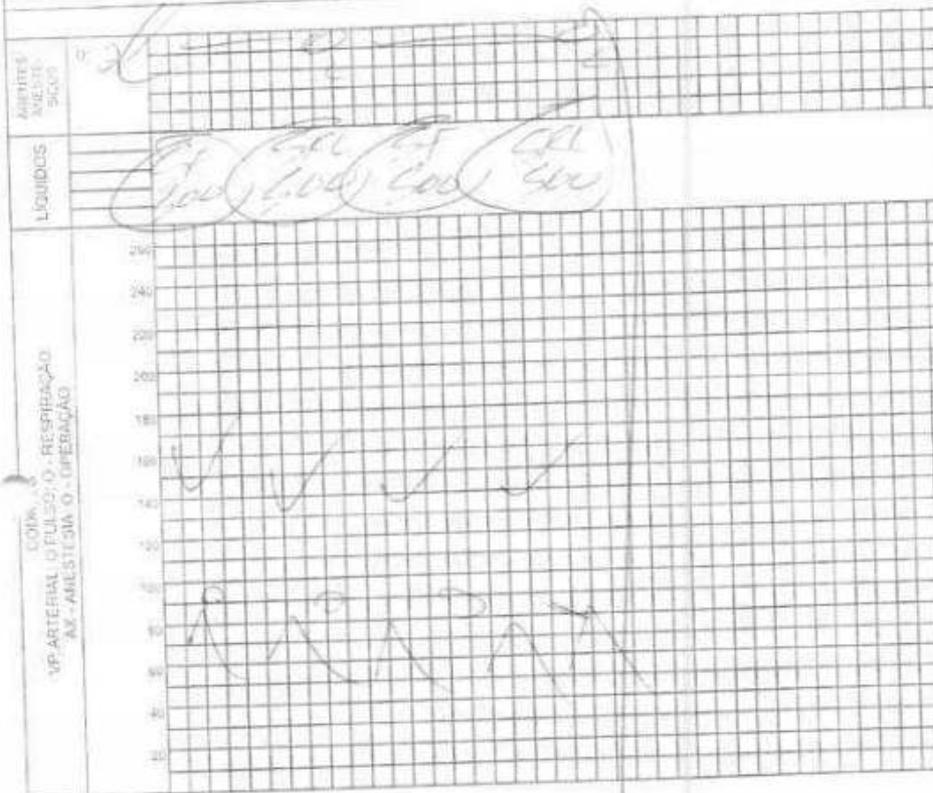
| | | | | | | |
|----------------------------|------------------|-------------|-------------|-------------|-------------------|--------|
| DATA 06/07/2020 | PROBADA ANTERIOR | PULSO | RESPIRAÇÃO | TEMPERATURA | PESO | ALTURA |
| TIPO SANGÜÍNEO | HEMÁCIAS | HEMOGLOBINA | HEMATÓCRITO | GLÓBULOS | UREIA | OUTROS |
| AP. RESPIRATORIO | | | | | ELETROCARDIOGRAMA | |
| AP. CIRCULATORIO | | | | | AP. URINARIO | |
| AP. DIGESTIVO | | | DENTES | PESCOÇO | ALERGIA | |
| ESTADUALMENTE | | | ATAQUE | CORTICÓIDES | HIPOTENSÕES | |
| DIAGNOSTICO PRE-OPERATORIO | | | | | ESTADUALMENTE | |
| ANESTESIAS ANTERIORES | | | | | INSOL | |

INDICAÇÃO PRE-ANESTÉSICA

APLICADO

AL

EFITO



COH, S
VP. ARTERIAL O.FULS.O. - RESPIRAÇÃO
AS - ANESTÉSIA O - OPERAÇÃO

SÍMBOLOS E ANOTAÇÕES

POSICÃO

AGENTES

TÉCNICA

OPERAÇÃO

CONDICÕES

ANESTESISTAS

OBSERVAÇÕES

Laqueamento
trat cirurgico com fuoco de esse da para espinha
aquilado + R2 magna
Felipe Emanuel

INDIÇÃO
Satisf: _____ Excit: _____ Tosses: _____
Laringo espasmo: _____ Lenta: _____
Náuseas: _____ Vômitos: _____
Outros: _____

MANUTENÇÃO
Ataradina 1g @
Folicina
Folicam 1g @
Ataradina
Brevitalona
medicacao para
Painel 0,2

ANESTESIA SATISF: Sim Não _____
Não, por quê? _____

DESPERTAR
Reflexos na SO: _____
Obst: _____ Co: _____ Excit: _____
Náuseas: _____ Vômitos: _____
Outros: _____

Com cânula
Para o Leito: Sim _____ Não _____

CONDIÇÕES

CÂNULAS

ANOTAR, NO VERSO AS COMPLICAÇÕES PRE-OPERATÓRIAS E POS-OPERATÓRIAS

PERDA SANGÜINEA
FOLHA DE ANESTESIA - SRPD

200 008





Número do Prontuário: 185018

DATA DA CIRURGIA: 06/03/2020

Número do Atendimento: 2122160 Clín: AMARELA / Ent: 3 / Lei: 2

DESCRIÇÃO CIRÚRGICA

Nome do Paciente: LANE SILVINO RUFINO

Data da Internação: 06/03/2020

Atendimento: 2122160

Diagnostico Pré-Operatório: FRATURA EXPOSTA DE OSSOS DA PERNA ESQUERDA

Diagnostico Pós-Operatório:

Cirurgia: FIXAÇÃO EXTERNA Data da Cirurgia: 06/03/2020

Equipe:
Cirurgião: AGNALDO LIMA PEREIRA JUNIOR
Aux 1: WAGNER LUIZ E. DE ARAUJO
Aux 2:
Aux 3:
Instrumentador: COSTA
Anestesiista: FELIPE EMANUEL DE QUEIROZ FERREIRA
Tipo de anestesia: RAQUI

Relatório Imediato do Patologista:

Exame Radiológico no Ato: SIM

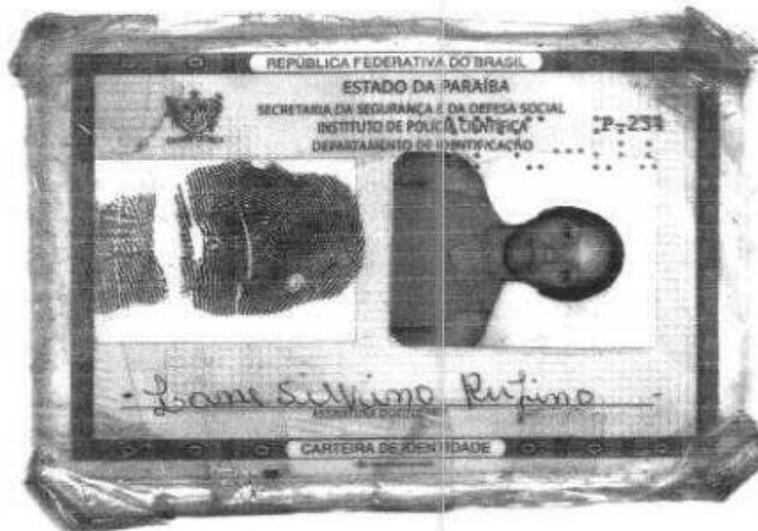
Acidente Durante Operação:

Descrição da Operação: 01 PACIENTE EM DDH SOB ANESTESIA
02 ASSEPSIA E ANTISSEPSIA
03 APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTEREIS
04 LAVADO EXAUSTIVO DE FERIMENTO COM SF(0,9%)
05 REDUÇÃO CRUENTA DA FRATURA DIÁFISE DE TIBIA + FIXAÇÃO COM FIXADOR LINEAR
06 LAVADO DE FO COM SF
07 SUTURA
08 CURATIVO

Data 06/03/2020

Assinatura/Carimbo
Wagner Luiz E. de Araujo
9268
1902018-0002 - 742.000.000
01/02/2020 09:36:20







Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **096.480.304-64**

Nome: **LANE SILVINO RUFINO**

Data de Nascimento: **31/01/1986**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **14/07/2008**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **11:20:19** do dia **06/11/2020** (hora e data de Brasília),
Código de controle do comprovante: **DEA0.E8AA.30B4.9B2B**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



INFORMAÇÕES SOBRE O VEÍCULO

OXO8824

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA JUSTICA

DETRAN - PB Nº
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO

EXERCÍCIO: 2020

NOME / ENDEREÇO

PLACA: OXO8824

ESPECIE / TIPO: PASSA / MOTOCICLET COMBUSTIVEL: ALCO/GASOL

MARCA / MODELO: HONDA/CG150 FAN ESDI ANO FAB: 2014 ANO MOD: 2014

CATEGORIA: PARTICULAR COR PREDOMINANTE: PRETA

| | | | |
|------------------|----------------------|------------------|----|
| I P V A | COTA ÚNICA | VENC. COTA ÚNICA | 1ª |
| | PARCELAMENTO / COTAS | | 2ª |
| | | | 3ª |

VENCIMENTO LICENCIAMENTO: 30/06/2020

PREMIOS/QUOTAS: PREMIO TOTAL: COTA DE PAGAMENTO:

OBSERVAÇÕES

LOCAL: CAMPINA GRANDE DATA: 06/11/2020

Imprimir Consulta

Último Licenciamento: 2020
 Proprietário: *****
 Placa: OXO8824
 Combustível: ALCO/GASOL
 Marca/Modelo: HONDA/CG150 FAN ESDI
 Espécie/Tipo: PASSA / MOTOCICLET
 Ano de Fabricação: 2014
 Ano Modelo: 2014
 Categoria: PARTICULAR
 Cor Predominante: PRETA
 Vencimento Licenciamento: 30/06/2020
 Observação:
 Restrição:
 Financeira:
 Município: CAMPINA GRANDE
 Situação: EM CIRCULACAO
 Data da Consulta: 06/11/2020
 Vs.2020.2



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3200422915 **Cidade:** São Vicente do Seridó **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: LANE SILVINO RUFINO **Data do acidente:** 06/03/2020 **Seguradora:** COMPREV SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 01/12/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA EXPOSTA TIBIA E FÍBULA ESQUERDO. P1,4,8

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (OSTEOSSÍNTESE) E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

| DANOS CORPORAIS COMPROVADOS | Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74) | Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74) | % Apurado | Indenização pelo dano |
|---|--|--|---------------|-----------------------|
| Perda funcional completa de um dos membros inferiores | 70 % | Em grau leve - 25 % | 17,5% | R\$ 2.362,50 |
| Total | | | 17,5 % | R\$ 2.362,50 |



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3200422915 **Cidade:** São Vicente do Seridó **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: LANE SILVINO RUFINO **Data do acidente:** 06/03/2020 **Seguradora:** COMPREV SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 01/12/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA EXPOSTA TIBIA E FÍBULA ESQUERDO. P1,4,8

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (OSTEOSSÍNTESE) E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

| DANOS CORPORAIS COMPROVADOS | Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74) | Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74) | % Apurado | Indenização pelo dano |
|---|--|--|---------------|-----------------------|
| Perda funcional completa de um dos membros inferiores | 70 % | Em grau leve - 25 % | 17,5% | R\$ 2.362,50 |
| Total | | | 17,5 % | R\$ 2.362,50 |



RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0336122/20

Vítima: LANE SILVINO RUFINO

Data do acidente: 06/03/2020

CPF: 096.480.304-64

CPF de: Próprio

Titular do CPF: LANE SILVINO RUFINO

Seguradora: COMPREV SEGURADORA S/A

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT

LANE SILVINO RUFINO : 096.480.304-64

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 24/11/2020
Nome: LANE SILVINO RUFINO
CPF: 096.480.304-64

LANE SILVINO RUFINO

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 24/11/2020
Nome: MARCELA DO CARMO DE LIMA
CPF: 708.601.964-02

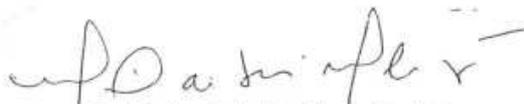
MARCELA DO CARMO DE LIMA



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da **BRDESCO SEGUROS S/A**, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa dos **Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE n.º 4.246; **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ n.º 113.815; **FABIO JOÃO DA SILVA SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ n.º 114.089. Com escritório situado a Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020 os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta n° 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF n° 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP n° 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2012.


Maristella de Farias Melo Santos

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
Reconheço por semelhança a firma de: **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS** (Cod: 08842237167R)
Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2012. Conf. por _____
Em testemunho _____ da usidade Serventia 4-33
Rosângela Maria Ferreira - Aut. 30% TJ+FUNDOS 1-28
Total 5-61





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
23º OFÍCIO DE NOTAS
CARTÓRIO GUIDO MACIEL
ARY SUCENA FILHO - TAB. EM EXERCÍCIO
JOSÉ SALMAZO - SUBSTITUTO
AV. NILO PEÇANHA, 26 - 3º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ TEL.: 2533-6505 / 2533-8744



ATO Nº 007 PROCURAÇÃO bastante que faz, BRADESCO SEGUROS S.A.,
LIVRO Nº 9473 na forma abaixo:
FOLHA Nº 008

S A I B A M quantos esta virem que aos cinco (05) dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (05/06/2012), nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido, onde a chamado vim e perante mim, LUCY DUARTE GUIMARÃES, Escrevente, CTPS nº 39850/243-RJ, compareceu como OUTORGANTE - BRADESCO SEGUROS S.A., com sede em São Paulo/SP, na Av. Paulista, nº. 1.415, Parte, CEP: 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.055.146/0001-93, neste ato, representada, por seu Diretor Gerente: IVAN LUIZ GONTIJO JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/RJ nº 44.902 e no C.P.F. 770.025.397-87, e seu Diretor: HAYDEWALDO ROBERTO CHAMBERLAIN DA COSTA, brasileiro, casado, contador, portador da CI/CRC-RJ nº 075823/O-9, inscrito no C.P.F. sob o nº. 756.039.427-20, ambos domiciliados em São Paulo/SP, com endereço comercial na Avenida Paulista, nº 1.415, Bela Vista, ora de passagem por esta cidade; por mim identificados, conforme documentos mencionados, do que dou fé e perante mim, pela OUTORGANTE, por seus representantes legais, me foi dito que por este público instrumento, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26, GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 110.459, inscrito no CPF/MF sob o número 053.004.067-08, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a Cláusula *Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear preposto para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007. A presente revoga a procuração lavrada nestas notas, livro nº 9157, fls. 114, ato nº 113, de 08/01/2010. Lavrada sob minuta. Foram expedidas 2 certidões a pedido da OUTORGANTE. Certifico que pelo presente ato são devidas custas no valor de R\$ 18,03 a que se refere a Tabela VII, nº 2, letra "b"; R\$ 6,82 a que se refere a Tabela I item 9; R\$ 5,23 a que se refere a comunicações; R\$ 6,01 a que se refere a Lei 3.217/99; R\$10,25 a que se refere a Mutua dos Magistrados/ ACOTERJ; R\$ 1,50 a que se refere ao FUNDPERJ; R\$ 1,50 a que se refere ao FUNPERJ; R\$ 24,51 a que se refere a distribuição. Assim o disse e me pediu que lhe Lavrasse a presente que li, aceita e



JUCESP
13 07 11

JUCESP PROTOCOLO
0.632.708/11-6



Bradesco Seguros S.A.
CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência
Ata da 129ª Assembleia Geral Extraordinária e 76ª Assembleia
Geral Ordinária realizadas cumulativamente em 30.3.2011

Data, Hora e Local: Aos 30 dias do mês de março de 2011, às 13h, na sede social, Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP.

Quorum: Compareceram, identificaram-se e assinaram o Livro de Presença os representantes da Bradseg Participações Ltda., única acionista da Sociedade. Verificou-se também a presença dos senhores Marcos Suryan Neto, Diretor Gerente, e Edison Arisa Pereira, representante da empresa PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.

Mesa: Presidente: Marco Antonio Rossi; Secretário: Ivan Luiz Gontijo Júnior.

Convocação: dispensada a convocação por Edital, de conformidade com o disposto no Parágrafo Quarto do Artigo 124 da Lei nº 6.404, de 1976.

Ordem do Dia:

Assembleia Geral Extraordinária:

- Examinar propostas da Diretoria para:

- a) aumentar o Capital Social no valor de R\$1.000.000.000,00, elevando-o de R\$4.900.000.000,00 para R\$5.900.000.000,00, sem emissão de ações, mediante capitalização de parte do saldo da conta "Reserva de Lucros - Estatutária", de acordo com o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 169 da Lei nº 6.404/76, com a consequente alteração do "caput" do Artigo 6º do Estatuto Social;
- b) alterar o Estatuto Social no Artigo 7º, reduzindo de 4 (quatro) para 3 (três) o número mínimo de cargos na Diretoria, eliminando o cargo de Diretor Vice-Presidente Executivo, e, por consequência, nos Parágrafos Segundo e Quinto do 8º, Artigo 10 e Inciso "I" do Artigo 13.



JUCESP
13 07 11

Ata da 129ª Assembleia Geral Extraordinária e 76ª Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A. - Grupo Bradesco de Seguros e Previdência – realizadas cumulativamente em 30.3.2011 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091 .2.

Assembleia Geral Ordinária:

- I) tomar conhecimento do Relatório da Administração, do Parecer Atuarial e do Relatório dos Auditores Independentes, e examinar, discutir e votar as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício social findo em 31.12.2010;
- II) deliberar sobre proposta da Diretoria para destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31.12.2010 e distribuição de dividendos;
- III) eleger os membros da Diretoria da Sociedade;
- IV) fixar o montante global anual da remuneração dos Administradores;
- V) ratificar as seguintes designações de Diretor responsável:
 - pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3.3.1998, que trata dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores;
 - pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade;
 - pela implementação de controles internos das atividades da Sociedade;
 - pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes.
- VI) designar, perante a SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, o Diretor:
 - de Relações com a SUSEP;
 - responsável pela Área Técnica de Seguros;
 - responsável administrativo-financeiro;
 - responsável pelos registros de apólices e endossos emitidos e dos cosseguros aceitos.



JUEESP
13 07 11

Ata da 129ª Assembleia Geral Extraordinária e 76ª Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A. - Grupo Bradesco de Seguros e Previdência – realizadas cumulativamente em 30.3.2011 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091 3.

Deliberações:

Assembleia Geral Extraordinária:

- aprovadas, sem qualquer alteração ou ressalva, as Propostas da Diretoria, registradas na Reunião daquele Órgão, de 25.3.2011, a seguir transcritas: "I) Aumentar o Capital Social no valor de R\$1.000.000.000,00, elevando-o de R\$4.900.000.000,00 para R\$5.900.000.000,00, sem emissão de ações, mediante capitalização de parte do saldo da conta "Reserva de Lucros – Estatutária", de acordo com o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 169 da Lei nº 6.404/76. Se aprovada esta proposta, a redação do "caput" do Artigo 6º do Estatuto Social passa a ser a seguinte: "Art. 6º) O Capital Social é de R\$5.900.000.000,00 (cinco bilhões e novecentos milhões de reais), dividido em 750.693 (setecentas e cinquenta mil, seiscentas e noventa e três) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal."; II) Alterar o Estatuto Social no Artigo 7º, reduzindo de 4 (quatro) para 3 (três) o número mínimo de cargos na Diretoria, eliminando o cargo de Diretor Vice-Presidente Executivo, e, por consequência, nos Parágrafos Segundo e Quinto do 8º, Artigo 10 e Inciso "I" do Artigo 13. Se aprovada esta proposta, as redações dos Artigos 7º, Parágrafos Segundo e Quinto do 8º, Artigo 10 e Inciso "I" do Artigo 13 do Estatuto Social passarão a ser as seguintes: Art. 7º) A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, composta de 3 (três) a 12 (doze) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, de 1 (um) a 6 (seis) Diretores Gerentes e de 1 (um) a 5 (cinco) Diretores. Art. 8º) **Parágrafo Segundo** – Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) Diretores, devendo um deles estar no exercício do cargo de Diretor-Presidente ou Diretor Gerente. **Parágrafo Quinto** – Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, inclusive do Diretor-Presidente, a própria Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros. Em caso de vaga, a eleição do substituto se fará de acordo com o que dispõe o Artigo 7º, deste Estatuto. Art.



JUCESP
13 07 11

Ata da 129ª Assembleia Geral Extraordinária e 76ª Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A. - Grupo Bradesco de Seguros e Previdência – realizadas cumulativamente em 30.3.2011 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091 .4.

10) Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria: a) Diretor-Presidente: I. presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar a ação dos seus membros; II. distribuir entre os Diretores Gerentes e Diretores, atribuições nas diversas áreas operacionais e administrativas da Sociedade; III. dirimir dúvidas ou controvérsias surgidas na administração executiva da Sociedade; b) Diretores Gerentes: auxiliar o Diretor-Presidente, supervisionando e coordenando as Diretorias que lhe ficarem afetas; c) Diretores: coordenar e dirigir as atividades de suas respectivas Diretorias, reportando-se ao Diretor Presidente ou Diretor (es) Gerente (es) a que ficarem subordinados. Art. 13) Para exercer o cargo de Diretor é necessário, ainda, que o candidato, na data da eleição, tenha: I. Diretor-Presidente e Diretor Gerente – menos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.”

Assembleia Geral Ordinária:

- I) tomaram conhecimento do Relatório da Administração, do Parecer Atuarial e do Relatório dos Auditores Independentes e aprovaram, sem ressalvas, as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício social findo em 31.12.2010, de conformidade com a publicação efetivada em 25.2.2011, no jornal “Diário do Comércio”, páginas 17 a 22; e em 26.2.2011, no jornal “Diário Oficial do Estado de São Paulo”, páginas 9 a 18;
- II) aprovada a proposta da Diretoria registrada na Reunião daquele Órgão, de 22.2.2011, para destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos, conforme segue: “Tendo em vista que esta Sociedade obteve no exercício social encerrado em 31.12.2010 lucro líquido de R\$2.741.493.490,79, propomos que seja destinado da seguinte forma: R\$137.074.674,54 para a conta “Reserva de Lucros - Reserva Legal de 2010”; e, após adicionar o efeito positivo referente à realização da “Reserva de Reavaliação”, no montante de R\$1.530,12, R\$1.842.420.346,37 para a conta



JUCESP
13 07 11

Ata da 129ª Assembleia Geral Extraordinária e 76ª Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A. - Grupo Bradesco de Seguros e Previdência – realizadas cumulativamente em 30.3.2011 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091 .5.

“Reserva de Lucros - Estatutária de 2010”; e R\$762.000.000,00 para pagamento de Dividendos, o qual foi feito em 29.12.2010.”;

III) para composição da Diretoria, com mandato de 1 (um) ano, até 30.3.2012, foram reeleitos os senhores: **Diretor-Presidente: Marco Antonio Rossi**, brasileiro, casado, securitário, RG 12.529.752/SSP-SP, CPF 015.309.538/55, com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP; **Diretores Gerentes: Aurélio Conrado Boni**, brasileiro, casado, bancário, RG 4.661.428/SSP-SP, CPF 191.617.008/00, com domicílio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP; **Marcos Suryan Neto**, brasileiro, divorciado, securitário, RG 12.925.794-SSP/SP, CPF 014.196.728/51; **Ivan Luiz Gontijo Júnior**, brasileiro, casado, advogado, Registro nº 44.902/OAB, CPF 770.025.397/87, ambos com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP; **Marcio Serôa de Araujo Coriolano**, brasileiro, divorciado, economista, RG 2.686.957/IFP-RJ, CPF 330.216.357/68; **Ricardo Saad Affonso**, brasileiro, casado, securitário, RG 04.388.031-9/IFP-RJ, CPF 531.032.627/87, ambos com domicílio na Rua Barão de Itapagipe, 225, parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ; **Norton Glabes Labes**, brasileiro, casado, securitário, RG 3.594.614-3/SSP-SP, CPF 111.610.008/87, com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP; **Diretores: Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa**, brasileiro, casado, contador, CRC RJ-075823/0-9, CPF 756.039.427/20; **Enrique Adan Y Coello**, espanhol, casado, securitário, RNE W491.929-4-SE/DPMAF/DPF, CPF 037.520.188-28; **Tarcísio José Massote de Godoy**, brasileiro, casado, securitário, RG 554.548/SSP-DF, CPF 316.688.601/04; e **Alexandre Nogueira da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, RG 08.473.020-9/IFP-RJ, CPF 026.251.157/69, todos com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP, sendo que permanecerão em suas funções até que os nomes dos Diretores que forem eleitos em 2012 recebam a homologação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e seja a Ata arquivada na Junta Comercial e publicada. Os Diretores reeleitos preenchem as condições previstas na Resolução nº 136, de 7.11.2005, da Superintendência de Seguros



JUCESP
13 07 11

Ata da 129ª Assembleia Geral Extraordinária e 76ª Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A. - Grupo Bradesco de Seguros e Previdência – realizadas cumulativamente em 30.3.2011 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091 .6.

Privados - SUSEP, e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal;

IV) fixados: a) o montante global anual da remuneração dos Administradores, no valor de até R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), a ser distribuída em Reunião da Diretoria, aos membros da própria Diretoria, conforme determina a letra "g" do Artigo 9º do Estatuto Social; b) a verba de até R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), para custear Plano de Previdência Complementar Aberta destinado aos Administradores e Funcionários da Organização Bradesco;

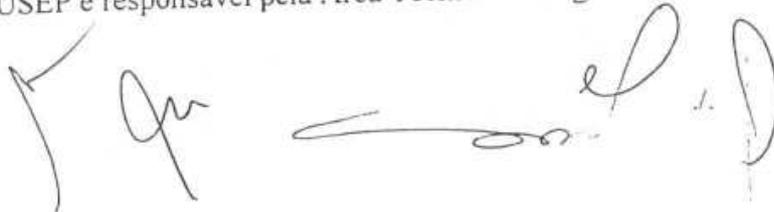
V) ratificadas as seguintes designações:

- senhor *Marcos Suryan Neto* - responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3.3.1998, que trata dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; pela implementação de controles internos das atividades da Sociedade; e pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes;
- senhor *Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa* - responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade;

VI) designados:

a) o senhor *Tarcísio José Massote de Godoy*:

- 1) em substituição ao senhor Ivan Luiz Gontijo Júnior, como Diretor de Relações com a SUSEP e responsável pela Área Técnica de Seguros;



JUCESP
13 07 11

Ata da 129ª Assembleia Geral Extraordinária e 76ª Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A. - Grupo Bradesco de Seguros e Previdência – realizadas cumulativamente em 30.3.2011 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091 .7.

2) em substituição ao senhor Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa, como Diretor responsável pelos registros de apólices e endossos emitidos e dos cosseguros aceitos;

b) o senhor *Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa*, em substituição ao senhor Samuel Monteiro dos Santos Júnior, como Diretor responsável administrativo-financeiro.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente esclareceu que para as deliberações tomadas, o Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período e encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, que lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem.

Assinaturas: Presidente: Marco Antonio Rossi; Secretário: Ivan Luiz Gontijo Júnior; Administrador: Marcos Suryan Neto; Acionista: Bradseg Participações Ltda., por seus procuradores, senhores Carlos Laurindo Barbosa e Johan Albino Ribeiro; Auditor: Edison Arisa Pereira.

Declaração: Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.



Bradesco Seguros S.A.

Ivan Luiz Gontijo Júnior

Tarcísio Jose Massote de Godoy



Bradesco Seguros S.A.
CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência
Ata Sumária das 138ª Assembleia Geral Extraordinária e
78ª Assembleia Geral Ordinária realizadas
cumulativamente em 26.3.2013

Data, Hora e Local: Em 26.3.2013, às 8h, na sede social, Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01311-925.

Mesa: Presidente: Marco Antonio Rossi; Secretário: Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa.

Quorum de Instalação: Totalidade do Capital Social.

Presença Legal: Administrador da Sociedade e representante da empresa KPMG Auditores Independentes.

Publicações Prévias: Os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76, quais sejam, os Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, as Demonstrações Contábeis e o Parecer Atuarial, relativos ao exercício social findo em 31.12.2012, foram publicados em 28.2.2013, nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo", páginas 153 a 170, e "Diário do Comércio", páginas 21 a 31.

Edital de Convocação: Dispensada a publicação, de conformidade com o disposto no §4º do Art.124 da Lei nº 6.404/76.

Deliberações:

Assembleia Geral Extraordinária:

- 1) aprovada, sem qualquer alteração ou ressalva, a Proposta da Diretoria, registrada na Reunião daquele Órgão de 25.3.2013, dispensada sua transcrição, por tratar-se de documento lavrado em livro próprio, para alterar o Estatuto Social, no Artigo 7º, relativamente à extensão do prazo de mandato dos membros da Diretoria e criando mais um cargo de Diretor Gerente; e no Artigo 13, reduzindo o limite de idade para o exercício do cargo de Diretor-Presidente, de 65 (sessenta e cinco) para 62 (sessenta e dois) anos, e de Diretor Gerente, de 62 (sessenta e dois) para 60 (sessenta) anos, na





Ata Sumária das 138ª Assembleia Geral Extraordinária e 78ª Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A., Grupo Bradesco de Seguros e Previdência, realizadas cumulativamente em 26.3.2013 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091 .2.

data da eleição, bem como a inclusão de Parágrafo Único, estabelecendo a prevalência dos limites de idade atuais aos Diretores da Sociedade em exercício na data de 25.3.2013.

Em consequência, as redações dos Artigos 7º e 13 do Estatuto Social passam a ser as seguintes: "Art. 7º) A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, estendendo-se até a posse dos novos Administradores eleitos, composta de 3 (três) a 13 (treze) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, de 1 (um) a 6 (seis) Diretores Gerentes e de 1 (um) a 6 (seis) Diretores; Artigo 13) Para exercer o cargo de Diretor é necessário, ainda, que o candidato, na data da eleição, tenha: I) Diretor-Presidente - menos de 62 (sessenta e dois) anos de idade; II. Diretor Gerente e Diretor - menos de 60 (sessenta) anos de idade. **Parágrafo Único** - O limite de idade disposto nos itens "I" e "II" deste Artigo não se aplica aos Diretores da Sociedade em exercício na data de 25.3.2013, aos quais continua prevalecendo o limite de idade de menos de 65 (sessenta e cinco) anos na data da eleição para os cargos de Diretor-Presidente e Diretor Gerente."

- 2) aprovada a alteração da redação da Cláusula Primeira e do Parágrafo Sétimo da Cláusula Terceira da Convenção do Grupo Bradesco de Seguros e Previdência, excluindo as Sociedades Alvorada Vida S.A. e Atlântica Capitalização S.A. A mencionada Convenção consolidada será registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo e ficará arquivada na sede da Sociedade, nos termos da alínea "a" do Parágrafo Primeiro do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76.

Assembleia Geral Ordinária:

- 1) tomaram conhecimento dos Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, das Demonstrações Contábeis e do Parecer Atuarial, relativos ao exercício social findo em 31.12.2012;
- 2) aprovada a proposta da Diretoria, registrada na Reunião daquele Órgão, de 28.2.2013, dispensada sua transcrição, por tratar-se de documento lavrado em

U/ (D) (A) (S)



Ata Sumária das 138ª Assembleia Geral Extraordinária e 78ª Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A., Grupo Bradesco de Seguros e Previdência, realizadas cumulativamente em 26.3.2013 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091 .3.

livro próprio, para destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31.12.2012 no valor de R\$3.374.682.178,65, conforme segue: R\$168.734.108,93 para a conta "Reserva de Lucros - Reserva Legal", e, após acrescido do efeito positivo referente à realização da "Reserva de Reavaliação" no montante de R\$1.530,12, R\$1.175.067.122,59 para a conta "Reserva de Lucros - Estatutária"; e R\$2.030.882.477,25 para pagamento de Dividendos, dos quais: R\$976.882.477,25 foram pagos por deliberação da Diretoria, em Reunião de 1º.8.2012; e R\$1.054.000.000,00 serão pagos até 31.12.2013;

- 3) reeleitos, para compor a Diretoria da Sociedade, os senhores: *Diretor-Presidente: Marco Antonio Rossi*, brasileiro, casado, bancário, RG 12.529.752-X/SSP-SP, CPF 015.309.538/55; *Diretores Gerentes: Aurélio Conrado Boni*, brasileiro, casado, bancário, RG 4.661.428-X/SSP-SP, CPF 191.617.008/00, ambos com domicílio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP; *Ivan Luiz Gontijo Júnior*, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ nº 44.902, CPF 770.025.397/87, com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP; *Marcio Serôa de Araujo Coriolano*, brasileiro, divorciado, economista, RG 02.686.957-8/SSP-RJ, CPF 330.216.357/68, com domicílio na Rua Barão de Itapagipe, 225, parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ; *Tarcísio José Massote de Godoy*, brasileiro, casado, securitário, RG 554.548/SSP-DF, CPF 316.688.601/04; *Norton Glabes Labes*, brasileiro, casado, securitário, RG 3.594.614-3/SSP-SP, CPF 111.610.008/87; *Diretores: Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa*, brasileiro, casado, contador, CRC RJ-075823/0-9, CPF 756.039.427/20; *Enrique Adan Y Coello*, espanhol, casado, securitário, RNE W491.929-4-SE/DPMAF/DPF, CPF 037.520.188-28; *Alexandre Nogueira da Silva*, brasileiro, casado, engenheiro de produção, RG 08.473.020-9/IFP-RJ, CPF 026.251.157/69, todos com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP; *Mauro Silverio Figueiredo*, brasileiro, separado judicialmente, médico, RG 11.621.057-6/SSP-SP, CPF 045.083.978-83, com domicílio na Rua Barão de Itapagipe, 225, parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ; *Eugênio Liberatori Velasques*, brasileiro, casado, securitário, RG 07.293.428-4/IFP-RJ, CPF 445.999.357/00; e eleito o senhor *Vinicius José de Almeida Albernaz*, brasileiro, casado, economista, RG 08.191.044-0/SSP-RJ, CPF 013.908.097/06, ambos com domicílio na Avenida Paulista,

W D R J



Ata Sumária das 138ª Assembleia Geral Extraordinária e 78ª Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A., Grupo Bradesco de Seguros e Previdência, realizadas cumulativamente em 26.3.2013 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091 .4.

1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP. Todos terão mandato de 1 (um) ano, até 26.3.2014, estendendo-se até a posse dos Diretores que serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária que se realizar no ano de 2014, e os nomes serão levados à aprovação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, após o que tomarão posse de seus cargos. Os Diretores reeleitos e o eleito declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal;

- 4) fixadas, para o exercício de 2013, as verbas: a) global anual destinadas à remuneração dos Administradores no valor de até R\$9.000.000,00, a ser distribuída em reunião da Diretoria, conforme determina a letra “g” do Artigo 9º do Estatuto Social; b) para custear Plano de Previdência Complementar Aberta aos Administradores da Sociedade no valor de até R\$9.000.000,00;
- 5) ratificadas, perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, as seguintes designações:
 - senhor *Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa* - responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; e como Diretor administrativo-financeiro;
- 6) designados, perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em substituição ao senhor Tarcísio José Massote de Godoy:
 - senhor *Ivan Luiz Gontijo Júnior* - como Diretor de Relações com a SUSEP; responsável pela Área Técnica de Seguros; e pela implementação de controles internos das atividades da Sociedade;
 - senhor *Vinicius José de Almeida Albernaz* - como Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3.3.1998, que trata dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes; e pelos registros de apólices e endossos emitidos e dos cosseguros aceitos.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Ata Sumária das 138ª Assembleia Geral Extraordinária e 78ª Assembleia Geral Ordinária da Bradesco Seguros S.A., Grupo Bradesco de Seguros e Previdência, realizadas cumulativamente em 26.3.2013 - CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091 .5.

Em seguida, disse o senhor Presidente que todas as matérias ora aprovadas somente entrarão em vigor e se tornarão efetivas depois de homologadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Disse ainda o senhor Presidente que, nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 289 da Lei nº 6.404/76, as publicações previstas em lei serão efetuadas, doravante, nos jornais “Diário Oficial do Estado de São Paulo” e “Valor Econômico”.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente esclareceu que, para as deliberações tomadas o Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado, e encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, sendo aprovada por todos e assinada. aa) Presidente: Marco Antonio Rossi; Secretário: Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa; Administrador: Ivan Luiz Gontijo Júnior; Acionista: Bradseg Participações S.A., representada por seus procuradores, senhor Carlos Roberto Mendonça da Silva e senhora Yara Piauilino; Auditora: Luciene Teixeira Magalhães.

Declaração: Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.


Alexandre Nogueira da Silva


Bradesco Seguros S.A.
Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCACÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: **(a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(b) HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

CR
Isabella



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

| N | MEMBRO | RCA | MANDATO | FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP |
|---|-----------------------------|------------|------------|--|
| 1 | José Ismar Alves Tôrres | 14.12.2017 | 13.12.2018 | Diretor Presidente |
| 2 | Helio Bitton Rodrigues | 14.12.2017 | 13.12.2018 | sem função específica |
| 3 | Cristiane Ferreira da Silva | 14.12.2017 | 13.12.2018 | Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional) |
| 4 | Milton Bellizia | 15.02.2017 | 14.02.2018 | Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) |
| | | | | Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional) |
| | | | | Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional) |
| 5 | Andrea Louise Ruano Ribeiro | 15.02.2017 | 14.02.2018 | Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) |
| | | | | Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) |
| | | | | Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle) |

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
 Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
 CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECP8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13




7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de
Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5EBCFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

| | |
|---|---|
| Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro |  |
| Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A | |
| NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 60-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018 | |
| CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação. | |
| Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8 | |
| Para validar o documento acesse http://www.jucecjerj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo: Reg. 10/13 | |





PORTARIA Nº 755, DE 31 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSP...

- Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pela assembleia de ALM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ n.º 21.094.711/0001-48...

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 756, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSP...

Art. 1º Aprovar a eleição de administradora de SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. CNPJ n.º 09.348.600/01-04...

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 757, DE 31 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSP...

- Art. 1º Aprovar a eleição de membro do comitê de auditoria de IRB BRASIL RESSEGUROS S.A. - CNPJ n.º 23.376.989/0001-01...

PAULO DOS SANTOS

RTIFICACÃO

No artigo 1º da Portaria Susp/Direg n.º 771, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018...

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições...

Considerando o Decreto Federal n.º 96.044, de 18 de maio de 1998, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos...

Considerando que o item do anexo por ele solicitado, constante do disposto no § 1º do art. 1º do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos...

Considerando a necessidade de emissão dos Requisitos de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CITPP) aplicável somente à modalidade de condução de tanques de carga rodoviários...

Considerando a necessidade de ajuste dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro n.º 16/2016...

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Produtos Perigosos...

Art. 2º Ficam incluídos no Anexo A e D da Portaria Inmetro n.º 16/2016 pelos Anexos A e D anexos a esta Portaria...

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Inmetro n.º 16/2016 os Anexos F e G anexos a esta Portaria...

Art. 4º Ficam incluídos, no art. 4º da Portaria Inmetro n.º 16/2016, os seguintes parágrafos:

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, torna públicas, conforme o controle de Acesso, as propostas de modificação da Normativa Convênio do MERCOSUL...

RIDNATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO

Table with 2 columns: SITUAÇÃO ATUAL and SITUAÇÃO PROPOSTA. It lists technical specifications for acid polycarboxylic esters and their derivatives.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.jucec.org.br/validar/validar.asp...

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. NIRE: 333.0028479-6. Protocolo: 00-2018/017153-4. Data do protocolo: 26/01/2018.





4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

2/3

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

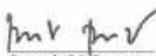
Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11B12475AE920B296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de $\frac{2}{3}$ (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

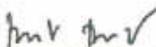
ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

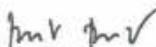
ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

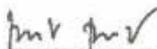
Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou *e-mail* a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

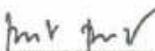
t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

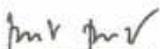
CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

10/7

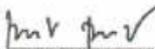
ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996514

- 12/11
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

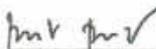
- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018





4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

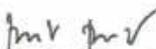
Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018



de março de 1967.

15/4



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

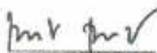
ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

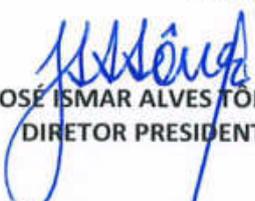
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2015



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Recebição por AUTENTICAÇÃO das firmas de: **HELIO BITTON RODRIGUES** e **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES** (X00000524453)
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.
Em testemunho da verdade.

Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.
EOLP-56891 HUR. TEL-56892 GRS
<https://www3.tri.jus.br/sitepublico>

Tabulação: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2107-5000

ADBZB690
088674

Conf. por: Serventia
T. H. FUNDOS
Total

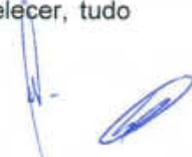
CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
: 3,9% Escreventes
: 10796.48062 série 09077 ME
Aut. 20.5.3ª Lei 8.896/94



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807





8ª Vara Cível de Campina Grande

Nº do processo: 0832881-05.2020.8.15.0001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto(s): [Acidente de Trânsito]
AUTOR: LANE SILVINO RUFINO
REU: BRADESCO SEGUROS S/A

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Intime-se a parte autora, por seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar réplica à contestação, nos termos do art. 351 do CPC.

Advogado: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO OAB: PB 22725

Campina Grande, em 29 de janeiro de 2021.

De ordem, CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 8ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPINA GRANDE-PB.**

Processo n° 08328810520208150001.

LANE SILVINO RUFINO, devidamente qualificado nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA** que promove em face de **BRADESCO SEGUROS S/A**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador, apresentar:

IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO,

pelas razões de fato e de direito a seguir expostos.

1. SÍNTESE DA DEMANDA

O Requerente ingressou com a presente ação de cobrança do seguro DPVAT, em razão da invalidez permanente que ficou acometido, advinda da consolidação das lesões que sofreu em acidente de trânsito, ocorrido em 06/03/2020, conforme consta no registro de ocorrência policial (DOC. ANEXO), sofreu acidente de trânsito, onde conduzia a Moto (modelo HONDA CG 150 FAN, ano e modelo 2014/2014, cor preta, de placa OXO-8824/PB), quando estava de carona em um veículo e de repente outro veículo de placa e condutor não identificado bateu na lateral do veículo que estaca, vindo a cair e se machucar.

Após a negativa na seara administrativa, a Requerida contestou a presente ação alegando que o Requerente não faz jus ao adicional da indenização por ausência completa de lesões, já que fora pago quantia referente à porcentagem lesionada apurada no caso em destaque. **PASME EXCELENCIA!**



Por fim, requereu a improcedência dos pedidos da inicial e a extinção do processo, alegando que o autor deveria demonstrar provas do alegado na exordial, para não alegar fatos sem fazer a devida comprovação, como DETERMINADO POR LEI, induzindo assim este Juízo em erro.

Destarte, em face do argumentado, a seguir serão apresentadas as razões de manifestação sobre a contestação.

2. PRELIMINARMENTE

2.1. Da ausência do Laudo do IML

A requerida pleiteou pela extinção do feito, também, alegando carência da ação, com fulcro no art. 485, I, do CPC, por ausência do laudo do IML.

Ressalta-se que o laudo do IML é documento dispensável para a propositura deste tipo de ação, ante a existência de outras provas e documentos, que comprovem o acidente de trânsito, e que a invalidez da requerente é decorrente desse sinistro, nos termos do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, veja-se:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Além disso, a lei não impõe que o grau de invalidez seja indicado pelo autor na inicial, de forma que este poderá ser apurado durante a instrução processual.

Neste sentido é o entendimento dos Tribunais:

“AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. DPVAT. GRAU DA INVALIDEZ. LAUDO DO IML. INÉPCIA DA INICIAL. EXTINÇÃO. REFORMA NECESSÁRIA. INEPCIA AFASTADA. Embora a lei preceitue que o pagamento da indenização dar-se-á de acordo com o grau de invalidez causado à vítima do acidente, tal fato não impõe à parte o ônus de indicar em sua inicial tal percentual, na medida em que esta questão pode ser apurada ao longo da instrução processual. (TJ-MG - AC: 10433130441457001 MG, Relator: Alberto Henrique, Data de Julgamento: 03/07/2014, Câmaras Cíveis / 13ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 11/07/2014).”



3. DO MÉRITO

Em que pese os argumentos levantados pela Seguradora Ré, a parte Autora logrou comprovar, sem sombra de dúvidas, que possui direito líquido e certo à indenização do Seguro DPVAT, pois sofre de invalidez permanente advinda de sequelas originárias no sinistro ocorrido.

Como consequência do sinistro, o Requerente veio a sofrer diversas lesões, notadamente trauma grave no membro afetado com fratura, conforme demonstram os laudos e prontuários médicos anexos.

Resta caracterizado, desta forma, que o Requerente ficou com invalidez permanente em razão de acidente de trânsito, fazendo jus, conseqüentemente, à indenização do Seguro Obrigatório, correspondente às lesões acima descritas, nos termos da tabela estabelecida pela Lei 11.945/2009.

Portanto, resta amplamente demonstrado que o Autor possui direito a indenização, uma vez que não houve o enquadramento correto das lesões à tabela, tendo em vista a gravidade das sequelas existentes.

Para que haja absoluta segurança jurídica na apuração do grau da lesão da parte autora, importante que se realize perícia técnica e possibilite o enquadramento correto das lesões à tabela estabelecida pela lei.

Nesta toada é posição dos Tribunais pátrios:

“APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT. LAUDO MÉDICO COMPLEMENTAR. DESNECESSIDADE DIANTE DE OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A Lei 6.194/74 não exige a apresentação de laudo complementar quando, por outros elementos, é possível concluir acerca da ocorrência do acidente e a lesão apontada na inicial, ainda mais quando já houve pagamento na esfera administrativa. 2. Recurso provido. Sentença anulada.(TJ-RR - AC: 0010158153824 0010.15.815382-4, Relator: Des. CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Data de Publicação: DJe 17/02/2016).”

Logo, a argumentação trazida pela Seguradora Ré não se justifica e não encontra qualquer amparo na legislação e jurisprudência em vigor, ferindo frontalmente o direito da Requerente, o que não pode ser permitido por este Juízo.

4. VERBA HONORÁRIA



Antes de finalizar esta impugnação, o autor pede vênia para tecer algumas notas sobre o pedido de diminuição da verba honorária, pois a alega a ré que o caso é de todo singelo, e que por tal motivo a verba honorária deve ser fixada no mínimo legal.

No entanto, para a defesa de seus direitos apresentou extensa (embora de refinada técnica) contestação. O feito ainda apresenta necessidade de dilação probatória, não estando excluída a atuação em nível recursal.

O autor ainda pede vênia para transcrever trecho assaz pertinente do inteiro teor do acórdão retro mencionado:

“Quando aos honorários advocatícios, verifico que estes não merecem ser reformados, seja para fixá-los em desfavor do apelado, seja para reduzi-los de 15% para 10% sobre o valor da condenação. De fato, a sucumbência do autor foi mínima, devendo ser as rés condenadas ao pagamento das despesas processuais, custas, e honorários advocatícios, não sendo o caso de serem carregados em face deste. No mais, o caso em tela também não comporta a redução pretendida para o patamar mínimo de 10% montante da condenação, eis que os honorários advocatícios foram estipulados de acordo com o trabalho desenvolvido com acuidade pelo patrono do apelado. Eventual redução importaria em aviltamento da verba.”

Por fim, saliente-se que mesmo que a condenação seja proporcional, nos termos do que apurar o r. laudo, não haverá que se falar em sucumbência recíproca, uma vez que o pedido realizado na inicial foi o seguinte:

5. DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL JUDICIAL

Requer a realização de perícia médica e a expedição de laudo médico pericial pormenorizado, que atenda às especificações impostas pela legislação, com o objetivo de comprovar as sequelas indenizáveis a ser paga a parte autora.

Por oportuno, a parte autora apresenta os quesitos que deverão ser respondidos pelo perito nomeado por V. Exa:

1 – Queira o Sr. Perito informar, detalhadamente, quais são as lesões atualmente apresentadas pela parte autora e se as mesmas decorrem (ou não) do acidente relatado na petição inicial;

2 – Queira o Sr. Perito informar, se a autora possui alguma patologia que determine sua invalidez em caráter definitivo?

3 – Queira o Sr. Perito informar, em caso positivo do item acima, o autor em decorrência de tal patologia foi submetido a tratamento médico capaz de minimizar ou sanar a debilidade?

4 – Queira o Sr. Perito informar, confirmado se realmente a autora possui debilidade permanente, tal debilidade entende-se como TOTAL (corpo inteiro) ou PARCIAL (limitada a um membro ou função)?

5 - Queira o Sr. Perito informar, caso seja confirmado à debilidade da autora como PARCIAL, tal debilidade é COMPLETA (inutilização do membro) ou INCOMPLETA (limitação funcional ou anatômica do membro)?

6 – Queira o Sr. Perito informar, conforme o que versa a legislação, através do art. 3º, §1º, II da Lei 6.194/74, qual o grau da repercussão da debilidade da parte autora



6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer sejam afastadas as alegações constantes na contestação apresentada pela Seguradora Ré e, conseqüentemente, sejam julgados totalmente procedentes os pedidos formulados na inicial, como medida da mais inteira Justiça!

Nestes termos, pede deferimento.

Campina Grande - PB, 31 de Janeiro de 2021.

FÁBIO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO

OAB/PB 22.725





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DE CAMPINA GRANDE
8ª VARA CÍVEL

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)0832881-05.2020.8.15.0001

DECISÃO

Vistos, etc.

Analisando os autos, com a finalidade de realização de prova pericial na parte promovente, NOMEIO como perito o Dr. Carlos Alberto Figueiredo Filho, CRM 5379, (e-mail carlosfig@globo.com/calbertofilho23@hotmail.com), Telefone Clínica 3342 0001 e 3321 3839 (Secretária Paula).

Assim, **intime-se** o perito nomeado para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se aceita o encargo, informando que os honorários foram arbitrados em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme Termo de Cooperação Técnica nº 015/2020, firmado entre a Seguradora Líder e o TJ/PB. Enviem-se cópias dos documentos necessários.



Havendo aceitação do encargo pelo(a) perito(a) designado(a), **intimem-se** as partes, por advogado, e a **parte promovente, também, pessoalmente**, para comparecerem no dia, hora e local indicado pelo(a) *expert* para a realização da perícia, bem como apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, se assim desejarem. Na mesma oportunidade, **intime-se** a Seguradora demandada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento dos honorários periciais.

Atente-se a parte demandante de que deverá levar para o exame pericial atestados, laudos, exames e quaisquer outros documentos médicos referentes à incapacidade em questão.

Após, enviado o laudo pericial para esta Escrivania, proceda-se à **intimação** das partes para, querendo, se pronunciar sobre o mesmo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, § 1º, do CPC/2015.

Cumpra-se.

Campina Grande – PB, data e assinatura digitais.

RENATA BARROS DE ASSUNÇÃO PAIVA

Juíza de Direito em substituição



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB.

PROCESSO Nº 0832881-05.2020.8.15.0001;

LANE SILVINO RUFINO, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem perante Vossa Excelência, requerer o prosseguimento do feito.

Termos em que

Pede deferimento.

Campina Grande, 22 de Março de 2021.

FÁBIO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO

OAB/PB 22.725





Estado da Paraíba - Poder Judiciário

Comarca de Campina Grande

Juízo de Direito da 8.^a Vara Cível

Fórum Affonso Campos, rua Vice-prefeito Antônio Carvalho de Sousa, s/n, Estação Velha,



Campina Grande-PB – Telefone (083) 3310-2540 – CEP 58.410-050

Número do Processo: 0832881-05.2020.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: LANE SILVINO RUFINO

REU: BRADESCO SEGUROS S/A

Certidão

Certifico e dou fé que intimei o perito nomeado, Dr. Carlos Alberto Figueiredo Filho, conforme determinado na decisão ID 38957538.

Campina Grande-PB, 11 de maio de 2021

CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI

Anal./Téc. Judiciário



11/05/2021

Gmail - Intimação para perícia



Oitava Cível CG C Cirlene <oitavacivelcgc@gmail.com>

Intimação para perícia

1 message

Oitava Cível CG C Cirlene <oitavacivelcgc@gmail.com>

Tue, May 11, 2021 at 2:17 PM

To: gastroclinicacg@yahoo.com.br

Boa tarde, Dr. Carlos Alberto.

A finalidade deste contato é intimá-lo do seguinte despacho:

"com a finalidade de realização de prova pericial na parte promovente, NOMEIO como perito o Dr. Carlos Alberto Figueiredo Filho, CRM 5379, (e-mail carlosfig@globo.com/calbertofilho23@hotmail.com), Telefone Clínica 3342 0001 e 3321 3839 (Secretária Paula).

Assim, **intime-se** o perito nomeado para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se aceita o encargo, informando que os honorários foram arbitrados em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme Termo de Cooperação Técnica nº 015/2020, firmado entre a Seguradora Líder e o TJ/PB. Enviem-se cópias dos documentos necessários."

Segue PDF dos autos virtuais.

Atenciosamente,

Cirlene Nazare Pereira Wanderlei
Técnico Judiciário
8ª Vara Cível
Comarca de Campina Grande - PB

 PROCESSO - 0832881-05.2020.8.15.0001 - Intimar perito Dr. Carlos Alberto.pdf

11828K

il.google.com/mail/u/1?ik=04a97a438e&view=pt&search=all&permthid=thread-a%3Ar-1541284889069462919&simpl=msg-a%3Ar-1539... 1/1



Assinado eletronicamente por: CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI - 11/05/2021 15:04:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051115044767600000040859655>
Número do documento: 21051115044767600000040859655

Num. 42953468 - Pág. 1



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
8ª Vara Cível de Campina Grande

PROCESSO Nº 0832881-05.2020.8.15.0001

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[Acidente de Trânsito]

AUTOR: LANE SILVINO RUFINO
REU: BRADESCO SEGUROS S/A

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos da marcação da perícia, em anexo.

8ª Vara Cível de Campina Grande-Pb, 17 de maio de 2021.

CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI

Técnico Judiciário



12/05/2021

Gmail - Intimação para perícia



Oitava Cível CG C Cirlene <oitavacivelcgc@gmail.com>

Intimação para perícia

2 messages

Oitava Cível CG C Cirlene <oitavacivelcgc@gmail.com>
To: gastroclinicacg@yahoo.com.br

Tue, May 11, 2021 at 2:17 PM

Boa tarde, Dr. Carlos Alberto.

A finalidade deste contato é intimá-lo do seguinte despacho:

"com a finalidade de realização de prova pericial na parte promovente, NOMEIO como perito o Dr. Carlos Alberto Figueiredo Filho, CRM 5379, (e-mail carlosfig@globo.com/calbertofilho23@hotmail.com), Telefone Clínica 3342 0001 e 3321 3839 (Secretária Paula).

Assim, **intime-se** o perito nomeado para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se aceita o encargo, informando que os honorários foram arbitrados em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme Termo de Cooperação Técnica nº 015/2020, firmado entre a Seguradora Líder e o TJ/PB. Enviem-se cópias dos documentos necessários."

Segue PDF dos autos virtuais.

Atenciosamente,

Cirlene Nazare Pereira Wanderlei
Técnico Judiciário
8ª Vara Cível
Comarca de Campina Grande - PB

 **PROCESSO - 0832881-05.2020.8.15.0001 - Intimar perito Dr. Carlos Alberto.pdf**
11828K

Gastro Clinica Campina Grande <gastroclinicacg@yahoo.com.br>
To: Oitava Cível CG C Cirlene <oitavacivelcgc@gmail.com>

Tue, May 11, 2021 at 4:48 PM

Boa Tarde!

Aos cumprimentos de praxe, conforme mandado de intimação ao perito médico em anexo, venho por meio deste, informar que dispomos da data 01/06/2021, a partir das 09:30 horas da manhã, para agendamento da perícia médica em razão do processo judicial N° 0832881-05.2020.8.15.0001 movido por LANE SILVINO RUFINO, para fins de pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, no Endereço: [Rua José de Alencar N° 441](#), no Bairro da Prata, em Campina Grande-PB (Na Gastro Clínica, que funciona dentro do Laboratório Unilap):

Informo ainda que a parte autora deverá comparecer a este consultório portando cópias do boletim de ocorrência e do prontuário médico e, também, como medida de proteção à Pandemia da Covid-19, deverá comparecer usando máscara de proteção e sem acompanhantes (salvo as questões de necessidade).

Desde já agradeço a atenção ao mesmo tempo em que solicito que nos dê **ciência do recebimento deste e-mail assim como a confirmação da data sugerida para o acontecimento da perícia.**

Respeitosamente,

Paula Cristiane

oil.google.com/mail/u/1?ik=04a97a438e&view=pt&search=all&permthid=thread-a%3Ar-1541284889069462919&simpl=msg-a%3Ar-1539... 1/2



Assinado eletronicamente por: CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI - 17/05/2021 11:37:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051711371405800000041086431>
Número do documento: 21051711371405800000041086431

Num. 43195568 - Pág. 1

12/05/2021

Gmail - Intimação para perícia

Assistente Administrativo
Dr. Carlos Alberto Figueiredo Filho
Perito Médico CRM 5379 PB
Fone: (83) 3321-3829 / 3342-0001 / 99134-3423

[Quoted text hidden]

[il.google.com/mail/u/1?ik=04a97a438e&view=pt&search=all&permthid=thread-a%3Ar-1541284889069462919&simpl=msg-a%3Ar-1539...](https://mail.google.com/mail/u/1?ik=04a97a438e&view=pt&search=all&permthid=thread-a%3Ar-1541284889069462919&simpl=msg-a%3Ar-1539...) 2/2



Assinado eletronicamente por: CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI - 17/05/2021 11:37:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051711371405800000041086431>
Número do documento: 21051711371405800000041086431

Num. 43195568 - Pág. 2



8ª Vara Cível de Campina Grande

Nº do processo: 0832881-05.2020.8.15.0001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto(s): [Acidente de Trânsito]
AUTOR: LANE SILVINO RUFINO
REU: BRADESCO SEGUROS S/A

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A)

Intime-se a autora, por seu advogado, de que foi nomeado o perito Carlos Alberto Figueiredo Filho para proceder com perícia da parte autora, devendo o autor comparecer **à perícia marcada para o dia 1º de junho de 2021 (terça-feira), a partir das 09:30 h (ordem de chegada)**, no endereço Rua José de Alencar Nº 441, no Bairro da Prata, em Campina Grande-PB (Na Gastro Clínica, que funciona dentro do laboratório Unilap). Telefone: (83) 3321-3829 / 3342-0001 / 99910-5132. Deverá a autora levar para o exame pericial documento pessoal com foto, cópia do boletim de ocorrência policial e do prontuário médico inicial no dia da perícia, bem como comparecer usando máscara de proteção e sem acompanhantes (salvo as questões de necessidade).

Intime-se também para, se assim desejar, indicar em 05 (cinco) dias assistentes técnicos e apresentar quesitos.

Advogado: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO OAB: PB 22725

Campina Grande, em 17 de maio de 2021.

De ordem, CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI





8ª Vara Cível de Campina Grande

Nº do processo: 0832881-05.2020.8.15.0001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto(s): [Acidente de Trânsito]
AUTOR: LANE SILVINO RUFINO
REU: BRADESCO SEGUROS S/A

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A)

Intime-se a promovida, por seu advogado, de que foi nomeado o perito Carlos Alberto Figueiredo Filho para proceder com perícia da parte autora, devendo o autor comparecer **à perícia marcada para o dia 1º de junho de 2021 (terça-feira), a partir das 09:30 h (ordem de chegada)**, no endereço Rua José de Alencar Nº 441, no Bairro da Prata, em Campina Grande-PB (Na Gastro Clínica, que funciona dentro do laboratório Unilap). Telefone: (83) 3321-3829 / 3342-0001 / 99910-5132.

Intime-se também para, se assim desejar, indicar em 05 (cinco) dias assistentes técnicos e apresentar quesitos.

Intime-se a Seguradora demandada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento dos honorários periciais, arbitrados em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme Termo de Cooperação Técnica nº 015/2020, firmado entre a Seguradora Líder e o TJ/PB.

Advogado: SUELIO MOREIRA TORRES OAB: PB 15477

Campina Grande, em 17 de maio de 2021.

De ordem, CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI





Poder Judiciário da Paraíba
8º Vara Cível
Comarca de Campina Grande



Processo nº 0832881-05.2020.8.15.0001

DESTINATÁRIO(A): LANE SILVINO RUFINO

Sítio Santa Cruz, S/N, Zona Rural, SÃO VICENTE SERIDÓ - PB - CEP: 58158-000

REMETENTE:

UNIDADE JUDICIÁRIA: 8.ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE - FÓRUM AFFONSO CAMPOS

RUA: VICE-PREFEITO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUSA, S/N

BAIRRO: ESTAÇÃO VELHA

CIDADE: CAMPINA GRANDE-PB

CEP: 58.410-050

Nº do processo: 0832881-05.2020.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: LANE SILVINO RUFINO

REU: BRADESCO SEGUROS S/A

CARTA DE INTIMAÇÃO AUTORA PERÍCIA



De ordem da MM Juíza de Direito deste Juízo, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, **INTIMO: LANE SILVINO RUFINO**, Sítio Santa Cruz, S/N, Zona Rural, S VICENTE SERIDÓ - PB - CEP: 58158-000, para comparecer à perícia designada , **para comparecer à perícia designada pelo perito Dr. Carlos Alberto Figueiredo Filho, no dia 01/06/2021, a partir das 09:30 horas da manhã**, no Endereço: Rua José de Alencar N° 441, no Bairro da Prata, em Campina Grande-PB (Na Gastro Clínica, que funciona dentro do Laboratório Unilap), Fones: (83) 3321-3829 / 3342-0001 .

A parte autora deverá comparecer ao consultório portando cópias do boletim de ocorrência e do prontuário médico e, também, como medida de proteção à Pandemia da Covid-19, deverá comparecer usando máscara de proteção e sem acompanhantes (salvo as questões de necessidade).

Campina Grande-PB, 24 de maio de 2021.

De ordem,

CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI

Téc./Anal. Judiciário

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]





Estado da Paraíba - Poder Judiciário

Comarca de Campina Grande

Juízo de Direito da 8.^a Vara Cível

Fórum Affonso Campos, rua Vice-prefeito Antônio Carvalho de Sousa, s/n, Estação Velha,



Campina Grande-PB – Telefone (083) 3310-2540 – CEP 58.410-050

Número do Processo: 0832881-05.2020.8.15.0001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Acidente de Trânsito]
AUTOR: LANE SILVINO RUFINO
REU: BRADESCO SEGUROS S/A

Certidão

Certifico e dou fé que, em razão da proximidade da data agendada para a audiência, a carta de intimação da autora para perícia (ID 43512621) foi enviada para o seu WhatsApp. Na oportunidade a Sra. Lane Silvino Rufino ficou ciente da data da perícia, conforme comprovante em anexo.

Campina Grande-PB, 24 de maio de 2021

CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI

Anal./Téc. Judiciário









**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
8ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCESSO Nº 0832881-05.2020.8.15.0001

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[Acidente de Trânsito]

AUTOR: LANE SILVINO RUFINO
REU: BRADESCO SEGUROS S/A

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do Laudo Pericial, em anexo.

8ª Vara Cível de Campina Grande-Pb, 15 de junho de 2021.

CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI

Técnico Judiciário



PROCESSO Nº 0832881-05.2020.8.15.0001

LAUDO MÉDICO PERICIAL- DPVAT

PERITO
Carlos Alberto Figueiredo Filho
Perito Médico
CRM-PB 5379

Nome completo da vítima: Lane Silvano Rufino
CPF: 096.480.304-64
Endereço completo: Sítio Santa Cruz SIN-Zona Rural - São Vicente do Seridó - PB

Informações do acidente

Local: SÃO VICENTE DO SERIDÓ - PB
Data do Acidente: 06/03/2020

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na 8ª Vara Cível ou JEC da Comarca de Campina Grande - PB.

Campina Grande/PB, 01/06/2021

Lane Silvano Rufino
Assinatura da vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(regiões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)?

ESQUERDA MÃO

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

PERÍO MÍDIO - FURTO DE TIBIA + TRATAMENTO CIRÚRGICO. MARCHA CLAUDICANTE + TRATAMENTO

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):



IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

LIMITAÇÃO FUNCIONAL MADEIRA DE
MEMBRO INFERIOR ESQUERDA.

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Sim, em que prazo:

Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa do item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptíveis a tratamento como sendo gerador(es) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, afirmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) Total
(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

b) Parcial
(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima).
Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2 Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com relação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatômico

Marque aqui o percentual

| Segmento anatômico | 10% Residual | 25% Leve | 50% Média | 75% Intensa |
|--------------------------------------|--------------------------|--------------------------|-------------------------------------|--------------------------|
| 1º Lesão <u>MEMBRO INFERIOR ESQ.</u> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 2º Lesão <u>_____</u> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 3º Lesão <u>_____</u> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 4º Lesão <u>_____</u> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |

Observação: Havendo acordo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentado:

Local e data da realização do exame médico:

CAMPINA GRANDE, 01/06/2021

Carlos Alberto Figueiredo Filho
Perito Médico
CRM-PB 5379

Dr. Carlos Alberto Figueiredo Filho
Perito Médico - CRM: 5379





8ª Vara Cível de Campina Grande

Nº do processo: 0832881-05.2020.8.15.0001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto(s): [Acidente de Trânsito]
AUTOR: LANE SILVINO RUFINO
REU: BRADESCO SEGUROS S/A

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A)

Intimem-se as partes, por seus advogados para, querendo, se pronunciarem sobre o laudo pericial ID 44516329, no prazo comum de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, § 1º, do CPC/2015.

Cumpra-se.

Autora: Advogado: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO OAB: PB 22725

Ré: Advogado: SUELIO MOREIRA TORRES OAB: PB 15477

Campina Grande, em 15 de junho de 2021.

De ordem, CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPINA GRANDE – PB**

Processo nº 0832881-05.2020.8.15.0001

LANE SILVINO RUFINO, já qualificado, nos autos do processo em epígrafe, em que contende com **BRADESCO SEGUROS S.A**, por meio de seu advogado que esta subscreve vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar manifestação acerca do laudo pericial juntado ao processo, requerendo ao final a procedência dos pedidos iniciais.

O autor foi submetido a avaliação médica judicial em data de 01/06/2021, tendo atestada a invalidez parcial incompleta do Membro Inferior Esquerdo com graduação em 50% do referido membro, avaliada no valor de R\$4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), tendo a parte autora recebido administrativamente o valor de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), tendo direito a receber o valor residual de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), de acordo com a tabela da Lei 6.194/74.

Sendo assim, requer o julgamento do processo no estado em que se encontra, com a procedência dos pedidos iniciais.

Termos em que

Pede deferimento.

Campina Grande, 15 de Junho de 2021.

FÁBIO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO

OAB/PB 22.725



EM ANEXO





| | | | | |
|-----------------------------------|-------------------------|----------------------------|--------------------------------|--|
| | | | Nº DA CONTA JUDICIAL | |
| | | | 1600118050240 | |
| Nº DA PARCELA | DATA DO DEPÓSITO | AGÊNCIA (PREF / DV) | TIPO DE JUSTIÇA | |
| 0 | 17/06/2021 | 3331 | ESTADUAL | |
| DATA DA GUIA | Nº DA GUIA | Nº DO PROCESSO | TRIBUNAL | |
| 16/06/2021 | 2780465 | 08328810520208150001 | TRIBUNAL DE JUSTICA | |
| COMARCA | ORGÃO/VARA | DEPOSITANTE | VALOR DO DEPÓSITO (R\$) | |
| CAMPINA GRANDE | 8 VARA CIVEL | RÉU | 250,00 | |
| NOME DO RÉU/IMPETRADO | TIPO DE PESSOA | CPF / CNPJ | | |
| BRADESCO SEGUROS S/A | Jurídica | 33055146000193 | | |
| NOME DO AUTOR / IMPETRANTE | TIPO DE PESSOA | CPF / CNPJ | | |
| LANE SILVINO RUFINO | Física | 09648030464 | | |
| AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA | | | | |
| 8F6C9741157A3AAA | | | | |
| CÓDIGO DE BARRAS | | | | |





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB

Processo n.º 08328810520208150001

BRDESCO SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LANE SILVINO RUFINO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

CAMPINA GRANDE, 21 de junho de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB



EM ANEXO





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 12 de Dezembro de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200422915

Vítima: LANE SILVINO RUFINO

Data do Acidente: 06/03/2020

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), LANE SILVINO RUFINO

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

| | |
|------------------|--------------|
| Multa: | R\$ 0,00 |
| Juros: | R\$ 0,00 |
| Total creditado: | R\$ 2.362,50 |

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%

Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 = R\$ 2.362,50

Recebedor: **LANE SILVINO RUFINO**

Valor: **R\$ 2.362,50**

Banco: **260**

Agência: **000000001**

Conta: **000092969951-8**

Tipo: **CONTA CORRENTE**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01667/01668 - carta_15R - INVALIDEZ



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: _____ 3 - CPF da vítima: 096480304-64 4 - Nome completo da vítima: Liane Silvana Rufino

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: Liane Silvana Rufino 6 - CPF: 096480304-64
7 - Profissão: Recusado 8 - Endereço: Rua Santa Cruz 9 - Número: 510 10 - Complemento: CC510
11 - Bairro: Vila Municipal 12 - Cidade: São Vicente do Sul/RS 13 - Estado: RS 14 - CEP: 95194000
15 - E-mail: _____ 16 - Tel. (DDD): 53988056654

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal: _____
18 - CPF do Representante Legal: _____ 19 - Profissão do Representante Legal: _____

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:
 RECUSO INFORMAR R\$1.00 A R\$1.000,00 R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
 SEM RENDA R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)
 Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)
 CONTA CORRENTE (Todos os bancos)
Nome do BANCO: NO PAGAMENTOS SA
AGÊNCIA: 0001 CONTA: 42969951 8

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas de Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado judicialmente Viúvo 24 - Data do óbito da vítima: _____
25 - Grau de Parentesco com a vítima: _____ 26 - Vítima deixou companheiro(a): Sim Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: _____
28 - Vítima teve filhos? Sim Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: _____ Falecidos: _____ 30 - Vítima deixou resíduo (patrimônio)? Sim Não 31 - Vítima teve irmãos? Sim Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: _____ Falecidos: _____ 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34 - Indenizado (vítima ou beneficiário) ou representante legal: _____
35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo): _____
36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo): _____
37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo): _____

38 - 1ª | Nome: _____
CPF: _____
Assinatura da testemunha
39 - 2ª | Nome: _____
CPF: _____
Assinatura da testemunha

40 - Local e Data: São Vicente do Sul, 09/11/20
41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante): Liane Silvana Rufino

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

102/2019





CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA
Nº 00445.01.2020.1.05.101

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00445.01.2020.1.05.101, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 11:53 horas do dia 18 de novembro de 2020, na cidade de Lucena, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia de Comarca de Lucena, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Rubenita da Nóbrega Regis, matrícula 1356062, e lavrado por Alexandre José Nunes de Souto Lima, Agente de Investigação, matrícula 1573560, ao final assinado, compareceu **Lane Silvino Rufino**, conhecido(a) por Lania, CPF nº 096.480.304-64, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero feminino, profissão Do Lar, filho(a) de Rita de Cássia Rufino e José Silvino Rufino, natural de São Vicente do Seridó/PB, nascido(a) em 31/01/1986 (34 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Sítio Santa Cruz, Nº S/N, complemento CASA NA ZONA RURAL, bairro Seridó, tendo como ponto de referência Próximo do Bar da Baiuca, na cidade de São Vicente do Seridó/PB, telefone(s) para contato (83) 98805-6654.

Dados do(s) Fatos:

Local: Sítio Santa Cruz, nº S/N, Casa Na Zona Rural, Próximo da Casa da Declarante, São Vicente do Seridó/PB, bairro Seridó; Tipo do Local: via fora do perímetro urbano (rodovia, estrada, etc); Data/Hora: 06/03/20 16:30h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO**.

Objeto(s) Envolvido(s):

(1) **Moto**, modelo CG 150 FAN ESDi, marca HONDA, tipo de veículo MOTOCICLETA, cor PRETA, ano 2014/2014, UF: PB, placa OXO-8824, chassi 9C2KC1680ER540526, renavam 0100402806-4, características gerais: Veículo Em Nome de Mayara Lane L. de Paiva e Demais Dados do Veículo No C.r.l.v.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUANDO ESTAVA DE CARONA NO VEÍCULO NO LOCAL, DATA E HORA AMBOS JÁ DESCRITOS ANTERIORMENTE ACIMA, FOI VÍTIMA DE UM ACIDENTE MOTOCICLISTICO, QUANDO O PILOTO DO VEÍCULO BATEU NA LATERAL DE UM VEÍCULO DO TIPO AUTOMÓVEL QUE NÃO FOI IDENTIFICADO E NEM O CONDUTOR DO MESMO, SENDO QUE AMBOS SE EVADIRAM DO LOCAL DO ACIDENTE SEM PRESTAR QUALQUER TIPO DE ASSISTÊNCIA A VÍTIMA. SENDO QUE O PILOTO PERDEU O CONTROLE DO VEÍCULO E A DECLARANTE VEIO A CAIR E SE MACHUCAR SERIAMENTE, SENDO SOCORRIDA POR TERCEIROS PARA O HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA RODRIGUES DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE/PB, ONDE DEU ENTRADA PARA OS PRIMEIROS ATENDIMENTOS MÉDICOS EMERGENCIAIS E POSTERIORES PROCEDIMENTOS MÉDICOS CIRÚRGICOS, CONFORME LAUDO MÉDICO APRESENTADO NESTA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL E COMO PRETENDE DAR ENTRADA PARA O RECEBIMENTO DO SEGURO D.P.V.A.T. A QUE FAZ JUS, VEIO ATÉ ESTA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL PARA PODER REGISTRAR ESTE BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL PARA PODER TOMAR AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS LEGAIS JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES DENTRO DAS NORMAS DA LEI. OBSERVAÇÃO: ESTE BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL TEM APENAS A VALIDADE DE TRINTA (30) DIAS A CONTAR DESTA DATA, PORÉM O MESMO PODERÁ SER REVALIDADO POR APENAS MAIS DUAS (02) VEZES EM QUALQUER DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DESTA ESTADO.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, excepo a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

Procedimento Policial: 00445.01.2020.1.05.101



DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
1ª Superintendência Regional de Polícia Civil
5ª Delegacia Seccional de Polícia Civil
Delegacia de Comarca de Lucena



**POLÍCIA
CIVIL**
PARAÍBA



**GOVERNO
DA PARAÍBA**
Secretaria de Estado da
Segurança e da Defesa Social

Lucena/PB, 18 de novembro de 2020.

ALEXANDRE JOSÉ NUNES DE SOUTO LIMA
Agente de Investigação

LANE SILVANO RUFINO
Noticiante



Procedimento Policial: 00445.01.2020.1.05.101

2/2



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: _____ 3 - CPF da vítima: 096480304-64 4 - Nome completo da vítima: Liane Silvana Rufino

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: Liane Silvana Rufino 6 - CPF: 096480304-64
7 - Profissão: Recusado 8 - Endereço: Rua Santa Cruz 9 - Número: 510 10 - Complemento: CC510
11 - Bairro: Vila Municipal 12 - Cidade: São Vicente do Sul/RS 13 - Estado: RS 14 - CEP: 5359000
15 - E-mail: _____ 16 - Tel. (DDD): 53988056654

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal: _____
18 - CPF do Representante Legal: _____ 19 - Profissão do Representante Legal: _____

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:
 RECUSO INFORMAR R\$1.00 A R\$1.000,00 R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
 SEM RENDA R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)
 Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)
 CONTA CORRENTE (Todos os bancos)
Nome do BANCO: NO PAGAMENTOS SA
AGÊNCIA: 0001 CONTA: 42969951 8

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas de Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado judicialmente Viúvo 24 - Data do óbito da vítima: _____
25 - Grau de Parentesco com a vítima: _____ 26 - Vítima deixou companheiro(a): Sim Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: _____
28 - Vítima teve filhos? Sim Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: _____ Falecidos: _____ 30 - Vítima deixou resíduo (patrimônio)? Sim Não 31 - Vítima teve irmãos? Sim Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: _____ Falecidos: _____ 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34 - Testemunha 1
35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)
36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)
37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

38 - 1ª | Nome: _____
CPF: _____
Assinatura da testemunha
39 - 2ª | Nome: _____
CPF: _____
Assinatura da testemunha

40 - Local e Data, São Vicente do Sul, 09/11/20
41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)
Liane Silvana Rufino

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

02/2019



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 08/12/2020

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: LANE SILVINO RUFINO

BANCO: 260

AGÊNCIA: 00001

CONTA: 000092969951-8

Nr. da Autenticação 85C29C7FA2C40730



BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal
Devolva este boleto à agência de origem
Receita para o consumidor final
Número de contato da Energisa: 0800-0110000 Nº 053.165.372

DADOS DO CLIENTE:

RITA D* K** R*******

SIT SAN** CR** SP 58159000
SAO VICENTE DO SERIDO



ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa - PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.995.183/0001-40 Insc.Est. 18.015.823-0



Nº DA CONTA/UNIDADE CONSUMIDORA
5/1867572-8

www.energisa.com.br @energisa

REFERÊNCIA
NOV/2020

DATA DE VENCIMENTO
04/11/2020

CONSUMO
67 kWh

DATA DE EMISSÃO
11/11/2020

TOTAL A PAGAR
R\$ 55,53

| | | | | |
|--|--|-------|---|--|
| BANCO DO BRASIL SA | | 001-9 | 00190.10009 03268.926067 03412.673174 9 54360000005553 | |
| LOCAL DE PAGAMENTO PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL SA | | | VENCIMENTO 11/11/2020 | |
| BENEFICIÁRIO ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA ENDEREÇO BR230 KM 25, S N - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58071-680 | | | AGENCIAMENTO BENEFICIÁRIO CNPJ 09.995.183/0001-40 | |
| DATA DO DOCUMENTO 04/11/2020 | | | Nº DO DOCUMENTO 000000000-2620-11-1 | |
| ESPECIE DO DOCUMENTO DS | | | ACRÉDITO N | |
| LARGURA 17 | | | ESPECIE RS | |
| QUANTIDADE | | | VALOR | |
| INSTRUÇÕES OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA. TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO. NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA. | | | VALOR DO DOCUMENTO 55,53 | |
| PAGADOR RITA D* K**** R***** SIT SAN** CR** SP 58159000 BACEN034VALISTA | | | VALOR 55,53 | |
| | | | VALOR SAO VICENTE DO SERIDO (AG: 85) | |
| | | | CDD. DE SAIBA | |



AVISTALIZAÇÃO BANCÁRIA
Ficha de Compensação



06/03/2020



HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DO LUIZ GONZAGA FERNANDES - CNPJ: 08.778.266/0035.57
Av. Ed. Fernando Pessoa, 4710 - Salvador, Bahia/BA Grande - PB: CEP: 54.432-809
Data: 06/03/2020

Data: 06/03/2020

Paciente: LANE SILVINO RUFFINO Idade: 034 Nº ATEND: 2122130

ACIDENTE DE TRABALHO: NÃO
DATA: 06/03/2020 HORA: 18:42:48

ESPECIALIDADE: ~~GERIATRICA~~



MOTIVO ACIDENTE DE MOTOCICLETA
ESPECIFICAÇÃO DO MOTIVO: MOTO X CARRO

SINAIS DE EMBRAGUEZ: NÃO

SINAIS VITAIS
HGT: SAT O2: PA: TEMP: FC: FR: PESO:

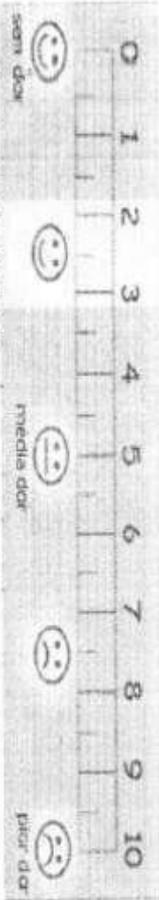
DIABETES () SIM (X) NÃO HAS () SIM (X) NÃO
DEF. MOTORA () SIM (X) NÃO

ALERGIAS: NEGA
MEDICAÇÃO EM USO:
ESTADO GERAL: REGUL
AVALIAÇÃO NEUROLÓGICA

() CONVULSÃO () INCONSCIENTE (X) CONSCIENTE () ORIENTADO
() DESORIENTADO () AGITADO () COOPERATIVO () DEPRESSIVO () APÁTICO
() IRRITADO () DIMINUIÇÃO DE FORÇA MOTORA

SINDROMAS REFERIDOS

() FEBRE () VÔMITO () DIARREIA () EXANTEMA
() PRURIDO () DISPNEIA (X) DOR () INAPETÊNCIA () ALTERAÇÕES VISUAIS
() ANAEMIA () FLEBITE () INAPETÊNCIA () ALTERAÇÕES VISUAIS
() EPIGASTRALGIA () CONSTIPAÇÃO () MELENA () SIBILIOS () TOSSE



ESCALA DE DOR: DOR BASTANTE FORTE

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:
VERMELHO

HTCG: Painel Administrativo

CONTROLE DOS SINAIS VITAIS:

| HORA PA | TEMP | FC | FR | DIURESE | ASSINATURA ENFERMEIRO/COREN | DO |
|---------|------|----|----|---------|-----------------------------|----|
| | | | | | | |

Obs: SAHU SÃO VICENTE DO SERIDO

ENFERMEIRO/COREN
Acreditação

Autenticado por: SUELIO MOREIRA TORRES
CPF: 721.252.235-470830



Hospital: _____ Código: _____
 Procedimento: _____ Cód. Procedimento: _____

Paciente: _____ Convênio: _____
 Data da Cirurgia: ___/___/___ Nº prontuário: _____
 Cirurgião: _____ Código: _____
 Reposição Caixa Pronta

DESCRIÇÃO DE PRODUTOS UTILIZADOS

| Qtđ. | Descrição | Cód. Produto | Valor Unit. | Valor Total |
|------|-----------|--------------|-------------|-------------|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

ESPECIFICAÇÃO DE PARAFUSOS

| | | | | Valor Unit. | Valor Total |
|---|------|--|--|-------------|-------------|
| Parafuso Cortical () mm | Nº | | | | |
| | Qtđ. | | | | |
| | Cód. | | | | |
| Parafuso Cortical () mm | Nº | | | | |
| | Qtđ. | | | | |
| | Cód. | | | | |
| Parafuso Esponjoso 4.0 mm | Nº | | | | |
| | Qtđ. | | | | |
| | Cód. | | | | |
| Parafuso Esponjoso 6.5 mm R/16 Curta | Nº | | | | |
| | Qtđ. | | | | |
| | Cód. | | | | |
| Parafuso Esponjoso 6.5 mm R/32 Longa | Nº | | | | |
| | Qtđ. | | | | |
| | Cód. | | | | |
| Parafuso Maleolar 4.5 mm | Nº | | | | |
| | Qtđ. | | | | |
| | Cód. | | | | |

OBS.: O PREENCHIMENTO DO PRONTUÁRIO É OBRIGATÓRIO.

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DO CONSULTOR DE VENDAS

Condições de Pagamento: _____
 Faturar N.F para: _____
 Cód. do consultor: _____ Total: _____
 Cód. Instrumentador: _____

Anotações do Médico

Dr. Agnaldo Lima P. Junior
 Ortopedista Traumatologista
 Cirurgião de Mão
 CRM 9116-7/07-15253





01/03/20
(4-6)

Folha de Sala - Recuperação Pós Anestésica

| | | |
|--|-------------------------|-------------------------------|
| Paciente: <i>Lone Solvino Rufino</i> | Idade: <i>34</i> | |
| Convênio: <i>SUS</i> | Data: <i>06/03/2020</i> | |
| Procedimento: <i>Tratamento cirúrgico com fratura extensa do C200 da perna</i> | | |
| Cirurgião: <i>Dr Wagner</i> | Auxiliar: | Anestesista: <i>Dr Felipe</i> |
| Início: <i>20:50</i> | Término: | Anestesia <i>Peso</i> |

| Hora | PA | Pulso | SAT 02 | Responsável | A. Motora | Consciência |
|--------------|---------------|-----------|-----------|-------------------------|-----------|-------------------|
| <i>22:05</i> | <i>112/75</i> | <i>86</i> | <i>98</i> | <i>Polgerson + Jhon</i> | | <i>consciente</i> |
| <i>22:25</i> | <i>100/77</i> | <i>89</i> | <i>98</i> | <i>Pelley</i> | <i>+</i> | <i>consciente</i> |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |

| Medicamentos/Materiais | Quantidade |
|------------------------|------------|
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

Observações:

[Handwritten Signature]
Assinatura Anestesista

Circulante



NOTA DE SALA - CIRURGIA GERAL

PACIENTE:

Francisco Silvino Rufino Rom 31.03.56

| | | | | |
|-----------------------------|-------------------|-----------------------|----------------|----------------|
| QI | LEITE | CONVÊNIO | IDADE | REGISTRO |
| | | | <i>34 anos</i> | <i>2122130</i> |
| CIRURGIA | | CIRURGIÃO | | |
| <i>Tratamento cirúrgico</i> | | <i>K Wagner</i> | | |
| ANESTESIA | | ANESTESIA | | |
| <i>roque</i> | | <i>Felipe Emanuel</i> | | |
| INSTRUMENTADORA | DATA | INICIO | FIM | |
| <i>Costa</i> | <i>06.03.2020</i> | <i>90:50</i> | | |

GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Hospital de Emergência e Trauma Doutor Luiz Gonzaga Fernandes

| Qtd. | MODIFICAÇÕES ANESTÉSICAS | | Qtd. | FIOS | CÓDIGO |
|------|--------------------------|-----------|------------------------------|---------------------------|--------|
| | Adrenalina amp | <i>01</i> | Bolsa Colostoma | | |
| | Atropina amp | | Calor. p/ Oxi | Catgut cromado Sertix | |
| | Diazepam amp | <i>06</i> | Calor. De Urinar Sist. Fech. | Catgut cromado Sertix | |
| | Dinore amp | | Compressa Grande | Catgut cromado Sertix | |
| | Dolantina amp | | Compressa Pequena | Catgut Simples | |
| | Efrase ml | | Colonoide | Catgut Simples Sertix | |
| | Fenegan amp | | Dreno | Catgut Simples Sertix | |
| | Fortani ml | | Dreno Kerr n° | Catgut Simples Sertix | |
| | Inova ml | | Dreno Penrose n° | Cera p/ osso | |
| | Ketalar ml | <i>01</i> | Dreno Pezzer n° | Ethibond | |
| | Mercaina 5% ml | | Equipo de Macrogotas | Ethibond | |
| | Nubain amp | | Equipo de Macrogotas | Ethibond | |
| | Pavulon amp | | Equipo de Sangue | Fio de Algodrão Sertix | |
| | Protargin amp | <i>01</i> | Equipo de PVC | Fio de Algodrão Sertix | |
| | Protóxido 1ml | <i>01</i> | Espardrapo Largo cm | Fio de Algodrão Sutupak | |
| | Quelcin ml | <i>01</i> | Furacim ml | Fio de Algodrão Sutupak | |
| | Rapifen amp | | Gase Pacote c/ 10 unidades | Fila cardiaca | |
| | Trionembatal ml | | H.G. ml | Mononylon | |
| | Tracrium amp | | Intracath Adulto | Mononylon | |
| | | | Intracath Infantil | Prolene Sertix | |
| | | <i>01</i> | Lâmina de Bisturi n° 23 | Prolene Sertix | |
| | | | Lâmina de Bisturi n° 11 | Prolene Sertix | |
| | | | Lâmina de Bisturi n° 15 | Prolene Sertix | |
| | | <i>04</i> | Luvas 7.0 | Vicryl Sertix | |
| | | | Luvas 7.5 | Vicryl Sertix | |
| | | | Luvas 8.0 | Vicryl Sertix | |
| | | | Luvas 8.5 | Vicryl Sertix | |
| | | | Oxigenio 1m | | |
| | | | Pofifix | | |
| | | | PVPi Degermante ml | | |
| | | | PVPi Tópico ml | | |
| | | | Sabão Antiséptico | | |
| | | <i>04</i> | Saco coletor | SG Normotérmico fr 500 ml | |
| | | | Seringa desc. 10 ml | SG Gelado fr 500 ml | |
| | | | Seringa desc. 20 ml | SG Hipertérmico fr 500 ml | |
| | | | Seringa desc. 05 ml | SG Ringr fr 500 ml | |
| | | | Sonda | SG fr 500 ml | |
| | | | Sonda Foley | | |
| | | | Sonda Nasogátrica | | |
| | | | Sonda Uretral n° | | |
| | | | Sterydrem ml | | |
| | | | Tomazina | | |
| | | | Vaselina ml | | |
| | | | Geicon 18 | | |
| | | | Latex | | |
| | | <i>05</i> | <i>catgut</i> | | |

| Qtd. | MATERIAIS / SOLUÇÕES | | Qtd. | SOROS |
|------|----------------------|----------------|------|-------|
| | Aguha desc. 25 x 7 | <i>40 x 22</i> | | |
| | Aguha desc. 28 x 28 | | | |
| | Aguha desc. 3 x 4.5 | | | |
| | Aguha p/ requê n° | | | |
| | Alcool de Enfermagem | <i>70%</i> | | |
| | Alcool Iodado ml | | | |
| | Afeguras de Crepon | <i>20cm</i> | | |
| | Ataduras de Gessada | | | |
| | Azul metileno amp | | | |
| | Berulina ml | | | |

| Qtd. | ORTESE E PRÓTESE |
|------|------------------|
| | |

404 101741 Código: 808 - 203
 SISTEMA DE FILAÇÃO ONSEA
 ARTORIAL - LINEFIX TUBIA T
 40 - ESTERIL
 Val. 08/2023
 100-16-08-2018 N° 891428011
 Legenda Anvisa N° 891428011
 Material ACO INOX ALUMÍNIO
 de Guilherme Sartori & Cia Ltda FPP
 SPJ: 04.851.423.0001-00 - Rio Claro SP
 01 - 45 19 3558-1910 info@artortubia.br

CLEAN (VAPOR / STEAM) INTEGRADOR QUÍMICO
 F E S T
 TPO 5 / ISO 11140-1 Referência:
 LOTE CLS150819 Aceitável se a cor do quadrado for igual ou
 VAL - 15-AGO-2021 mais escura que a cor do seta.

- EQUIPAMENTOS**
- Oxímetro de Pulso
 - Serra
 - Desfibrilador
 - Foco Frontal
 - Fonte de Luz
 - Foco Auxiliar
 - Electrocautério
 - Oxímetro
 - Cardiomonitor
 - Perfurador Elétrico

CIRCULANTE RESPONSÁVEL

Rufino

MOD 06C



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

HUECC

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA
DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

ESPERSAMA

LEITO

Nº PROMITÓRIO

2122.130

FOLHA DE ANESTESIA

NOME

Joane Silveira Rufino

IDADE

34 anos

SEXO

Feminino

COH

| | | | | | | |
|----------------------------|------------------|-------------|-------------|-------------|-------------------|-------------|
| DATA 06/07/2020 | PROBADA ANTERIOR | PULSO | RESPIRAÇÃO | TEMPERATURA | PESO | ALTURA |
| TIPO SANGÜÍNEO | HEMÁCIAS | HEMOGLOBINA | HEMATÓCRITO | COLESTEROL | UREIA | OUTROS |
| | URINA | | | | ADMA | BRONQUITE |
| AP. RESPIRATORIO | | | | | ELETROCARDIOGRAMA | |
| AP. CIRCULATORIO | | | | | AP. URINARIO | |
| AP. DIGESTIVO | | | DENTES | PESCOÇO | | |
| ESTADUALMENTE | | | ATAQUE | CORTICÓIDES | ALERGIA | HIPOTENSÕES |
| DIAGNOSTICO PRE-OPERATORIO | | | | | ESTADOFISICA | INSONIA |

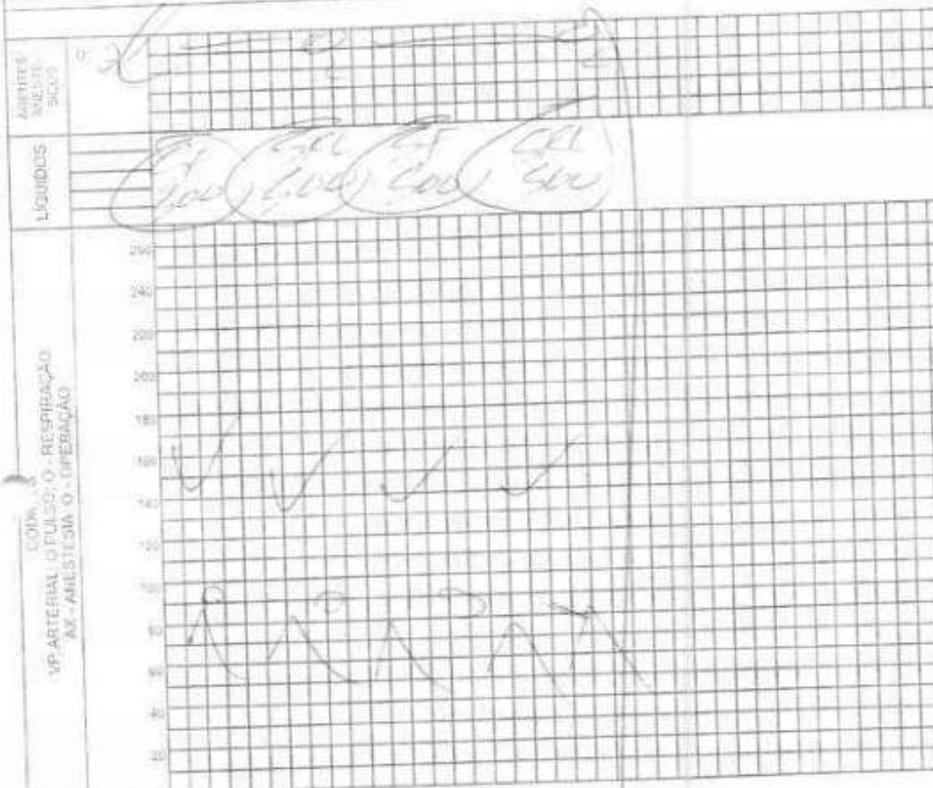
ANESTESIAS ANTERIORES

INDICAÇÃO PRE-ANESTÉSICA

APLICADO

ALI

EFITO



SÍMBOLOS E ANOTAÇÕES

POSIÇÃO

AGENTES

TÉCNICA

OPERAÇÃO

CONDICÕES

ANESTESISTAS

OBSERVAÇÕES

ANOTAR, NO VERSO AS COMPLICAÇÕES PRE-OPERATÓRIAS E POS-OPERATÓRIAS

INDICAÇÃO
Satisf: _____ Excit: _____ Tosses: _____
Laringo espasmo: _____ Lenta: _____
Náuseas: _____ Vômitos: _____
Outros: _____

MANUTENÇÃO
Gafardina 1g @
Fenilina
Fricam 1g @
Atropina
Brevitalona
Medecina pessoal
Remoif 0,2

ANESTESIA SATISF: Sim Não _____
Não, por quê? _____

DESPERTAR:
Reflexos na SO: _____
Obst: _____ Co: _____ Excit: _____
Náuseas: _____ Vômitos: _____
Outros: _____

Com cânula:
Para o Leito: Sim _____ Não _____
CONDIÇÕES:

CÂNULAS

Laqueamento
trat cirurgico com fuoco de esse da para esquerda
aquilado + R2 magna
Felipe Emanuel

PERDA SANGÜINEA

FOLHA DE ANESTESIA - SRPD





Número do Prontuário: 185018

DATA DA CIRURGIA: 06/03/2020

Número do Atendimento: 2122160 Clín: AMARELA / Ent: 3 / Lei: 2

DESCRIÇÃO CIRÚRGICA

Nome do Paciente: LANE SILVINO RUFINO

Data da Internação: 06/03/2020

Atendimento: 2122160

Diagnostico Pré-Operatório: FRATURA EXPOSTA DE OSSOS DA PERNA ESQUERDA

Diagnostico Pós-Operatório:

Cirurgia: FIXAÇÃO EXTERNA Data da Cirurgia: 06/03/2020

Equipe:
Cirurgião: AGNALDO LIMA PEREIRA JUNIOR
Aux 1: WAGNER LUIZ E. DE ARAUJO
Aux 2:
Aux 3:
Instrumentador: COSTA
Anestesiista: FELIPE EMANUEL DE QUEIROZ FERREIRA
Tipo de anestesia: RAQUI

Relatório Imediato do Patologista:

Exame Radiológico no Ato: SIM

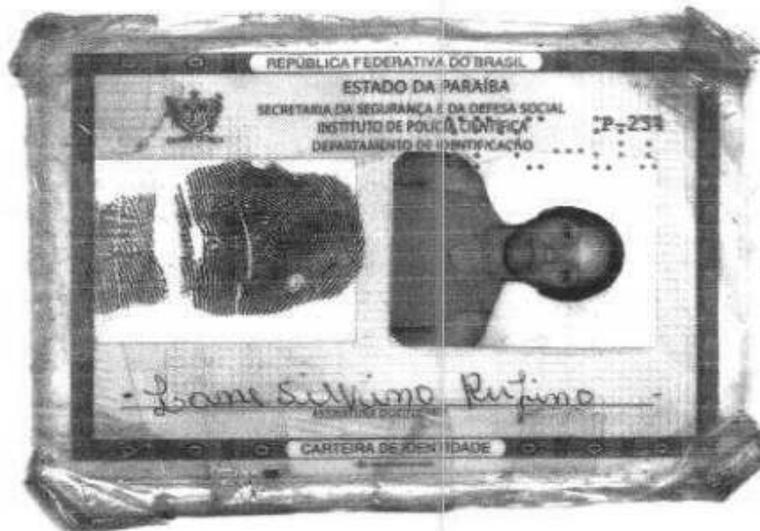
Acidente Durante Operação:

Descrição da Operação: 01 PACIENTE EM DDH SOB ANESTESIA
02 ASSEPSIA E ANTISSEPSIA
03 APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTEREIS
04 LAVADO EXAUSTIVO DE FERIMENTO COM SF(0,9%)
05 REDUÇÃO CRUENTA DA FRATURA DIÁFISE DE TIBIA + FIXAÇÃO COM FIXADOR LINEAR
06 LAVADO DE FO COM SF
07 SUTURA
08 CURATIVO

Data 06/03/2020

Assinatura/Carimbo
Wagner Luiz E. de Araujo
9268
1802018.0001 - 742.0001
06/03/2020 14:45:06







Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **096.480.304-64**

Nome: **LANE SILVINO RUFINO**

Data de Nascimento: **31/01/1986**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **14/07/2008**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **11:20:19** do dia **06/11/2020** (hora e data de Brasília),
Código de controle do comprovante: **DEA0.E8AA.30B4.9B2B**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - RS Nº 015455842467

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

RECEIVO DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

RECEIVO DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

PLACA: 015455842467

VEÍCULO: 015455842467



23/07/2020

20:07

Digitizado com CamScanner



INFORMAÇÕES SOBRE O VEÍCULO

OXO8824

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA JUSTICA

DETRAN - PB Nº
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO

EXERCÍCIO: 2020

NOME / ENDEREÇO

PLACA: OXO8824

ESPECIE / TIPO: PASSA / MOTOCICLET COMBUSTIVEL: ALCO/GASOL

MARCA / MODELO: HONDA/CG150 FAN ESDI ANO FAB: 2014 ANO MOD: 2014

CATEGORIA: PARTICULAR COR PREDOMINANTE: PRETA

VENC. COTA ÚNICA: 30/06/2020

OBSERVAÇÕES

CAMPINA GRANDE 06/11/2020

Imprimir Consulta

Último Licenciamento: 2020
 Proprietário: *****
 Placa: OXO8824
 Combustível: ALCO/GASOL
 Marca/Modelo: HONDA/CG150 FAN ESDI
 Espécie/Tipo: PASSA / MOTOCICLET
 Ano de Fabricação: 2014
 Ano Modelo: 2014
 Categoria: PARTICULAR
 Cor Predominante: PRETA
 Vencimento Licenciamento: 30/06/2020
 Observação:
 Restrição:
 Financeira:
 Município: CAMPINA GRANDE
 Situação: EM CIRCULACAO
 Data da Consulta: 06/11/2020
 Vs.2020.2



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3200422915 **Cidade:** São Vicente do Seridó **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: LANE SILVINO RUFINO **Data do acidente:** 06/03/2020 **Seguradora:** COMPREV SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 01/12/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA EXPOSTA TIBIA E FÍBULA ESQUERDO. P1,4,8

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (OSTEOSSÍNTESE) E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

| DANOS CORPORAIS COMPROVADOS | Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74) | Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74) | % Apurado | Indenização pelo dano |
|---|--|--|---------------|-----------------------|
| Perda funcional completa de um dos membros inferiores | 70 % | Em grau leve - 25 % | 17,5% | R\$ 2.362,50 |
| Total | | | 17,5 % | R\$ 2.362,50 |



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3200422915 **Cidade:** São Vicente do Seridó **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: LANE SILVINO RUFINO **Data do acidente:** 06/03/2020 **Seguradora:** COMPREV SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 01/12/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA EXPOSTA TIBIA E FÍBULA ESQUERDO. P1,4,8

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (OSTEOSSÍNTESE) E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

| DANOS CORPORAIS COMPROVADOS | Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74) | Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74) | % Apurado | Indenização pelo dano |
|---|--|--|---------------|-----------------------|
| Perda funcional completa de um dos membros inferiores | 70 % | Em grau leve - 25 % | 17,5% | R\$ 2.362,50 |
| Total | | | 17,5 % | R\$ 2.362,50 |



RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0336122/20

Vítima: LANE SILVINO RUFINO

CPF: 096.480.304-64

Seguradora: COMPREV SEGURADORA S/A

Data do acidente: 06/03/2020

CPF de: Próprio

Titular do CPF: LANE SILVINO RUFINO

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT

LANE SILVINO RUFINO : 096.480.304-64

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 24/11/2020
Nome: LANE SILVINO RUFINO
CPF: 096.480.304-64

LANE SILVINO RUFINO

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 24/11/2020
Nome: MARCELA DO CARMO DE LIMA
CPF: 708.601.964-02

MARCELA DO CARMO DE LIMA



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB**

Processo n.º 08328810520208150001

BRADESCO SEGUROS S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LANE SILVINO RUFINO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Destarte, requer a Ré que o N. Magistrado acolha o descrito no laudo apresentado pelo *expert*, tendo em vista que foram devidamente utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAMPINA GRANDE, 21 de junho de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB



Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/06/2021 14:45:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062414450721000000042718310>
Número do documento: 21062414450721000000042718310

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPINA GRANDE
JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

S E N T E N Ç A

Processo nº : 0832881-05.2020.8.15.0001

Vistos.

Lane Silvino Rulfino, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente *ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT* em face da **Bradesco Seguros S/A.**, igualmente identificado, em razão de acidente automobilístico ocorrido em 06 de março de 2020, o qual resultou em sequelas permanentes à promovente.

Asseverou, ainda, que pleiteou administrativamente o pagamento do referido seguro e que, desse requerimento (Sinistro 3200422915), só veio a receber a importância de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), quantia que, em tese, seria irrisória ante o grau de debilidade que acometeu a autora, uma vez que o valor correto é de R\$ 13.500,00.

Requeru, ao final, a procedência do pedido formulado e a consequente complementação do pagamento do seguro DPVAT, no importe de R\$ 11.137,50 (onze mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Regularmente citada, a parte promovida apresentou contestação (Id 38871945), alegando, em suma, que o valor pago foi correspondente ao percentual de invalidez apresentado, não havendo no que se falar na reclamada complementação, pugnando, ao final, pela improcedência da ação.



Impugnação à peça defensiva (Id 38913387).

Perícia apresentada (Id 44516329), concluindo pela existência de lesão no membro inferior esquerdo (perna), parcial e permanente de natureza média (50 %).

Após a manifestação das partes sobre o laudo pericial, os autos vieram conclusos para sentença.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Cabe frisar, por oportuno, que o acidente noticiado nos autos ocorreu em março de 2020, portanto, a matéria em exame deve ser analisada sob a égide da Lei n. 6.194/1974 em vigência à época do sinistro, ou seja, com as alterações introduzidas pela Lei n. 11.482/2007 e pela Lei n. 11.945/2009, em estrita observância ao princípio do *tempus regit actum*, inserido no art. 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.[\[1\]](#)

Feitas estas considerações iniciais, temos que o art. 3º, *caput* e § 1º, da Lei n. 6.194/1974, estabelecem:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas



de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Grifo nosso)

Conforme se verifica do dispositivo acima transcrito, seu inciso II, combinado com o § 1º do mesmo artigo, devem ser aplicados ao caso em tela, sendo, por conseguinte, o valor da indenização limitado até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), observada a modalidade dos danos corporais sofridos, seguido de seu enquadramento no rol de debilidades que compõe o Anexo único da norma citada e o percentual de invalidez que se apurou na perícia médica.

Seguindo os parâmetros acima delineados, e tendo em vista que o Laudo pericial constante no Id 44516329 constatou que, do acidente noticiado na inicial, resultou à parte autora uma debilidade no membro inferior esquerdo (perna), parcial e permanente de natureza média (50%), a respectiva indenização corresponderá ao valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais)

Logo, verificando que já houve o pagamento da importância de R\$ 2.362,50 em favor da parte autora (Id 37699044), faz jus a promovente à complementação de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

- Do Dispositivo

Ante o exposto, **julgo parcialmente procedente o pedido**, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para condenar a parte promovida a pagar à autora, a título de complementação de indenização securitária, o valor de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), corrigido monetariamente pelo INPC a partir da data do evento danoso (Súmula 43 do STJ) [\[2\]](#) e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (Súmula 426 do STJ).

Em razão da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, que deverão ser reciprocamente suportados na proporção de 70% (setenta por cento) pela parte promovida e 30% (trinta por cento) pela parte autora, cuja cobrança a esta ficará suspensa em face da gratuidade processual concedida.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Campina Grande/PB (data e assinaturas eletrônicas).



RENATA BARROS DE ASSUNÇÃO PAIVA

Juíza de Direito

[1] Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. Acidente de trânsito ocorrido em 1986, com vítima fatal. **Segundo o princípio tempus regit actum a lei aplicável ao caso é a da época em que se deu o sinistro**, ou seja, a Lei 6.194/74, no seu texto original. Desnecessidade de comprovação da realização do seguro DPVAT para o recebimento da indenização. Implementação de todos os requisitos legais na época do sinistro. Direito adquirido.

[...]

(Apelação Cível Nº 70006726574, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ney Wiedemann Neto, Julgado em 30/06/2004) (Grifo nosso)

[2] Nesse sentido, se orienta a jurisprudência pacífica do STJ: CIVIL E PROCESSUAL. ACÓRDÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE. NULIDADE NÃO VERIFICADA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO LEGAL. VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. LEI N. 6.194/1974, ART. 5º, § 1º. DATA DE APURAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO A QUO. EVENTO DANOSO.

I. Não viola o art. 535 do CPC o acórdão que enfrenta a controvérsia, porém com resultado desfavorável à pretensão da recorrente.

II. A indenização decorrente do seguro obrigatório (DPVAT) deve ser apurada com base no valor do salário mínimo vigente na data do evento danoso, monetariamente atualizado até o efetivo pagamento.

III. Recurso especial não conhecido.

(REsp 788.712/RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 29/09/2009, DJe 09/11/2009) (Grifo nosso)





8ª Vara Cível de Campina Grande

Nº do processo: 0832881-05.2020.8.15.0001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto(s): [Acidente de Trânsito]
AUTOR: LANE SILVINO RUFINO
REU: BRADESCO SEGUROS S/A

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A)

Intimem-se as partes, por seu(a)(s) advogado(a)(s), da sentença abaixo:

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPINA GRANDE
JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

S E N T E N Ç A

Processo nº : 0832881-05.2020.8.15.0001

Vistos.



Lane Silvino Rulfino, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente *ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT* em face da **Bradesco Seguros S/A.**, igualmente identificado, em razão de acidente automobilístico ocorrido em 06 de março de 2020, o qual resultou em sequelas permanentes à promovente.

Asseverou, ainda, que pleiteou administrativamente o pagamento do referido seguro e que, desse requerimento (Sinistro 3200422915), só veio a receber a importância de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), quantia que, em tese, seria irrisória ante o grau de debilidade que acometeu a autora, uma vez que o valor correto é de R\$ 13.500,00.

Requeru, ao final, a procedência do pedido formulado e a consequente complementação do pagamento do seguro DPVAT, no importe de R\$ 11.137,50 (onze mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Regularmente citada, a parte promovida apresentou contestação (Id 38871945), alegando, em suma, que o valor pago foi correspondente ao percentual de invalidez apresentado, não havendo no que se falar na reclamada complementação, pugnando, ao final, pela improcedência da ação.

Impugnação à peça defensiva (Id 38913387).

Perícia apresentada (Id 44516329), concluindo pela existência de lesão no membro inferior esquerdo (perna), parcial e permanente de natureza média (50 %).

Após a manifestação das partes sobre o laudo pericial, os autos vieram conclusos para sentença.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Cabe frisar, por oportuno, que o acidente noticiado nos autos ocorreu em março de 2020, portanto, a matéria em exame deve ser analisada sob a égide da Lei n. 6.194/1974 em vigência à época do sinistro, ou seja, com as alterações introduzidas pela Lei n. 11.482/2007 e pela Lei n. 11.945/2009, em estrita observância ao princípio do *tempus regit actum*, inserido no art. 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.[\[1\]](#)

Feitas estas considerações iniciais, temos que o art. 3º, *caput* e § 1º, da Lei n. 6.194/1974, estabelecem:



Art. 3º **Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:**

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

§ 1º **No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente** e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Grifo nosso)

Conforme se verifica do dispositivo acima transcrito, seu inciso II, combinado com o § 1º do mesmo artigo, devem ser aplicados ao caso em tela, sendo, por conseguinte, o valor da indenização limitado até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), observada a modalidade dos danos corporais sofridos, seguido de seu enquadramento no rol de debilidades que compõe o Anexo único da norma citada e o percentual de invalidez que se apurou na perícia médica.

Seguindo os parâmetros acima delineados, e tendo em vista que o Laudo pericial constante no Id 44516329 constatou que, do acidente noticiado na inicial, resultou à parte autora uma debilidade no membro inferior esquerdo (perna), parcial e permanente de natureza média (50%), a respectiva indenização corresponderá ao valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais)

Logo, verificando que já houve o pagamento da importância de R\$ 2.362,50 em favor da parte autora (Id 37699044), faz jus a promovente à complementação de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

- Do Dispositivo



Ante o exposto, **julgo parcialmente procedente o pedido**, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para condenar a parte promovida a pagar à autora, a título de complementação de indenização securitária, o valor de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), corrigido monetariamente pelo INPC a partir da data do evento danoso (Súmula 43 do STJ) [2] e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (Súmula 426 do STJ).

Em razão da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, que deverão ser reciprocamente suportados na proporção de 70% (setenta por cento) pela parte promovida e 30% (trinta por cento) pela parte autora, cuja cobrança a esta ficará suspensa em face da gratuidade processual concedida.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Campina Grande/PB (data e assinaturas eletrônicas).

RENATA BARROS DE ASSUNÇÃO PAIVA

Juíza de Direito

[1] Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. Acidente de trânsito ocorrido em 1986, com vítima fatal. **Segundo o princípio tempus regit actum a lei aplicável ao caso é a da época em que se deu o sinistro**, ou seja, a Lei 6.194/74, no seu texto original. Desnecessidade de comprovação da realização do seguro DPVAT para o recebimento da indenização. Implementação de todos os requisitos legais na época do sinistro. Direito adquirido.

[...]

(Apelação Cível Nº 70006726574, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ney Wiedemann Neto, Julgado em 30/06/2004) (Grifo nosso)

[2] Nesse sentido, se orienta a jurisprudência pacífica do STJ: CIVIL E PROCESSUAL. ACÓRDÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE. NULIDADE NÃO VERIFICADA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO LEGAL. VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. LEI N. 6.194/1974, ART. 5º, § 1º. DATA DE APURAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO A QUO. EVENTO DANOSO.

I. Não viola o art. 535 do CPC o acórdão que enfrenta a controvérsia, porém com resultado desfavorável à pretensão da recorrente.

II. A indenização decorrente do seguro obrigatório (DPVAT) deve ser apurada com base no valor do salário mínimo vigente na data do evento danoso, monetariamente atualizado até o efetivo pagamento.

III. Recurso especial não conhecido.



Assinado eletronicamente por: **RENATA BARROS DE ASSUNCAO PAIVA**
30/06/2021 22:03:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: **45037067**

Autora: Advogado: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO OAB: PB 22725

Ré: Advogado: SUELIO MOREIRA TORRES OAB: PB 15477

Campina Grande, em 5 de julho de 2021.

De ordem, CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPINA GRANDE-PB.**

Processo nº: 0832881-05.2020.8.15.0001.

LANE SILVINO RUFINO, já qualificado nos autos da presente **AÇÃO DE COBRANÇA**, sob o número em epígrafe, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado constituído, requerer que tenha início a fase de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, de modo que a demandada, **BRADESCO SEGUROS S/A**, já devidamente qualificada nos autos do processo, venha adimplir a obrigação fixada em sentença.

Em processo de conhecimento que tramitou perante este juízo, deu-se parcial provimento aos pedidos formulados na ação, sentenciando o Juiz *a quo* em:

“Ante o exposto, **julgo parcialmente procedente o pedido**, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para condenar a parte promovida a pagar à autora, a título de complementação de indenização securitária, o valor de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), corrigido monetariamente pelo INPC a partir da data do evento danoso (Súmula 43 do STJ) [\[1\]](#)[2] e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (Súmula 426 do STJ).

Em razão da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, que deverão ser reciprocamente suportados na proporção de 70% (setenta por cento) pela parte promovida e 30% (trinta por cento) pela parte autora, cuja cobrança a esta ficará suspensa em face da gratuidade processual concedida.”



A decisão foi homologada em **30 de junho de 2021**, sendo que neste mesmo dia se deu vista as partes..

Tendo em vista que o Requerido não cumpriu a sentença homologada por Vossa Excelência, se faz necessário prosseguimento da fase de cumprimento de sentença e bloqueio dos valores.

Diante do exposto requer a Vossa Excelência que tenha prosseguimento da fase de Cumprimento de Sentença:

- a) Com o fim de condenar a parte ré ao pagamento do valor de **R\$ 3.158,19 (três mil, cento e cinquenta e oito reais e dezenove centavos)**, já corrigidos a partir da data do sinistro e sobre ele incidir juros de mora de 1% (um por cento) a partir da citação.
- b) Bem como, **os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, que deverão ser reciprocamente suportados na proporção de 70% (setenta por cento) pela parte promovida e 30% (trinta por cento) pela parte autora, cuja cobrança a esta ficará suspensa em face da gratuidade processual concedida**, sendo o valor de **R\$ 206,61 (duzentos e seis reais e sessenta e um centavos)**;
- c) Por fim, intime-se a parte Promovida para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o cumprimento voluntário do julgado, assim como o efetuar o pagamento das custas processuais, **sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento) estabelecida no art. 523 do CPC.**
- d) Desde já requer que se for necessário, haja bloqueio de valores BACENJUD, sendo expedido alvarás automatizados em nome da parte autora.

Nestes termos,
pede deferimento.

Campina Grande-PB, 09 de agosto de 2021.

FÁBIO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO

OAB/PB 22.725



**Cálculo de Atualização Monetária**

| Dados básicos informados para cálculo | |
|---------------------------------------|--|
| Descrição do cálculo | 2.362,50 |
| Valor Nominal | R\$ 2.362,50 |
| Indexador e metodologia de cálculo | IPCA-15 (IBGE) - Calculado pro-rata die. |
| Período da correção | 01/03/2020 a 01/07/2021 |
| Taxa de juros (%) | 1 % a.m. compostos |
| Período dos juros | 01/01/2021 a 01/07/2021 |
| Multa (%) | 10 % |
| Honorários (%) | 7 % |

| Dados calculados | | |
|---------------------------------|------------|---------------------|
| Fator de correção do período | 487 dias | 1,075286 |
| Percentual correspondente | 487 dias | 7,528568 % |
| Valor corrigido para 01/07/2021 | (=) | R\$ 2.540,36 |
| Juros(181 dias-6,18723%) | (+) | R\$ 157,18 |
| Multa (10%) | (+) | R\$ 254,04 |
| Sub Total | (=) | R\$ 2.951,58 |
| Honorários (7%) | (+) | R\$ 206,61 |
| Valor total | (=) | R\$ 3.158,19 |

| Memória analítica do cálculo | | | |
|---|-------------------------|----------------------------|--------------|
| Valor inicial | 2.362,50 | | |
| Data inicial | 01/03/2020 | | |
| Data final | 01/07/2021 | | |
| Periodicidade | Mensal | | |
| Metodologia de cálculo | Calculado pro-rata die. | | |
| Termo inicial | Termo final | Variação do período | Valor |
| 01/03/2020 | 01/04/2020 | 0,0200 (%) | 2.362,97 |
| 01/04/2020 | 01/05/2020 | -0,0100 (%) | 2.362,74 |
| 01/05/2020 | 01/06/2020 | -0,5900 (%) | 2.348,80 |
| 01/06/2020 | 01/07/2020 | 0,0200 (%) | 2.349,27 |
| 01/07/2020 | 01/08/2020 | 0,3000 (%) | 2.356,31 |
| 01/08/2020 | 01/09/2020 | 0,2300 (%) | 2.361,73 |
| 01/09/2020 | 01/10/2020 | 0,4500 (%) | 2.372,36 |
| 01/10/2020 | 01/11/2020 | 0,9400 (%) | 2.394,66 |
| 01/11/2020 | 01/12/2020 | 0,8100 (%) | 2.414,06 |
| 01/12/2020 | 01/01/2021 | 1,0600 (%) | 2.439,65 |
| 01/01/2021 | 01/02/2021 | 0,7800 (%) | 2.458,68 |
| 01/02/2021 | 01/03/2021 | 0,4800 (%) | 2.470,48 |
| 01/03/2021 | 01/04/2021 | 0,9300 (%) | 2.493,45 |
| 01/04/2021 | 01/05/2021 | 0,6000 (%) | 2.508,41 |
| 01/05/2021 | 01/06/2021 | 0,4400 (%) | 2.519,45 |
| 01/06/2021 | 01/07/2021 | 0,8300 (%) | 2.540,36 |
| Acréscimos de juro, multa e honorários | | | |
| Juros(181 dias-6,18723%) | (+) | | R\$ 157,18 |
| Multa (10%) | (+) | | R\$ 254,04 |
| Sub Total | (=) | | R\$ 2.951,58 |

| | | |
|--------------------|------------|---------------------|
| Honorários (7%) | (+) | R\$ 206,61 |
| Valor total | (=) | R\$ 3.158,19 |

[Retornar](#) [Imprimir](#)





Estado da Paraíba - Poder Judiciário
Comarca de Campina Grande
Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível
Fórum Affonso Campos, rua Vice-prefeito Antônio Carvalho de Sousa, s/n, Estação Velha,
Campina Grande-PB – Telefone (083) 3310-2540 – CEP 58.410-050

Número do Processo: 0832881-05.2020.8.15.0001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Acidente de Trânsito]
A U T O R : L A N E S I L V I N O R U F I N O
REU: BRADESCO SEGUROS S/A

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico, em razão do meu ofício e para que produza os seus efeitos legais, que verifiquei que a sentença ID 45037067 transitou em julgado no dia 10/08/2021, conforme prints abaixo:

Mandado (7574441)

BRADESCO SEGUROS S/A

Representante: BRADESCO SEGUROS S/A

Expedição eletrônica (05/07/2021 09:57:21)

SUELIO MOREIRA TORRES registrou ciência em 15/07/2021 20:41:50

Prazo: 15 dias

Mandado (7574440)

LANE SILVINO RUFINO

Expedição eletrônica (05/07/2021 09:57:21)

FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO registrou ciência em 05/07/2021 14:03:04

Prazo: 15 dias

O r e f e r i d o é v e r d a d e . D o u f é .

Campina Grande, 10 de agosto de 2021.

CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI

Téc./Anal. Judiciário





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DE CAMPINA GRANDE

JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CÍVEL

Processo 0832881-05.2020.8.15.0001



DESPACHO

Vistos, etc.

Na forma do art. 513, § 2º, do CPC¹, **intime-se** o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acostado à petição de Id 46853210.

Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias, para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, CPC²).

Ademais, não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo do art. 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, honorários de advogado de 10% (dez por cento), consoante norma inserta no art. 523, § 1º, do CPC³.

Cumpra-se.

Campina Grande – PB, data e assinatura digitais.

LUA YAMAOKA MARIZ MAIA PITANGA



Juíza de Direito

1 Art. 523, § 2º. O devedor será intimado para cumprir a sentença:

- I - pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado constituído nos autos;
- II - por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído nos autos, ressalvada a hipótese do inciso IV;
- III - por meio eletrônico, quando, no caso do § 1º do art. 246, não tiver procurador constituído nos autos;
- IV - por edital, quando, citado na forma do art. 256, tiver sido revel na fase de conhecimento.

2 Art. 525. Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

3 Art. 523, § 1º. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.





8ª Vara Cível de Campina Grande

Nº do processo: 0832881-05.2020.8.15.0001
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
Assunto(s): [Acidente de Trânsito]
EXEQUENTE: LANE SILVINO RUFINO
EXECUTADO: BRADESCO SEGUROS S/A

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A)

Intime-se a parte promovida, por seu advogado, do despacho abaixo:



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE CAMPINA GRANDE
JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CÍVEL**

Processo 0832881-05.2020.8.15.0001

DESPACHO

Vistos, etc.

Na forma do art. 513, § 2º, do CPC¹, **intime-se** o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acostado à petição de Id 46853210.



Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias, para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, CPC²).

Ademais, não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo do art. 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, honorários de advogado de 10% (dez por cento), consoante norma inserta no art. 523, § 1º, do CPC³.

Cumpra-se.

Campina Grande – PB, data e assinatura digitais.

LUA YAMAOKA MARIZ MAIA PITANGA

Juíza de Direito

1 Art. 523, § 2º. O devedor será intimado para cumprir a sentença:

- I - pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado constituído nos autos;
- II - por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído nos autos, ressalvada a hipótese do inciso IV;
- III - por meio eletrônico, quando, no caso do § 1º do art. 246, não tiver procurador constituído nos autos;
- IV - por edital, quando, citado na forma do art. 256, tiver sido revel na fase de conhecimento.

2 Art. 525. Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

3 Art. 523, § 1º. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

Assinado eletronicamente por: **LUA YAMAOKA MARIZ MAIA PITANGA**
13/08/2021 15:46:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: **47010428**



Advogado: SUELIO MOREIRA TORRES OAB: PB 15477

Campina Grande, em 13 de agosto de 2021.

De ordem, CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI



ANEXO





Cálculo de Atualização Monetária

| Dados básicos informados para cálculo | |
|---------------------------------------|--|
| Descrição do cálculo | |
| Valor Nominal | R\$ 2.362,50 |
| Indexador e metodologia de cálculo | INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio. |
| Período da correção | Janeiro/2020 a Junho/2021 |
| Taxa de juros (%) | 1 % a.m. simples |
| Período dos juros | 08/01/2021 a 13/08/2021 |
| Honorários (%) | 7 % |

| Dados calculados | | |
|---------------------------------|------------|---------------------|
| Fator de correção do período | 517 dias | 1,089604 |
| Percentual correspondente | 517 dias | 8,960421 % |
| Valor corrigido para 01/06/2021 | (=) | R\$ 2.574,19 |
| Juros(217 dias-7,00000%) | (+) | R\$ 180,19 |
| Sub Total | (=) | R\$ 2.754,38 |
| Honorários (7%) | (+) | R\$ 192,81 |
| Valor total | (=) | R\$ 2.947,19 |

Retornar Imprimir





| | | | | |
|--|---------------------------------------|---|--|--|
| | | | Nº DA CONTA JUDICIAL 1300113724674 | |
| Nº DA PARCELA 0 | DATA DO DEPÓSITO 13/08/2021 | AGÊNCIA (PREF / DV) 3331 | TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL | |
| DATA DA GUIA 12/08/2021 | Nº DA GUIA 2780465 | Nº DO PROCESSO 08328810520208150001 | TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA | |
| COMARCA CAMPINA GRANDE | ORGÃO/VARA 8 VARA CIVEL | DEPOSITANTE RÉU | VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 2947,19 | |
| NOME DO RÉU/IMPETRADO BRADESCO SEGUROS S/A | | TIPO DE PESSOA Jurídica | CPF / CNPJ 33055146000193 | |
| NOME DO AUTOR / IMPETRANTE LANE SILVINO RUFINO | | TIPO DE PESSOA Física | CPF / CNPJ 09648030464 | |
| AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 10F66542B60A71FA | | | | |
| CÓDIGO DE BARRAS | | | | |





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB

Processo n.º 08328810520208150001

BRADESCO SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LANE SILVINO RUFINO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação. Frisa-se que o pagamento ocorreu de modo espontâneo em 13/08/2021, ou seja, ANTES mesmo da intimação para pagamento nos termos do art. 523, CPC.**

Desde já o executado **IMPUGNA EXPRESSAMENTE** o cálculo apresentado pela parte exequente, tendo em vista a constatação dos seguintes equívocos:

- a) indexador IPCA-15 (IBGE) ao invés do indexador utilizado neste Egrégio Tribunal, a saber INPC;
- b) juros compostos ao invés de juros SIMPLES;
- c) cálculo pro-rata die com citação inserida em 01/01/2021, sendo que a data é 11/01/2021, conforme expediente de citação;
- d) multa de 10% indevida, posto que o pagamento ocorreu de MODO ESPONTÂNEO, ou seja, ante mesom do decurso de prazo de 15 dias úteis após a intimação nos termos do 523

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Caso haja manutenção pelo cálculo equivocado, o que não espera, pugna desde já pela **PROCEDÊNCIA** da presente impugnação, tendo em vista o flagrante **EXCESSO** no cálculo apresentado, sendo considerada adimplida a obrigação com o cálculo/pagamento em anexo e extinto os autos nos termos do art. 924, II, CPC. Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

CAMPINA GRANDE, 16 de agosto de 2021.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





Estado da Paraíba - Poder Judiciário

Comarca de Campina Grande

Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível

Fórum Affonso Campos, rua Vice-prefeito Antônio Carvalho de Sousa, s/n, Estação Velha,



Campina Grande-PB – Telefone (083) 3310-2540 – CEP 58.410-050

Número do Processo: 0832881-05.2020.8.15.0001
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
Assunto: [Acidente de Trânsito]
EXEQUENTE: LANE SILVINO RUFINO
EXECUTADO: BRADESCO SEGUROS S/A

Certidão de Ato Ordinatório

ATO ORDINATÓRIO n° 8, do Anexo D, praticado nos termos do Provimento CGJ n° 04/2014, por:

- mandado via sistema
- mandado via Oficial de Justiça
- precatória
- ofício
- via postal
- edital
- em cartório



() outros - _____

ANEXO D – ATOS ORDINATÓRIOS EM FACE DA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO.

1. Expedir intimação à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder à identificação, qualificação ou complementar o endereço da parte adversa.
2. Expedir intimação à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder à identificação, qualificação ou complementar o endereço da testemunha.
3. Expedir intimação à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder à identificação, qualificação ou complementar o endereço do perito ou assistente técnico.
4. Expedir intimação à parte ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder à identificação, qualificação ou complementar o endereço da parte adversa.
5. Expedir intimação à parte ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder à identificação, qualificação ou complementar o endereço da testemunha.
6. Expedir intimação à parte ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder à identificação, qualificação ou complementar o endereço do perito ou assistente técnico.
7. Expedir intimação ao autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar prova das publicações do edital de citação.
8. Expedir intimação à parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição ID 47166452 e os documentos anexos.
9. Expedir intimação à parte ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão ou o documento de ID. _____.
10. Expedir nova citação.
11. Expedir nova intimação.

Campina Grande-PB, 17 de agosto de 2021



CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI

Anal./Téc. Judiciário





8ª Vara Cível de Campina Grande

Nº do processo: 0832881-05.2020.8.15.0001
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
Assunto(s): [Acidente de Trânsito]
EXEQUENTE: LANE SILVINO RUFINO
EXECUTADO: BRADESCO SEGUROS S/A

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A)

Intime-se a parte autora, por seu advogado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição ID 47166452 e os documentos anexos.

Advogado: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO OAB: PB 22725

Campina Grande, em 17 de agosto de 2021.

De ordem, CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 8ª VARA
CIVIL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE-PB.**

Processo nº: • 0832881-05.2020.8.15.0001.

LANE SILVINO RUFINO, já qualificado na presente ação que move em face da **BRADERCO SEGUROS S/A**, por seu advogado infra-assinado, desde já, informa e requer, nos termos da **Resolução nº 303/2020, art. 4º, VI, do Conselho Nacional de Justiça**, o que segue:

Tendo em vista, o **Decreto Estadual nº 40.135 de 20 de março de 2020**, amplamente divulgado nos meios de comunicação e nas mídias digitais, como medida de prevenção as agências bancárias foram fechadas, devido a ocorrência da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Corroborando com a ocasião, foi emitido **Ofício Circular nº 14/20 – TJPB**, para viabilizar o pagamento dos alvarás, **considerando a impossibilidade do recebimento do crédito pelo autor e seu patrono diretamente no caixa do Banco do Brasil, bem como a inexistência de previsão para abertura das agências ao público.**

Ademais, peço a liberação no valor pago pela parte requerida, no Evento de **Id nº 47166451** na quantia de **R\$ 2.947,19 (dois e novecentos e quarenta e sete reais e dezenove centavos)**, referente à **Ação de Cobrança do Complemento do Seguro DPVAT**, vindo a requerer a expedição dos dois **ALVARÁS JUDICIAIS**, a fim de obter o depósito dos referidos valores nas contas bancárias acima fornecidas.

Desta feita, a parte Autora e seu Patrono, requisita a expedição de dois (02) alvarás, um em nome da parte autora: **LANE SILVINO RUFINO; CPF – 096.480.304-64; BANCO – Nu Pagamentos S.A.; AGÊNCIA N° 0001; CONTA POUPANÇA N° 92969951-8; no valor de R\$ 1.928,06 (MIL, NOVECENTOS E VINTE E OITO REAIS E SEIS CENTAVOS)**, referente a indenização do seguro DPVAT, e um segundo em nome do advogado: **FÁBIO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO; CPF – 089.524.534-50; BANCO DO BRASIL; AGÊNCIA N° 3396-0; CONTA CORRENTE N° 18181-1, no valor de R\$ 1.019,12 (MIL E DEZENOVE REAIS E DOZE CENTAVOS)**, referente aos honorários de sucumbenciais e honorários contratuais, **este último,**



juntado no evento de id (37699042), onde consta a procuração/contrato de honorários, bem como juntado em anexo.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Campina Grande-PB, 17 de Agosto de 2021.

FÁBIO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO

OAB/PB 22.725.



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE(S):

Done Silvano Rufino, brasileiro, desempregado, casado, toda no mg 3682760 e no cpf 096980364-64, residente e domiciliado na rua Sítio Santo Cruz S/N, area rural, São Vicente do Sudo, 5815900

OUTORGADO: Fábio Maracajá de Almeida Carneiro. Brasileiro, Solteiro, Advogado, devidamente inscrito na OAB/PB nº 22.725, com endereço profissional situado na Av: João Teixeira de carvalho, 509, Sala 202, Pedro Gondim, João Pessoa/PB.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os OUTORGADOS, concedendo-lhes amplos poderes, inerentes da cláusula "ad juditia et extra", para representa-lo em repartições públicas federais, autarquias e especialmente perante o **INSS – Instituto Nacional do Seguro Social**, para tratar de seu interesse, assinando requerimentos e outros papéis, requerer benefícios previdenciários e suas revisões, transformações, drsistência, obter vistas em procedimento administrativo, conferindo-lhe ainda poderes para foro geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor, interpor recursos, ajuizar ações em qualquer juízo, instância ou Tribunal, conduzir os respectivos processos, nomear peritos e assistentes, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual, podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, atuando estes causídios em conjunto ou separadamente, independente de ordem de nomeação.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga os advogados acima decritos, os poderes especiais para receber para receber citação judicial ou administrativa, receber intimações, prestar depoimento pessoal, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, renunciar valores referentes ao limite do teto do juizado Especial Federal de 60 salários mínimos em razão do procedimento especial(art. 3º da lei 10.259/2001 e lei 9.099/1995), firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar a receber quitação, levantar, requerer ou receber RPV e ALVARÁS, requerer junto a qualquer seguradora integrante do Consórcio Seguro DPVAT, o pagamento de sinistro DPVAT, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em atenção com os termos do art. 105 da Lei 13.105/2015.

DECLARAÇÃO: O (a)(s) outorgante(s) **DECLARA(M)**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tem condições de arcar com as despesas inerentes à presente ação, sem prejuízo de seu sustento e da sua família, necessitando, portanto, da gratuidade judiciária, indicando como advogado o outorgado acima nomeado, nos termos do § 4º do artigo 5º, da Lei nº 1.060 de 1950 e art. 98 e ss. Do NCPC.

CONTRATO DE HONORÁRIOS: Neste instrumento, lido e firmado entre as partes, o outorgante compromete-se a pagar aos outorgados o percentual de 30% a título de honorários advocatícios contratuais calculados sobre o valor da condenação (apurado em liquidação de sentença) ou sobre acordo firmado entre os litigantes, havendo recurso o outorgante compromete-se a pagar 30% a título de honorários, independente de sucumbência, podendo o juiz reter os honorários para cumprimento deste instrumento.

João Pessoa, PB, 09 de NOVEMBRO de 2020

Done Silvano Rufino
OUTORGANTE

(83) 98805-6654 / (83) 99826-8537 / (83) 98682-7591 medeirosassessor@gmail.com

Av: João Teixeira de carvalho, 509, Sala 202, Pedro Gondim, João Pessoa/PB.

Digitalizada com CamScanner





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DE CAMPINA GRANDE

JUIZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CÍVEL

Processo nº 0832881-05.2020.8.15.0001

SENTENÇA

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. FASE DE
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PAGAMENTO**



**VOLUNTÁRIO DO DÉBITO. EXTINÇÃO DO PROCESSO
COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.**

Vistos, etc.

Trata-se de Fase de Cumprimento de Sentença, na qual a parte exequente, após a prolação da sentença de Id 45037067, requereu o cumprimento voluntário do julgado.

Após intimada, a parte executada, no prazo legal, depositou judicialmente a quantia a que foi condenada (Id 47166451).

Em seguida, a exequente, concordando com os valores adimplidos, requereu a expedição de alvarás judiciais (Id 47216306).

Com efeito, efetuado o pagamento, deve-se reconhecer a satisfação da obrigação contida no julgado.

Isto posto, **julgo extinto o presente processo**, declarando satisfeita a obrigação.

Expeçam-se alvarás judiciais em favor da parte exequente e seu advogado (honorários sucumbenciais e contratuais), nos termos do julgado, atendendo ao disposto no Ofício Circular nº 014/2020 - GAPRE.

Publicação e registro eletrônicos.

Desnecessária a intimação das partes, por ausência de interesse recursal.

Após a expedição dos alvarás, proceda a Escrivania ao **cálculo das custas finais**, com consequente **intimação** para pagamento à parte executada (70%), no prazo de 15 dias, sob pena de penhora *online*, protesto e/ou inscrição na dívida ativa do Estado.



Com o adimplemento das custas finais, **arquivem-se** os autos, observando as formalidades legais.

Cumpra-se.

Campina Grande, data e assinatura digitais.

RENATA BARROS DE ASSUNÇÃO PAIVA

Juíza de Direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE
Juízo do(a) 8ª Vara Cível de Campina Grande

Tel.: (83) 3310-2540 / (83) 99144-7421; e-mail: cpg-vciv08@tjpb.jus.br

Telefone do Telejuiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.l.

ALVARA JUDICIAL Nº 222/2021.
PROCESSO Nº 0832881-05.2020.8.15.0001

A Excelentíssima Senhora Doutora LUA YMAOKA MARIZ MAIA PITANGA, Juíza de Direito da 8.ª Vara Cível de



| | | | | | | | | |
|----------------------------|--|------------|------------------|----------------------|---------------------|---------------------|-------------------------|--|
| Nº DA PARCELA | | | DATA DO DEPÓSITO | | AGÊNCIA (PREF / DV) | | Nº DA CONTA JUDICIAL | |
| 0 | | | 13/08/2021 | | 3331 | | 1300113724674 | |
| DATA DA GUIA | | Nº DA GUIA | | Nº DO PROCESSO | | TRIBUNAL | | |
| 12/08/2021 | | 2780465 | | 08328810520208150001 | | TRIBUNAL DE JUSTICA | | |
| COMARCA | | | ORGÃO/VARA | | DEPOSITANTE | | VALOR DO DEPÓSITO (R\$) | |
| CAMPINA GRANDE | | | 8 VARA CIVEL | | RÉU | | 2947,19 | |
| NOME DO RÉU/IMPETRADO | | | | TIPO DE PESSOA | | CPF / CNPJ | | |
| BRADESCO SEGUROS S/A | | | | Jurídica | | 33055146000193 | | |
| NOME DO AUTOR / IMPETRANTE | | | | TIPO DE PESSOA | | CPF / CNPJ | | |
| LANE SILVINO RUFINO | | | | Física | | 09648030464 | | |
| AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA | | | | | | | | |
| 10F66542B60A71FA | | | | | | | | |
| CÓDIGO DE BARRAS | | | | | | | | |

Deve a aludida instituição financeira proceder em conformidade com a legislação em vigor, dispensada a apresentação de v impressa deste alvará com assinatura física do Juiz, devendo ser verificada a autenticidade desta ordem judicial através do sítio <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", bastando, para tanto, ser fornecido o código numérico que encontra no rodapé deste documento (código de barras). O QUE CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Dado e passado na cidade de Campina Grande-PB, e emitido em 26 de agosto de 2021. O presente documento foi redigido pela servidora CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI, Técnico Judiciário, e assinado eletronicamente pela Excelentíssima Senhora Juíza de Direito abaixo discriminada.

LUA YMAOKA MARIZ MAIA PITANGA

Juíza de Direito

- 1- Havendo coincidência do número do processo, do CPF e do nome da parte beneficiária, eventual divergência em relação ao órgão jurisdicional (juizado) campo "Órgão/Vara", deverá ser considerada mera irregularidade que não impedirá a liberação do alvará;
- 2- O presente alvará somente será válido se enviado através do e-mail institucional oficial da unidade judiciária, conforme relação disponibilizada ao Banco Brasil, em observância aos termos do Ato da Presidência nº 38/2019.

Obs.1: A resposta a este expediente deve ser encaminhada a este juízo através do endereço eletrônico cpg-vciv08@tjpb.jus.br, mesmo meio pelo qual foi enviado, de preferência em PDF.

Obs.2: Não havendo mais valores na conta judicial acima, encerre-a.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE
Juízo do(a) 8ª Vara Cível de Campina Grande

Tel.: (83) 3310-2540 / (83) 99144-7421; e-mail: cpg-vciv08@tjpb.jus.br

Telefone do Telejuiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.l.

ALVARA JUDICIAL Nº 223/2021.
PROCESSO Nº 0832881-05.2020.8.15.0001

A Excelentíssima Senhora Doutora LUA YMAOKA MARIZ MAIA PITANGA, Juíza de Direito da 8.ª Vara Cível de



| | | | | | | | | |
|----------------------------|--|------------|------------------|----------------------|---------------------|---------------------|-------------------------|--|
| Nº DA PARCELA | | | DATA DO DEPÓSITO | | AGÊNCIA (PREF / DV) | | Nº DA CONTA JUDICIAL | |
| 0 | | | 13/08/2021 | | 3331 | | 1300113724674 | |
| DATA DA GUIA | | Nº DA GUIA | | Nº DO PROCESSO | | TRIBUNAL | | |
| 12/08/2021 | | 2780465 | | 08328810520208150001 | | TRIBUNAL DE JUSTICA | | |
| COMARCA | | | ORGÃO/VARA | | DEPOSITANTE | | VALOR DO DEPÓSITO (R\$) | |
| CAMPINA GRANDE | | | 8 VARA CIVEL | | RÉU | | 2947,19 | |
| NOME DO RÉU/IMPETRADO | | | | TIPO DE PESSOA | | CPF / CNPJ | | |
| BRADESCO SEGUROS S/A | | | | Jurídica | | 33055146000193 | | |
| NOME DO AUTOR / IMPETRANTE | | | | TIPO DE PESSOA | | CPF / CNPJ | | |
| LANE SILVINO RUFINO | | | | Física | | 09648030464 | | |
| AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA | | | | | | | | |
| 10F66542B60A71FA | | | | | | | | |
| CÓDIGO DE BARRAS | | | | | | | | |

Deve a aludida instituição financeira proceder em conformidade com a legislação em vigor, dispensada a apresentação de v
impressa deste alvará com assinatura física do Juiz, devendo ser verificada a autenticidade desta ordem judicial através do sítio
<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", bastando, para tanto, ser fornecido o código numérico que
encontra no rodapé deste documento (código de barras). O QUE CUMpra-SE na forma e sob as penas da lei. Dado e passado na
cidade de Campina Grande-PB, e emitido em 26 de agosto de 2021. O presente documento foi redigido pela servidora CIRLENE
NAZARE PEREIRA WANDERLEI, Técnico Judiciário, e assinado eletronicamente pela Excelentíssima Senhora Juíza de Dire
abaixo discriminada.

LUA YMAOKA MARIZ MAIA PITANGA

Juíza de Direito

- 1- Havendo coincidência do número do processo, do CPF e do nome da parte beneficiária, eventual divergência em relação ao órgão jurisdicional (juizado)
campo "Órgão/Vara", deverá ser considerada mera irregularidade que não impedirá a liberação do alvará
- 2- O presente alvará somente será válido se enviado através do e-mail institucional oficial da unidade judiciária, conforme relação disponibilizada ao Banco
Brasil, em observância aos termos do Ato da Presidência nº 38/2019.

**Obs.1: A resposta a este expediente deve ser encaminhada a este juízo através do endereço eletrônico
cpg-vciv08@tjpb.jus.br, mesmo meio pelo qual foi enviado, de preferência em PDF.**

Obs.2: Não havendo mais valores na conta judicial acima, encerre-a.







**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
8ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCESSO Nº 0832881-05.2020.8.15.0001

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
[Acidente de Trânsito]

EXEQUENTE: LANE SILVINO RUFINO
EXECUTADO: BRADESCO SEGUROS S/A

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do comprovante de envio dos alvarás ao Banco do Brasil, em anexo.

8ª Vara Cível de Campina Grande-Pb, 30 de agosto de 2021.

CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI

Técnico Judiciário



Zimbra

cpg-vciv08@tjpb.jus.br

#COVID19 - Pagamento de alvarás nºs. 222, 223, 224, 225, 229, 230, 231 e 232.

De : 8ª VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE <cpg-vciv08@tjpb.jus.br>

Seg, 30 de ago de 2021 08:20

 8 anexos

Assunto : #COVID19 - Pagamento de alvarás nºs. 222, 223, 224, 225, 229, 230, 231 e 232.

Para : pso8717@bb.com.br

Olá, bom dia.

Envio o alvará nºs. 222, 223, 224, 225, 229, 230, 231 e 232, referentes aos processos nºs. 0832881-05.2020.8.15.0001, 801211-46.2020.8.15.0001, 0810051-45.2020.8.15.0001 e 0800933-45.2020.8.15.0001, respectivamente, para que sejam realizadas as transferências para as contas indicadas.

Atenciosamente,
Cirlene Wanderlei
Técnico Judiciário

 **Alvará Judicial 232-2021 - 0800933-45.2020.8.15.0001.pdf**
304 KB

 **Alvará Judicial 231-2021 - 0800933-45.2020.8.15.0001.pdf**
212 KB

 **Alvará Judicial 230-2021 - 0810051-45.2020.8.15.0001.pdf**
222 KB

 **Alvará Judicial 229-2021 - 0810051-45.2020.8.15.0001.pdf**
222 KB

 **Alvará Judicial 225-2021 - 0801211-46.2020.8.15.0001.pdf**
214 KB

 **Alvará Judicial 224-2021 - 0801211-46.2020.8.15.0001.pdf**
213 KB

 **Alvará Judicial 223-2021 - 0832881-05.2020.8.15.0001.pdf**
210 KB

 **Alvará Judicial 222-2021 - 0832881-05.2020.8.15.0001.pdf**
209 KB





8ª Vara Cível de Campina Grande

Nº do processo: 0832881-05.2020.8.15.0001
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
Assunto(s): [Acidente de Trânsito]
EXEQUENTE: LANE SILVINO RUFINO
EXECUTADO: BRADESCO SEGUROS S/A

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A)

Intime-se a parte autora, por seu advogado, para ciência dos alvarás expedidos e enviados ao Banco do Brasil.

Advogado: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO OAB: PB 22725

Campina Grande, em 30 de agosto de 2021.

De ordem, CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI





Estado da Paraíba - Poder Judiciário

Comarca de Campina Grande

Juízo de Direito da 8.^a Vara Cível

Fórum Affonso Campos, rua Vice-prefeito Antônio Carvalho de Sousa, s/n, Estação Velha,



Campina Grande-PB – Telefone (083) 3310-2540 – CEP 58.410-050

Número do Processo: 0832881-05.2020.8.15.0001
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
Assunto: [Acidente de Trânsito]
EXEQUENTE: LANE SILVINO RUFINO
EXECUTADO: BRADESCO SEGUROS S/A

Certidão

Certifico e dou fé que ainda não foi determinada a expedição do alvará para o perito, referente aos honorários periciais (depósito ID 44903775).

Campina Grande-PB, 30 de agosto de 2021.

CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI

Anal./Téc. Judiciário





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DE CAMPINA GRANDE

JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CÍVEL

Processo nº 0832881-05.2020.8.15.0001

DESPACHO

Vistos, etc.

Em atenção à certidão retro, **expeça-se** alvará judicial em favor do perito nomeado, quanto ao valor depositado no Id 44903775, atendendo ao disposto no Ofício Circular nº 014/2020 - GAPRE.

Após, proceda a Escrivania ao **cálculo das custas finais**, com conseqüente **intimação** para pagamento à parte executada (70%), no prazo de 15 dias, sob pena de penhora *online*, protesto e/ou inscrição na dívida ativa do Estado.

Com o adimplemento das custas finais, **arquivem-se** os autos, observando as formalidades legais.

Cumpra-se.

Campina Grande, 30 de agosto de 2021.

RENATA BARROS DE ASSUNÇÃO PAIVA

Juíza de Direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE
Juízo do(a) 8ª Vara Cível de Campina Grande

Tel.: (83) 3310-2540 / (83) 99144-7421; e-mail: cpg-vciv08@tjpb.jus.br

Telefone do Telejuiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.l.

ALVARA JUDICIAL Nº 240/2021.
PROCESSO Nº 0832881-05.2020.8.15.0001

A Excelentíssima Senhora Doutora LUA YMAOKA MARIZ MAIA PITANGA, Juíza de Direito da 8.ª Vara Cível c



| | | | | | | | |
|----------------------------|--|------------------|--|----------------------|--|-------------------------|--|
| Nº DA PARCELA | | DATA DO DEPÓSITO | | AGÊNCIA (PREF / DV) | | Nº DA CONTA JUDICIAL | |
| 0 | | 17/06/2021 | | 3331 | | 1600118050240 | |
| DATA DA GUIA | | Nº DA GUIA | | Nº DO PROCESSO | | TIPO DE JUSTIÇA | |
| 16/06/2021 | | 2780465 | | 08328810520208150001 | | ESTADUAL | |
| COMARCA | | ORGÃO/VARA | | DEPOSITANTE | | VALOR DO DEPÓSITO (R\$) | |
| CAMPINA GRANDE | | 8 VARA CIVEL | | RÉU | | 250,00 | |
| NOME DO RÉU/IMPETRADO | | TIPO DE PESSOA | | CPF / CNPJ | | | |
| BRADESCO SEGUROS S/A | | Jurídica | | 33055146000193 | | | |
| NOME DO AUTOR / IMPETRANTE | | TIPO DE PESSOA | | CPF / CNPJ | | | |
| LANE SILVINO RUFINO | | Física | | 09648030464 | | | |
| AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA | | | | | | | |
| 8F6C9741157A3AAA | | | | | | | |
| CÓDIGO DE BARRAS | | | | | | | |

Deve a aludida instituição financeira proceder em conformidade com a legislação em vigor, dispensada a apresentação de v
impresa deste alvará com assinatura física do Juiz, devendo ser verificada a autenticidade desta ordem judicial através do sítio
<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", bastando, para tanto, ser fornecido o código numérico que
encontra no rodapé deste documento (código de barras). O QUE CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Dado e passado ne:
cidade de Campina Grande-PB, e emitido em 6 de setembro de 2021. O presente documento foi redigido pela servidora CIRLENE
NAZARE PEREIRA WANDERLEI, Técnico Judiciário, e assinado eletronicamente pela Excelentíssima Senhora Juíza de Dire:
abaixo discriminada.

LUA YMAOKA MARIZ MAIA PITANGA
Juíza de Direito

- 1- Havendo coincidência do número do processo, do CPF e do nome da parte beneficiária, eventual divergência em relação ao órgão jurisdicional (juizado) campo "Órgão/Vara", deverá ser considerada mera irregularidade que não impedirá a liberação do alvará;
- 2- O presente alvará somente será válido se enviado através do e-mail institucional oficial da unidade judiciária, conforme relação disponibilizada ao Banco Brasil, em observância aos termos do Ato da Presidência nº 38/2019.

Obs.1: A resposta a este expediente deve ser encaminhada a este juízo através do endereço eletrônico cpg-vciv08@tjpb.jus.br, mesmo meio pelo qual foi enviado, de preferência em PDF.

Obs.2: Não havendo mais valores na conta judicial acima, encerre-a.





EM ANEXO



| | | | |
|--|-----------------------------------|--|---|
|  Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via da parte) | | | Número do boleto: 001.2.21.17359/01 |
| | | | Data de emissão: 13/08/2021 |
| Nº do Processo: 0832881-05.2020.815.0001 | Comarca: Campina Grande | Classe Processual: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - CIVEL - 156 | Data de vencimento: 31/08/2021 |
| Número da 001.2021.617359 | Tipo da Custas Finais | UFR vigente: R\$ 55,86 | |
| Detalhamento - Custas Processuais: R\$ 117,31 - Taxa bancária: R\$ 1,38 | | Promovente LANE SILVINO RUFINO Promovido: BRADESCO SEGUROS S/A Valor da causa: R\$ 2.947,19 | Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6 Parcela: 1/1 Valor total: R\$ 168,96 Desconto total: R\$ 50,27 |
| Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. | | | |
| 866700000015 186909283183 520210831001 122117359010  | | | Valor final: R\$ 118,69 |

| | | | |
|---|-----------------------------------|---|---|
|  Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do processo) | | | Número do boleto: 001.2.21.17359/01 |
| | | | Data de emissão: 13/08/2021 |
| Nº do Processo: 0832881-05.2020.815.0001 | Comarca: Campina Grande | Classe Processual: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - CIVEL - 156 | Data de vencimento: 31/08/2021 |
| Número da 001.2021.617359 | Tipo de Custas Finais | UFR vigente: R\$ 55,86 | |
| Promovente LANE SILVINO RUFINO Promovido: BRADESCO SEGUROS S/A Valor da causa: R\$ 2.947,19 | | Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6 Parcela: 1/1 Valor total: R\$ 168,96 Desconto total: R\$ 50,27 | |
| Detalhamento - Custas Processuais: R\$ 117,31 - Taxa bancária: R\$ 1,38 | | | |
| Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. | | | |
| 866700000015 186909283183 520210831001 122117359010  | | | Valor final: R\$ 118,69 |

| | | | |
|--|-----------------------------------|--|---|
|  Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do banco) | | | Número do boleto: 001.2.21.17359/01 |
| | | | Data de emissão: 13/08/2021 |
| Nº do Processo: 0832881-05.2020.815.0001 | Comarca: Campina Grande | Classe Processual: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - CIVEL - 156 | Data de vencimento: 31/08/2021 |
| Número da 001.2021.617359 | Tipo de Custas Finais | UFR vigente: R\$ 55,86 | |
| Detalhamento - Custas Processuais: R\$ 117,31 - Taxa bancária: R\$ 1,38 | | Promovente LANE SILVINO RUFINO Promovido: BRADESCO SEGUROS S/A Valor da causa: R\$ 2.947,19 | Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6 Parcela: 1/1 Valor total: R\$ 168,96 Desconto total: R\$ 50,27 |
| Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. | | | |
| 866700000015 186909283183 520210831001 122117359010  | | | Valor final: R\$ 118,69 |



| | | | |
|---|----------------------|---------------------|-------------------------|
| Nº DA PARCELA | DATA DO DEPÓSITO | AGÊNCIA (PREF / DV) | Nº DA CONTA JUDICIAL |
| | 24/08/2021 | 0 | 0 |
| DATA DA GUIA | Nº DO PROCESSO | TIPO DE JUSTIÇA | |
| 24/08/2021 | 08328810520208150001 | ESTADUAL | |
| UF/COMARCA | ORGÃO/VARA | DEPOSITANTE | VALOR DO DEPÓSITO (R\$) |
| PB | Vara Cível | RÉU | 118,69 |
| NOME DO RÉU/IMPETRADO | TIPO DE PESSOA | CPF / CNPJ | |
| BRDESCO SEGUROS S/A | Jurídica | 33055146000193 | |
| NOME DO AUTOR / IMPETRANTE | TIPO DE PESSOA | CPF / CNPJ | |
| LANE SILVINO RUFINO | FÍSICA | 09648030464 | |
| AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA | | | |
| 03D1D69BF130603D | | | |
| CÓDIGO DE BARRAS | | | |
| 86670000001 5 18690928318 3 52021083100 1 12211735901 0 | | | |





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB

Processo n.º 08328810520208150001

BRDESCO SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LANE SILVINO RUFINO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.**

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES, 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

CAMPINA GRANDE, 3 de setembro de 2021.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

~





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
8ª Vara Cível de Campina Grande

PROCESSO Nº 0832881-05.2020.8.15.0001

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
[Acidente de Trânsito]

EXEQUENTE: LANE SILVINO RUFINO
EXECUTADO: BRADESCO SEGUROS S/A

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo.

8ª Vara Cível de Campina Grande-Pb, 10 de setembro de 2021.

ANALINE BORGES CIRNE

Chefe de Cartório



Zimbra

cpg-vciv08@tjpb.jus.br

#COVID19 - Pagamento de Alvará

De : 8ª VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE <cpg-vciv08@tjpb.jus.br>

Sex, 10 de set de 2021 09:06

 5 anexos

Assunto : #COVID19 - Pagamento de Alvará

Para : pso8717@bb.com.br

Bom dia.

Envio para transferência os alvarás: Alvará Judicial 234-2021 - 0800274-36.2020.8.15.0001; Alvará Judicial 235-2021 - 0815365-35.2021.8.15.0001; Alvará Judicial 236-2021 - 0008045-30.2004.8.15.0011; Alvará Judicial 239-2021 - 0810051-45.2020.8.15.0001; e Alvará Judicial 240-2021 - 0832881-05.2020.8.15.0001.

Atenciosamente,

Analine Borges Cirne
Chefe de Cartório
8.ª Cível da Comarca de Campina Grande
Poder Judiciário do Estado da Paraíba

 **Alvará Judicial 234-2021 - 0800274-36.2020.8.15.0001.pdf**
194 KB

 **Alvará Judicial 235-2021 - 0815365-35.2021.8.15.0001.pdf**
195 KB

 **Alvará Judicial 236-2021 - 0008045-30.2004.8.15.0011.pdf**
224 KB

 **Alvará Judicial 239-2021 - 0810051-45.2020.8.15.0001.pdf**
205 KB

 **Alvará Judicial 240-2021 - 0832881-05.2020.8.15.0001.pdf**
202 KB





Estado da Paraíba - Poder Judiciário

Comarca de Campina Grande

Juízo de Direito da 8.^a Vara Cível

Fórum Affonso Campos, rua Vice-prefeito Antônio Carvalho de Sousa, s/n, Estação Velha,



Campina Grande-PB – Telefone (083) 3310-2540 – CEP 58.410-050

Número do Processo: 0832881-05.2020.8.15.0001

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

Assunto: [Acidente de Trânsito]

EXEQUENTE: LANE SILVINO RUFINO

EXECUTADO: BRADESCO SEGUROS S/A

Certidão

Certifico e dou fé que intimei o perito por e-mail, informando da expedição de seu alvará e envio dele ao banco para transferência.

Campina Grande-PB, 13 de setembro de 2021

ANALINE BORGES CIRNE

Anal./Téc. Judiciário

